# GUIA FISCAL 2017





# IMPOSTOS A DESCER? NEM TODOS

# **SUMÁRIO**

### IRS

# 03

### Preencher e declarar

- **03** documentos e impressos
- 04 entrega em papel
- **05** entrega pela internet
- 06 liquidação automática
- **07** acompanhar a declaração
- 08 corrigir a declaração
- 09 composição do agregado
- 11 rendimentos de outro país
- 11 rendimentos de familiar falecido
- 12 consignar imposto
- 13 deduzir donativos
- 13 taxas de imposto

# 16

# Trabalhadores por conta de outrem

- 16 valor sujeito a imposto
- 19 retenção na fonte

# 20

# **Trabalhadores** independentes

- **20** abrir atividade
- **20** regime simplificado
- 21 contabilidade organizada
- 22 ato isolado
- 24 pagamentos por conta
- 24 obrigações com o IVA
- 25 retenção na fonte
- 25 fechar atividade
- 26 anexo para a Segurança Social

# 28

### Pensões

- 28 reforma
- 28 alimentos
- 28 retenção na fonte

# 29

### **I**móvei

- 29 arrendamento
- 33 reinvestir a mais-valia
- **35** isento de imposto sem reinvestir
- **35** crédito, obras e certificação

# 36

### **Investimentos**

- 36 ações
- 37 depósitos bancários
- 37 seguros de capitalização
- 37 fundos de investimento
- **38** planos de poupança-reforma

# 39

### **Despesas**

- **39** e-fatura
- **41** despesas gerais familiares
- 41 saúde
- 43 educação
- 45 casa
- **47** IVA
- 47 seguro de vida
- **48** planos de poupança-reforma
- 49 pensão de alimentos

# 50

### Inspeção fiscal

- 50 quando pode acontecer
- **50** quem pode ser inspecionado
- 50 fases da inspeção
- 51 nem tudo é inspeção
- 51 guarde comprovativos

### CASA

# 52

- 52 quando se paga
- 54 isenções
- 54 onde pagar

# 55

- **55** taxas
- **55** isenções
- **56** valor patrimonial tributário
- **58** imóveis avaliados em mais de 600 mil euros

### HERANÇAS E DOAÇÕES

# 59

### Declarar e pagar

- **59** declarar os bens
- 60 taxas e isenções
- **62** quem paga

### **AUTOMÓVEL**

### 63 ISV

- 63 como calcular
- **64** comprar carro no estrangeiro

### 65 IUC

65 como calcular

### **GLOSSÁRIO**

67 Glossário

### **NOTA**

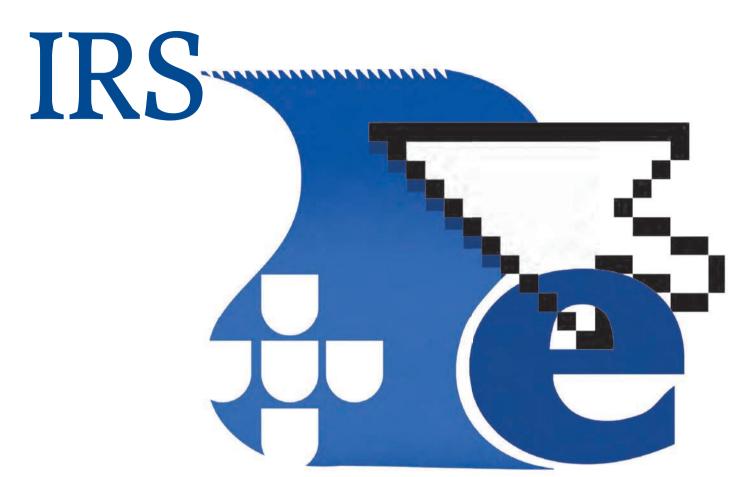
Este suplemento, oferecido aos assinantes da revista DINHEIRO & DIREITOS, ajuda quem pretende entregar a declaração relativa aos rendimentos obtidos em 2016 e quem quer cumprir as obrigações fiscais se receber uma herança, comprar ou possuir carro e casa, em 2017.

O conteúdo do guia respeita a legislação

fiscal em vigor até 24 de janeiro de 2017, data em que atualizámos esta edição. Tendo em conta as alterações fiscais que estão sistematicamente a ocorrer, tenha atenção, ao preencher a declaração de IRS, que algumas novidades podem ter surgido após a conclusão deste guia. O nosso compromisso é dar-lhe conta dessas alterações no nosso portal www.deco.proteste.pt.

**Contacte-nos 218 418 743** 

808 200 148



# Preencher e declarar

### **DOCUMENTOS E IMPRESSOS**

**>** O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é aplicado à generalidade dos rendimentos dos contribuintes residentes em Portugal, incluindo os obtidos no estrangeiro. Incide ainda sobre os ganhos daqueles que, apesar de não viverem no País, aqui os obtêm ou preferem vê-los tributados cá.

- ➤ Independentemente de entregar a declaração em papel ou pela internet, precisa de:
- cartão do cidadão (ou de contribuinte) dos sujeitos passivos e dos dependentes. É preciso inscrever o número fiscal de todos;
- declarações de rendimentos e de retenções na fonte emitidas pelas entidades pagadoras. Se tiver a declaração pré-preenchida online, pode verificar e/ou corrigir os dados;
- comprovativos de despesas, como declarações dos bancos e das seguradoras, faturas de saúde e educação ou donativos;

**>** Quando preencher a declaração, já deverá ter validado no portal e-fatura (https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt) todas as faturas emitidas em 2016 com o número de contribuinte dos elementos do agregado.

**>** Guarde os comprovativos de todas as despesas, no mínimo, durante quatro anos a contar do final do ano em que entregou o IRS, para o caso de ser alvo de uma inspeção fiscal. Assim, os documentos usados para preencher a declaração a submeter em 2017 devem ficar na sua posse até 2021, mesmo que estes figurem já no e-fatura. Para saber como agir em caso de inspeção, consulte a página 54 deste guia.

**>** Quem entrega a declaração em papel também deve ter senha de acesso ao Portal das Finanças. Só assim é possível validar despesas no e-fatura.

Guarde os
comprovativos
das despesas
efetuadas em 2016
até, pelo menos,
ao ano 2021

### IRS

Descarregue
a ferramenta gratuita
que criámos para o ajudar
a pagar menos imposto

www.irssemcusto.pt

### ENTREGA EM PAPEL

- > Se pretende entregar o IRS pessoalmente nas Finanças reúna os impressos oficiais e, em caso de dúvida, leia todas as explicações no verso.
- > Se optar pela entrega em papel, preencha a declaração com uma caligrafia legível e confira todos os cálculos. Se detetar um erro antes da entrega, não risque o impresso. Compre outro e preencha-o. Além da declaração e dos anexos, leve o seu cartão de cidadão, o do cônjuge e o dos dependentes e/ou ascendentes que vivam consigo em economia comum. Caso não tenha cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e os cartões de contribuinte.
- > Também pode enviar a declaração por correio, através de carta registada com aviso de receção, para a direção distrital de Finanças ou para as Finanças da sua área de residência. Junte as fotocópias dos cartões de cidadão ou de contribuinte dos membros do agregado e um envelope selado com a sua morada, para mais tarde receber o duplicado da declaração.
- **>** Este ano, deixa de haver duas fases de entrega em função dos rendimentos obtidos. Assim, todos devem entregar a declaração entre 1 de abril e 31 de maio. Se entregar pessoalmente, faça-o tão cedo quanto possível, para evitar filas nos últimos dias do prazo. Para quem en-

ESQUEMA 1

### Como entregar a declaração de IRS?



deve ter senha
de acesso ao Portal
das Finanças.
Só assim é possível
validar previamente
as despesas
no portal e-fatura

Quem entrega

a declaração de IRS

em papel também

Cada contribuinte apresenta a sua declaração em separado. Os dependentes são mencionados na declaração de cada um dos pais e os rendimentos e deduções destes são considerados em 50%. Se assim o entenderem, os casados e os unidos de facto podem entregar o IRS em conjunto

1

### Casei em dezembro. Eu e a minha mulher devemos entregar a declaração de IRS em conjunto?

Não são obrigados a fazê-lo.
Na declaração a submeter
em 2017, o regime que o
Fisco considera por defeito é
o da entrega em separado,
mesmo no caso dos casados.
Porém, o leitor e a esposa
podem entregar o IRS em
conjunto, se assim o
decidirem.

2

Vivo com a minha namorada há dois anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes.
Em 2016 tivemos um filho.
Podemos entregar a declaração em conjunto?
Sim. O domicílio fiscal ainda é um critério fundamental para determinar a união de facto, mas não o único.
Se depois de entregarem a declaração de IRS em conjunto, as Finanças exigirem que provem a

situação, devem apresentar uma declaração da junta de freguesia que comprove que vivem na mesma casa.

3

Eu e o meu noivo vivemos juntos. O que devemos fazer para entregar uma declaração conjunta?

Desde o ano passado, o Fisco assume que todos os contribuintes entregam a declaração em separado, independentemente do estado civil. Mas é possível optar pela declaração conjunta. Por prudência, simule as duas situações na nossa aplicação de apoio ao preenchimento do IRS, em www.irssemcusto.pt, e descubram a mais vantajosa para o vosso caso. Se o domicílio fiscal de ambos for o mesmo dos dois anos anteriores, é aplicado o regime da união de facto, independentemente do sexo dos contribuintes. Devem assinalar "Unidos de facto" no campo 2 do quadro 4 do modelo 3.

trega através da internet é igualmente recomendável apressar-se, já que o sistema pode acusar congestionamento no fim de maio.

**>** Se entregar o IRS fora do prazo, este atraso é penalizado com coima mínima de 25 euros. Se o atraso ultrapassar os 30 dias, a coima é agravada e pode chegar aos 3750 euros.

### ENTREGA PELA INTERNET

A entrega pela internet pode ser feita por qualquer contribuinte, através do Portal das Finanças, em www.portaldasfinancas.gov.pt. > Todos os trabalhadores independentes, com ou sem contabilidade organizada (ver página 20), estão obrigados a entregar a declaração de IRS pela internet. O mesmo acontece a quem passou um ato isolado, desde que não esteja dispensado da entrega da declaração de rendimentos (ver página 22).

**>** Quem está obrigado a apresentar os anexos B, C, D, E, I e L (ver página 10) tem obrigatoriamente de entregar o IRS pela internet.

### Senha de acesso

**>** Para entregar a declaração pela internet,

Cada contribuinte
apresenta a sua
declaração de IRS,
mas os casados
e os unidos de facto
podem optar pela
entrega em conjunto

### IRS mais fácil com a nossa aplicação

- A entrega da declaração de IRS pode ser bastante complexa e nem todos os contribuintes se sentem à vontade com o preenchimento online ou em papel.
- A pensar em ambos, a DINHEIRO & DIREITOS disponibiliza, em parceria com o grupo "O Informador Fiscal", uma aplicação gratuita para um preenchimento simples do IRS.
- Com esta aplicação, pretendemos ajudar os associados da DECO PROTESTE a cumprir

as suas obrigações fiscais e , se possível, a pouparem no IRS.

■ Sempre que é dada ao contribuinte a possibilidade de escolher a forma como as Finanças vão tributar os seus rendimentos, a nossa aplicação indica-lhe automaticamente a opção mais vantajosa. Assim acontece, por exemplo, nas escolhas relativas ao englobamento dos rendimentos, onde os senhorios têm de decidir se pretendem que o valor das rendas recebidas seja alvo de englobamento ou de tributação autónoma na categoria F.

Se não tiverem o mesmo domicílio fiscal nos últimos dois anos, é provável que o Fisco exija que façam prova da morada conjunta. Para isso, peça um comprovativo na junta de freguesia.

4

Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar o IRS sozinha? E quem declara as despesas com os filhos? Em caso de separação de

facto, cada cônjuge apresenta a sua declaração de IRS e dos dependentes a seu cargo. Se houver guarda conjunta dos filhos, as faturas com os números de contribuinte destes podem ser incluídas em ambas as declarações. Nesse caso, cada um dos pais beneficia de metade das deduções relativas às despesas dos filhos lançadas no e-fatura. Os cônjuges separados de facto também podem entregar a declaração em conjunto, se estiverem de

acordo e isso lhes for mais favorável. Aliás, a separação não precisa de ser comunicada ao Fisco.

Mas se quiser, indique-a na primeira declaração de IRS após a separação, no campo 5 do quadro 4 do modelo 3.

O Fisco aplica-lhe os tetos das deduções dos contribuintes não casados.

5

O meu marido faleceu em julho de 2016. Ambos obtivemos

### rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração de IRS?

Só precisa de entregar uma declaração.
A totalidade dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar é englobada em nome do cônjuge viúvo.
Para apurar o imposto, as Finanças recorrem à forma de cálculo utilizada nos contribuintes casados: o rendimento coletável é dividido por dois e só depois é aplicada a taxa



tem de pedir antecipadamente uma senha de acesso no Portal das Finanças. Na página inicial, clique em "registar-me". Todos os membros do agregado devem ter a sua própria senha, incluindo as crianças.

- A senha é enviada para o domicílio fiscal no prazo de cinco dias. Só com ela pode consultar o e-fatura, entregar a declaração de IRS e aceder a outras funcionalidades, como por exemplo consultar o património imobiliário.
- > Se já pediu a senha em anos anteriores, certifique-se de que ainda a tem e de que não expirou. Caso tenha expirado, a alteração é efetuada de forma imediata no Portal das Finanças, logo que é detetada a senha fora de prazo.
- > Se não quiser ou não puder preencher a declaração de uma só vez, pode descarregar a aplicação de preenchimento através do menu "downloads" e completar a tarefa mais tarde, inclusive sem estar ligado à internet. Preenchendo offline, terá de consultar o portal e-fatura para copiar os valores de despesas considerados válidos pelo Fisco. Já se preencher ligado à internet, as despesas são importadas automaticamente para o anexo H, a menos que selecione no quadro 6C a opção alternativa, de preenchimento manual (ver página 39).

Ao optar pela declaração pré-preenchida no Portal das Finanças, tem de confirmar se todos os dados estão corretos, como as contribuições para a Segurança Social ou o total de despesas de saúde e de educação. Pode corrigir eventuais erros. Por exemplo, se tiver comprovativos de despesas de saúde superiores ao montante que consta no e-fatura, pode e deve indicar o novo valor no anexo H. Mas a alteração dos valores importados do e-fatura, nem que seja apenas um, implica a opção pelo preenchimento manual das seguintes despesas: saúde, educação, habitação e lares.

- **>** Aceitando a importação de despesas do e-fatura, estas não estarão visíveis na declaração pré-preenchida, nem têm de ser inseridas pelo contribuinte. Quando simula o valor a pagar ou a receber, as Finanças já têm em conta os encargos validados no e-fatura.
- > Inseridos todos os dados nos anexos, valide a declaração e corrija eventuais erros apontados pelo sistema. Quando a declaração já estiver certa, simule o resultado e submeta-a. Lembre-se de que a simulação não é vinculativa, mas dá uma ideia aproximada do resultado.

### LIQUIDAÇÃO AUTOMÁTICA

Alguns contribuintes poderão ser, já este ano, abrangidos pela liquidação automática.



O prazo de entrega do IRS decorre entre 1 de abril e 31 de maio, em papel ou pela internet, independentemente da natureza dos rendimentos

de imposto, tal como acontece aos contribuintes separados e unidos de facto que optam pela declaração conjunta. Contudo, se optar pela entrega em separado, terá de submeter a declaração do seu marido em papel, assinando como gestor de negócios.

6

Divorciei-me em dezembro. Sou obrigada a entregar a declaração em conjunto? Não, nem pode, porque a 31

de dezembro de 2016 já estava divorciada. Tem de entregar a declaração sozinha e indicar que está divorciada no campo 3 do quadro 4 do modelo 3.

Embora ainda não esteja divorciada, estou separada desde 2013 e desde então entregamos as declarações individualmente.

Entretanto, descobri que o meu marido tem dívidas de IRS relativas a 2014.

### O Fisco pode exigir-me o pagamento destas dívidas?

Não se preocupe, pois entregou a declaração em separado. Só teria de pagar as dívidas fiscais do seu marido se fossem anteriores a 2013 e relativas ao período em que entregaram a declaração conjunta. Em regra, o contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio, pelo que as

Finanças tanto poderiam exigir a um cônjuge como ao outro o pagamento do IRS. Mas como submeteu declarações de IRS separadas desde 2013, não há responsabilidade solidária pelo pagamento de possíveis dívidas fiscais.

A minha filha está a

estagiar através do Instituto de Emprego e Formação Profissional. Posso incluí-la no meu IRS? Quem lhe

A medida foi anunciada para ter início em 2017, mas deverá aplicar-se, numa primeira fase, apenas aos contribuintes com rendimentos por conta de outrem ou pensões e sem dependentes, que não tenham pago pensões de alimentos nem apresentem deduções relativas a ascendentes. Os contribuintes irão dispor de 30 dias para se oporem à proposta de liquidação que lhes será remetida pelas Finanças. Se não o fizerem, o Fisco considera-a aceite.

### ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

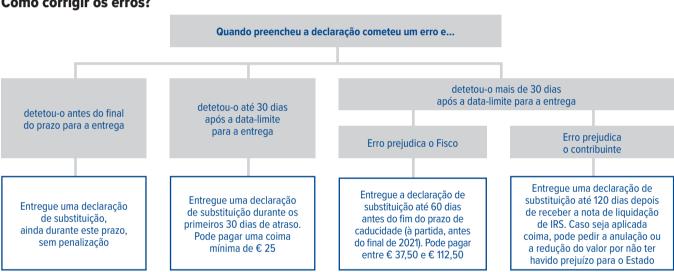
**>** Pode ir acompanhando o estado da sua declaração pela internet e verificar se já foi recebida. Siga Serviços tributários > Cidadãos > Consultar > Declarações > IRS.

> Se tudo estiver correto, a declaração é validada centralmente pelo Fisco. Pode ainda verificar quando é emitida a nota de liquidação (ver página 15).

As despesas validadas no e-fatura não aparecem pré-preenchidas, mas são automaticamente contabilizadas pelo Fisco

#### ESQUEMA 2

### Como corrigir os erros?



### entrega a declaração de rendimentos: a empresa ou o instituto?

Se a sua filha faz parte do seu agregado, tem de declarar os ganhos dela. Ela é dependente se a 31 de dezembro de 2016 tinha até 25 anos e rendimentos até 7420 euros. Caso contrário, entrega o IRS sozinha. Nos estágios profissionais, os montantes pagos estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los no IRS. Quando a mensalidade

resulta de um "contrato de formação em posto de trabalho" paga imposto. Excetuam-se os subsídios, bolsas de estágio ou de formação para aquisição de conhecimentos teóricos. A declaração é entregue pela entidade que faz o pagamento.

Além de estudar, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar em outubro. Devo incluí-lo no meu IRS?

Pode incluir o seu filho na declaração de IRS desde que o valor ganho por ele não tenha excedido a remuneração mínima anual, de 7420 euros, esteja ou não a estudar. Apresente os rendimentos dele no quadro 4 do anexo A, se forem de trabalho dependente, ou no anexo B, se independente. No entanto, caso o rendimento anual do seu filho tenha ultrapassado os 7420 euros, ele perde o estatuto de dependente e entrega a declaração sozinho.

### 10

O meu filho tem 19 anos e este ano letivo não entrou para a universidade. Ainda pode ser considerado meu dependente?

Sim. Os jovens que no final de 2016 tinham menos de 25 anos e rendimentos inferiores à remuneração mínima anual, de 7420 euros, são considerados dependentes. E não têm de estar a frequentar o ensino para poderem integrar a declaração de IRS dos pais.



- Apesar de a declaração ter sido aceite como certa quando a submeteu, pode conter incorreções só detetadas na validação central. Se for o caso, dispõe de 30 dias para fazer a correção e entregar uma declaração de substituição. Pode pagar uma coima de 25 euros. (ver esquema 2, na página 7)
- ▶ Para obter um comprovativo da sua declaração de IRS, descarregue-o no Portal das Finanças em Cidadãos > Obter > Comprovativos > IRS.
- **>** Para descarregar a nota de liquidação, clique em Serviços tributários > Consultar > Informação financeira> Movimentos financeiros. Depois selecione o ano "2016" e o imposto "IRS".

### CORRIGIR A DECLARAÇÃO

- > Se após entregar a declaração de IRS se aperceber de que não inscreveu uma despesa ou um rendimento (por exemplo, de um imóvel que tem arrendado), pode corrigir esse erro, entregando uma declaração de substituição.
- > Se o fizer ainda dentro do prazo de entrega do IRS, não sofrerá qualquer penalização. Após 31 de maio, a correção de erros no IRS pode dar origem ao pagamento de coimas, consoante o

erro cometido estivesse ou não a prejudicar o Fisco (ver esquema 2, na página 7).

▶ Pode ainda entregar, sem penalização, a declaração de substituição do IRS de 2015 se faz parte de um dos casais prejudicados no ano passado por terem entregue a declaração fora de prazo, o que os impediu de optar pela tributação conjunta. Podem, agora, fazê-lo até maio de 2018, mas apenas para rendimentos de 2015.

### QUADRO 1

# Quando o filho, adotado, enteado, afilhado civil e criança ou jovem sob tutela é seu dependente

Idade em 31 de dezembro de 2016	Situação	IRS
Até aos 25 anos	Sem rendimentos superiores ao valor anual da remuneração mínima mensal (€ 7420)	Os rendimentos obtidos pelos dependentes são incluídos na declaração do agregado. Se os pais
Até aos 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência ou não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 530)	entregarem o IRS em separado, o Fisco considera metade dos rendimentos dos dependentes na declaração de cada um dos pais.
Mais de 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência ou não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 530)	Os rendimentos obtidos pelos dependentes podem ser incluídos na declaração do agregado.



### 11

### Mudei de casa há pouco tempo. Há algum prazo para atualizar a morada nas Finanças?

Sim. A alteração do domicílio fiscal deve ser comunicada às Finanças (ao balcão ou através da internet), num prazo de 15 dias.
Este prazo pode aumentar para 60 dias, se a atualização da morada visar a alteração do estatuto de residência, ou seja, de residente para não-residente ou vice-versa.

### 12

Fui trabalhar para o estrangeiro em setembro de 2016 e não obtive mais rendimentos em Portugal. Sou considerado residente?

Apesar de ter estado mais de 183 dias em Portugal, tem residência fiscal parcial. É considerado residente fiscal no período de 1 de janeiro a 31 de agosto e não residente entre setembro e dezembro.

Entregue uma declaração de IRS assinalando a condição

de residente e inclua os rendimentos (caso existam) obtidos em Portugal entre setembro e dezembro na qualidade de não residente Quando os contribuintes deixam de residir no País, é essencial alterarem o domicílio fiscal no prazo de 60 dias, para as Finanças saberem que a residência habitual mudou.

### 13

Durante os oito meses em que estive a trabalhar

### no Brasil, a minha casa de Leiria esteve arrendada. Como cheguei a Portugal em agosto, sou considerado residente?

Tem residência fiscal parcial. Até ao dia de chegada, é considerado não residente e, a partir dessa data, residente, desde que tenha alterado o seu domicílio fiscal junto das Finanças. Entregue a declaração de IRS como não residente e inclua o anexo F, para declarar o valor das rendas. Caso tenha obtido rendimentos em Portugal

### QUADRO 2

### Deduções automáticas

Dedução	Entrega conjunta (€)	Entrega sozinho com dependentes a cargo ou com guarda partilhada (€)	Entrega sozinho com guarda exclusiva (€)
por cada dependente com mais de 3 anos	600	300	600
por cada dependente com menos de 3 anos	725	362,50	725
por um único ascendente com rendimentos até 263 euros a viver em economia comum com o contribuinte	635	317,50	635
quando há mais de um ascendente com rendimentos até 263 euros a viver em economia comum com o contribuinte	525	262,50	525

# COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

**>** O contribuinte só tem de mencionar a composição do agregado familiar no modelo 3. Já não são feitas deduções relativas aos sujeitos passivos. Estas foram substituídas pela dedução das despesas gerais familiares (ver página 41). Agora, o valor da dedução depende das faturas pedidas pelos contribuintes em 2016 e que nelas conste o seu número de contribuinte.

**>** O Fisco continua a fazer deduções em função do número de dependentes (como os filhos) e ascendentes (sogros, por exemplo)

e do tipo de entrega da declaração de IRS (em separado ou em conjunto). Mas estas deduções dos dependentes e dos ascendentes são calculadas automaticamente. Não tem de fazer qualquer cálculo.

### Contribuintes com deficiência

**>** Estão previstas deduções específicas e automáticas para contribuintes e dependentes com um grau comprovado de invalidez permanente igual ou superior a 60 por cento.

A dedução por cada contribuinte deficiente é de 1900 euros. Por cada dependente com deficiência deduzem-se 1187,50 euros.

depois de agosto, por exemplo, de trabalho por conta de outrem, entrega outra declaração como residente e menciona-os no anexo A.

### 14

Em 2013, fui despedido. Por ordem do tribunal, recebi, em 2016, uma indemnização de 6000 euros: 2000 euros referentes a 2013, 3000 euros reportando a 2014 e 1000 euros de 2015.

### Como a declaro?

Só é obrigado a declarar as indemnizações pagas por decisão do tribunal quando a sentença for definitiva. Se for esse o seu caso, inclua os 6000 euros como rendimento de trabalho dependente. Inscreva o valor total na declaração do ano em que a decisão judicial se torna definitiva (ou seja, na declaração de 2016 que entrega este ano). A indemnização pode ser atribuída ao número de anos a que diz respeito (neste

caso, três). Esta opção diminui a taxa de imposto: por exemplo, se, em 2015, o seu rendimento sujeito a imposto sem indemnização foi de 15 mil euros, vai manter-se no 2.º escalão de IRS, pois o Fisco divide os 6000 euros por três (anos) e soma os 2000 euros apurados ao seu rendimento. A taxa de 28,5% que seria aplicada aos 17 mil euros recai sobre os 21 mil euros. Sem este mecanismo. incidiria uma taxa de 37% (3.º escalão) sobre os 21 mil

euros (ver quadro 3, na página 14). Declare os montantes de anos anteriores no quadro 5 do anexo A.

### 15

Estive desempregado durante todo o ano de 2016 e não obtive rendimentos, exceto o subsídio de desemprego. Como a minha esposa está empregada, devo declarar o subsídio?

Não. Se optarem pela



## Que anexos devo juntar ao modelo 3?

### Anexo A Trabalho dependente e pensões

Rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou de pensões (categoria A e H).

# **Anexo B** Categoria B sem contabilidade organizada (inclui ato isolado e regime simplificado)

■ Rendimentos de trabalho independente, empresarial ou ato isolado sem contabilidade organizada. Cada anexo B refere-se apenas a um titular. Se um dependente tiver rendimentos desta categoria, o anexo B identifica os pais como sujeitos passivos e o dependente como titular do rendimento.

### Anexo C Categoria B com contabilidade organizada

Deve ser assinado por um contabilista certificado.

### Anexo D Transparência fiscal e herança indivisa

■ Para rendimentos de sociedades sob o regime de transparência fiscal ou rendimentos de heranças indivisas oriundos de todas as categorias, exceto a B.

### Anexo E Rendimentos de capitais

Para rendimentos de investimentos (como ações, obrigações ou depósitos bancários).

### **Anexo F** Rendimentos prediais

Rendimentos da categoria F, como rendas de imóveis.

### Anexo G Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

■ Deve ser apresentado quando o contribuinte obtém mais-valias (ou menos-valias) com a venda de ações ou de imóveis.

### Anexo G1 Mais-valias não tributadas

Para quem vendeu, em 2016, imóveis por si adquiridos

antes de 1989 e que, por esse motivo, estejam excluídos de tributação.

### Anexo H Benefícios fiscais e deduções

■ Encargos dedutíveis (por exemplo, pensões de alimentos pagas ou donativos). Serve ainda para declarar rendimentos isentos de imposto, bem como a utilização indevida de produtos com benefícios fiscais. Se não concordar com as despesas de saúde, educação, habitação permanente e lares que aparecem no e-fatura e estejam pré-preenchidas, deve corrigi-las no quadro 6C. Mas, nesse caso, terá de inserir no quadro 6C todas as despesas, mesmo as que estiverem corretas.

### Anexo I Herança indivisa (só categoria B)

■ Apresentado pelo administrador da herança quando esta gera rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas. É obrigatório sempre que uma declaração integra o anexo B ou C relativamente a rendimentos de que o falecido foi ou ainda seja titular.

#### Anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

■ Para quem obteve no estrangeiro rendimentos de declaração obrigatória em Portugal, por exemplo, pensões de reforma. Quem tem contas ou produtos de investimento em instituições sem sede em Portugal, têm de identificá-los.

### Anexo L Residente não habitual

■ Para rendimentos obtidos por residentes não habituais em território português com atividades de elevado valor acrescentado e de caráter científico, artístico ou técnico (como engenheiros).

### Anexo SS Segurança Social

■ Para comunicar rendimentos obtidos como independente, mesmo que esteja isento do pagamento de contribuições.



entrega em conjunto, só deve declarar os rendimentos obtidos pela sua esposa. Já o campo relativo aos seus rendimentos fica em branco, pois nada ganhou e os subsídios não precisam de ser mencionados no IRS. Ainda assim, continua a ter de se identificar, no modelo 3. com o nome e o número de contribuinte, e de declarar as suas despesas. Caso optem pela entrega em separado, só a sua esposa

deve submeter a declaração.

**16** 

### Em maio, fiz um donativo de 50 euros a uma creche. Posso deduzir este montante?

Sim, desde que tenha sido doado a uma instituição de solidariedade reconhecida pelas Finanças. Confirme-o junto da instituição. Inscreva o valor no quadro 6B do anexo H com o código 614. Este donativo é majorado em 140%, mas o Fisco só vai deduzir 25% desse total, ou seja,

neste caso serão contabilizados 17,50 euros (50 × 140%) × 25%.

**17** 

### Onde devo declarar os 500 euros que ganhei num concurso de televisão?

Não precisa de o fazer. Os prémios de lotarias, rifas, apostas mútuas, totobola, loto, bingo, sorteios e concursos estão sujeitos a imposto de selo antes de serem entregues. Ou seja, os 500 euros que recebeu já pagaram imposto, pelo que não têm de ser mencionados na declaração de IRS.

18

### Passei um ato isolado em setembro de 2016. Este ano tenho de entregar o anexo SS?

Não. Quem obteve rendimentos de atos isolados não é considerado um trabalhador independente, apesar de entregar o anexo B. Logo, não está obrigado a preencher o anexo SS. Se os pais (casados, unidos de facto ou divorciados com guarda partilhada) entregarem o IRS em separado, cada um deles pode deduzir 593,75 euros.

- A dedução dos ascendentes com deficiência (como pais ou sogros) que vivam em casa do contribuinte e não obtenham um rendimento superior à pensão mínima do regime geral (263 euros mensais) é de 1187,50 euros. Se o casal entregar a declaração em separado, cada um deduz 593,75 euros.
- **)** Os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução de 2375 euros.
- A dedução de despesas com acompanhamento de contribuinte ou dependente com invalidez permanente igual ou superior a 90% é de 1900 euros. Esta dedução é cumulativa com as anteriores.
- ➤ Para apurar o grau de invalidez, dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça um relatório médico. Cabe ao médico do centro de saúde requerer ao delegado de saúde que convoque uma junta médica, no prazo de 60 dias.
- > Caso o deficiente pertença às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, esta avaliação é feita pelos respetivos serviços médicos.
- Apurado o grau de deficiência, entregue uma cópia do comprovativo do grau de invalidez no local de trabalho, para que lhe seja aplicada a taxa de retenção na fonte correta. Guarde o original. Dirija-se ao serviço de Finanças para atualizar a sua situação fiscal.

### **RENDIMENTOS DE OUTRO PAÍS**

- > Os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto. O contribuinte é considerado residente durante o período de permanência em território português, desde que reúna uma destas condições:
- aqui permaneça por mais de 183 dias, seguidos ou não;
- ou esteja cá há menos de 183 dias, mas tenha

morada fiscal em Portugal, registada nas Finanças até 60 dias após a chegada a Portugal e manifeste a intenção de cá morar (por exemplo, tendo um contrato de arrendamento).

- > Logo, um contribuinte que não tenha residido em Portugal durante todo o ano pode ser simultaneamente residente e não residente. Nesse caso, pode ter de entregar:
- uma declaração de IRS como residente se só tiver obtido rendimentos em Portugal a partir do momento em que cá passou a residir (ver questão 12);
- uma declaração de IRS como residente e outra como não residente quando tiver obtido rendimentos em Portugal mesmo estando ausente. Os rendimentos considerados pelo Fisco no período de ausência são aqueles que não pagam imposto à cabeça, como as rendas de imóveis (ver questão 13). Se obteve rendimentos no estrangeiro, só tem de declarar aqueles que ganhou a partir do momento em que passou a ser residente e na declaração de IRS em que se identifica como residente.
- > Em alguns casos, os rendimentos obtidos no estrangeiro podem ter sido sujeitos a imposto duas vezes: no país de origem e em Portugal. Quando há acordos entre os dois países para o contribuinte não ser penalizado por esta dupla tributação, o Fisco calcula uma parte do imposto cobrada a mais e devolve-a ao contribuinte na nota de liquidação (campo das deduções).
- > Cabe ao contribuinte indicar no anexo J os rendimentos que ganhou no estrangeiro. Deve ainda enviar, por correio, os comprovativos dos rendimentos obtidos e do imposto pago no estrangeiro.
- ➤ Se os rendimentos forem obtidos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2016.

### RENDIMENTOS DE FAMILIAR FALECIDO

Em caso de falecimento de um dos cônjuges, cabe ao viúvo declarar os rendimentos obtidos pelo falecido até à data do óbito. A entrega pode ser feita conjunta ou em separado. No último caso, deve entregar a declaração em papel e assinar como gestor de negócios.

Os contribuintes
que permaneceram
em Portugal durante
mais de 183 dias
são considerados
residentes

- ▶ Optando pela entrega conjunta, o cônjuge viúvo identifica-se como sujeito passivo A e preenche os campos 4 e 6 no quadro 5B do modelo 3. Se houver rendimentos da categoria A e H (trabalho dependente ou pensões), declara os rendimentos do falecido no quadro 4A do anexo A e identifica-o com a letra F (falecido).
- > Se preferir entregar pelo Portal das Finanças, o cônjuge viúvo deve entrar nas declarações eletrónicas apenas com a sua senha de acesso.
- > Quando não há viúvo, cabe ao cabeça de casal (em regra, o filho mais velho) submeter a declaração de IRS. Mas tem de o fazer em papel e assinar como gestor de negócios.
- > Para declarar rendimentos de rendas (categoria F) oriundos de uma herança indivisa, siga as instruções do esquema 3.

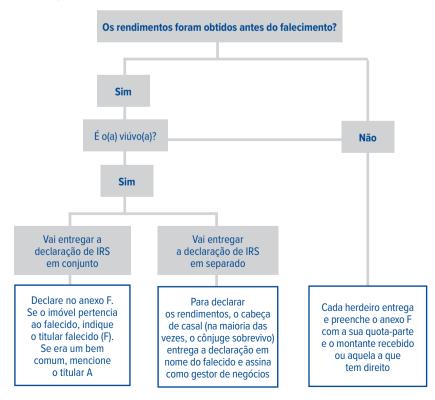
### CONSIGNAR IMPOSTO

- **>** Os contribuintes podem, na sua declaração, "doar" 0,5% do imposto que suportam a uma entidade com fins sociais ou religiosos. Esta ação, designada "consignação", não implica qualquer perda para o contribuinte: o dinheiro é retirado ao imposto que o Estado recebe e não ao montante eventualmente devolvido ao contribuinte. Para consignar o imposto, assinale-o no quadro 11 do modelo 3.
- > Também é possível consignar o benefício fiscal relativo a parte do IVA suportado em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros, institutos de beleza e veterinários (ver página 47). Mas, neste caso, já abdica de parte do imposto que lhe seria devolvido pelas Finanças.
- ➤ Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2016, o Jorge tem 5000 euros em im-

A consignação
do imposto
não implica
qualquer perda
para o contribuinte,
pois o dinheiro
é retirado
ao imposto
que o Estado recebe

### ESQUEMA 3

# Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (herança indivisa)





posto liquidado e 6000 euros em retenções na fonte. Quando preencheu a declaração de IRS, fez a consignação de 0,5% do IRS a uma instituição. Logo, o Fisco calcula 5000 × 0,5% = 25 euros. Este será o valor entregue à instituição escolhida por Jorge. Já o valor do reembolso resulta da diferença entre o imposto liquidado (incluindo a sobretaxa) e as retenções na fonte: neste caso, Jorge recebe 1000 euros.

- De Quem recebe este ano a liquidação automática (ver página 6) e pretende fazer a consignação do seu imposto, deve selecionar no Portal das Finanças a instituição escolhida. Essa funcionalidade ainda não existe à data de fecho deste guia, mas deverá ser criada antes do prazo de entrega de IRS.
- > Confira se a instituição que pretende apoiar consta da lista completa das entidades que podem beneficiar desta consignação. Consulte o menu "Apoio ao contribuinte" do Portal das Finanças.

### **DEDUZIR DONATIVOS**

- > Consignar um imposto não é o mesmo que fazer um donativo: a consignação consiste em apoiar uma causa através da entregar do imposto; já a doação prevê que o contribuinte faça entregas monetárias a uma ou várias instituições ao longo do ano.
- **>** Os donativos usufruem de benefício fiscal de 25% do valor doado, estando o limite dependente do rendimento do contribuinte (ver quadro 10, na página 40).
- As quantias doadas devem ser mencionadas no quadro 6B do anexo H (ver questão 16). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, antes de preencher, consulte as instruções no verso do impresso ou no Portal das Finanças.

### TAXAS DE IMPOSTO

> Para apurar o imposto final que o contribuinte deve pagar, o Fisco efetua o cálculo replicado no esquema 4, na página 15. Tal como no ano passado, na liquidação deste ano também será cobrado o imposto extraordinário.

### Não pagam IRS...

### ... e não é preciso declarar

- Rendimentos de trabalho por conta de outrem ou de pensões até 8500 euros anuais que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam rendimentos de pensões de alimentos acima de 4104 euros. No entanto, a dispensa só se aplica se o contribuinte não tiver obtido nenhum outro rendimento e não opte pela tributação conjunta com alguém que tenha obtido rendimentos. Ainda assim, mesmo estando dispensado de entregar IRS, pode fazê-lo.
- Rendimentos de atos isolados até 1676.88 euros.
- Subsídio de desemprego, rendimento social de inserção e subsídios a crianças e jovens, como o abono de família.
- Pensões ou indemnizações atribuídas na sequência de lesão corporal, doença ou morte (por exemplo, devido a acidente), no cumprimento do serviço militar, ao abrigo de algum contrato, ou por decisão judicial ou ainda aquelas pagas pelo Estado.

### ■ Prémios literários, artísticos ou científicos:

- ▶ atribuídos em concurso público;
- ▶ sem cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor;
- ▶ ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação num concurso promovido por uma editora.
- **Prémios** dados a praticantes de alta competição e aos seus treinadores por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os jogos olímpicos.
- Bolsas de formação até 2375 euros anuais atribuídas pelas federações aos praticantes de desporto não profissionais, bem como aos juízes e aos árbitros dessas provas.
- Bolsas dadas a praticantes de alto rendimento desportivo pelo comité olímpico ou paraolímpico de Portugal.
- Montantes necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos por centros regionais da Segurança Social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e também por instituições particulares de solidariedade social em articulação com as entidades acima referidas, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiência, crianças e jovens.

### ... mas é preciso declarar

- Rendimentos obtidos com a venda de casas ou terrenos rústicos adquiridos antes de 1989 e terrenos urbanos comprados antes de 1965. Tem de os declarar no quadro 5 do anexo G1.
- Imóveis destinados a habitação permanente vendidos a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional. Declare a venda no quadro 5 do anexo G1.
- Contas de depósitos ou de títulos em instituições financeiras no estrangeiro e de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar. Declare-as no quadro 11 do anexo J.

Como a retenção na fonte já teve em conta esse acréscimo para aproximar o valor retido durante o ano daquele cobrado a título de sobretaxa (que varia entre 1% e 3,50%) no IRS a entregar em 2017, quem trabalha por conta de outrem não sentirá grande impacto. O mesmo já não acontecerá com os restantes contribuintes.

As taxas de imposto são progressivas, ou seja, aumentam à medida que cresce o rendimento sujeito a imposto. Atualmente, variam

entre 14,50% e 48% para quem vive em Portugal Continental, entre 13,41% e 48% na Madeira, e ainda entre 10,15% e 38,40%, para os residentes nos Açores (ver quadro 3, em baixo).

➤ Para apurar a taxa a aplicar e o valor de imposto a pagar, o Fisco calcula o rendimento coletável de cada contribuinte. Para isso, soma os rendimentos líquidos das várias categorias e depois retira as deduções específicas respetivas.

As taxas de IRS
variam entre
14,5% e 48%
para quem vive em
Portugal Continental,
entre 13,41% e 48%
na Madeira,
e 10,15% e 38,4%
nos Açores

11 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS / CONSIGNAÇÃ	O DO BEN	EFÍCIO I	DE 15% DO IVA SUPORTADO
ENTIDADES BEN	EFICIĀRIAS	T	
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)		l list	
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)  Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.º 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)		1101	NIE IRS M
		1102	515141414141414
Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)		1103	

Quadro 11 do modelo 3 Identifique a instituição à qual pretende remeter parte do imposto que pagaria ao Estado

В	BENEFÍCIOS FISCAIS E DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA																							
Código	Titular	icada	Entidade gestora / Donatária																					
do beneficio	HUME	import	aucae eb	icada	NIF português				15	Pais	is Número			ro fis	fiscal (UE ou EEE)									
614	B	- 4		50.00	510	010	10	0	5,	510	15		-11-	1	)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		- 1	10				1	1	1	1	1	1		1	1	T	1	1	1	0	T	1	1	1
					- 1	1	1	0.1	- 1	1	0.5	1	1	1	10	1	14	1	-1	0	1	1	1	-(

**Quadro 6B do anexo H** Declare donativos com o código 614

### QUADRO 3

### Taxas de IRS (2016)

Rendimento coletável	Conti	nente	Mad	leira	Aço	Calmatana	
depois de dividido pelo quociente familiar (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Sobretaxa (%)
Até 7 035	14,50	0	13,41	0	11,60	0	0
7 035,01 a 20 100	28,50	984,90	28,50	1 061,58	22,80	789,68	1
20 100,01 a 40 200	37	2 693,40	37	2 770,08	29,60	2 442,90	1,75
40 200,01 a 80 000	45	5 909,40	45	5 986,08	36	5 015,70	3
Mais de 80 000 (1)	48	8 309,40	48	8 386,08	38,40	6 935,70	3,5

<sup>(1)</sup> Aplica-se uma taxa adicional de IRS de 2,5% até ao rendimento de  $\in$  250 000 e de 5% sobre o excedente.

Aos contribuintes não casados, a taxa de imposto é aplicada diretamente ao seu rendimento coletável, já que o quociente conjugal é de "1". Nos casados ou unidos de facto que entreguem o IRS em conjunto, a taxa é aplicada ao rendimento coletável depois de dividido pelo quociente conjugal de "2".

- Apresentamos um cálculo exemplificativo para um casal de Évora, ambos com rendimentos brutos da categoria A no valor de 22 500 euros e sem despesas para deduzir. Por serem casados e terem optado pela tributação conjunta, o rendimento coletável de 36 792 euros é dividido pelo quociente conjugal "2", apurando-se a taxa de imposto a aplicar: 28,5 por cento. Uma vez aplicada ao rendimento coletável e subtraída a parcela a abater de 984,90 euros, o valor apurado (4257,96 euros) será multiplicado por dois, para se calcular a coleta, que, neste caso, é de 8515,92 euros.
- **>** Depois de retirarmos as deduções das despesas gerais familiares (ver página 41) validadas no e-fatura (250 × 2), obtemos o imposto devido pelo casal, excluindo o acerto relativo à sobretaxa. Esta é calculada sobre o rendimento coletável, depois de retirados 7420 euros (valor anual da retribuição mínima mensal em 2016) por cada contribuinte, ou seja, neste caso, 14 840 euros pelo casal. No caso de os contribuintes casados optarem pela tributação conjunta, as taxas a aplicar correspondem a metade do rendimento coletável, que será multiplicado por dois para apurar a coleta de sobretaxa. Assim, temos  $(36792 - 14840) \div 2 = 10976$  euros. Como neste escalão é aplicada a sobretaxa de 1% (ver quadro 3), cada um dos elementos do casal paga 109,76 euros. Juntos, pagam 219,52 euros de sobretaxa.
- **>** Dado que as retenções de 9000 euros foram superiores a 8235,44 euros (8015,92 + 219,52), o casal será reembolsado no valor remanescente, de 764,56 euros.
- > Se o valor apurado for positivo, tem imposto a pagar. Já se for negativo, é reembolsado. No entanto, o Fisco não exige valores inferiores a 25 euros, tal como não devolve quantias abaixo de 10 euros.

ESQUEMA 4			
Cálculo simplificado d	o IR	S	
Etapa de tributação		O nosso exemplo	Faça as suas contas
Rendimentos brutos de cada categoria		€ 45 000	€
Deduções específicas de cada categoria		€ 8 208	€
Rendimento coletável		€ 36 792	€
Quociente conjugal		2	1 ou 2
Rendimento coletável corrigido		€ 18 396	€
Taxa de imposto		28,50%	%
Imposto		€ 5 242,86	€
Parcela a abater		€ 984,90	€
Apuramento		€ 4257,96	€
Quociente conjugal		2	1 ou 2
Coleta total		€ 8 515,92	€
Deduções à coleta		500	€
Imposto liquidado		€ 8 015,92	€
Retenções e pagamentos por conta		€ 9 000	€
Sobretaxa		€ 219,52	€
Valor apurado		€ 764,56 a receber	€

# Trabalhadores por conta de outrem

### **VALOR SUJEITO A IMPOSTO**

Nem todos os rendimento dos trabalhadores dependentes pagam imposto. Para apurar o rendimento que está sujeito a tributação (rendimento coletável), o Fisco subtrai uma dedução específica ao rendimento anual bruto do contribuinte (ver esquema 4, na página 15).

> O valor da dedução específica varia de acordo com o rendimento de trabalho por conta de outrem. Para quem obteve até 37 309,09 euros anuais em rendimentos da categoria A, a dedução específica é de 4104 euros. Acima daquele rendimento, a dedução é igual ao valor das contribuições anuais obrigatórias para

Deduza as quotas pagas a sindicatos no quadro 4A do anexo A

### QUADRO 4

### Deduções específicas aos rendimentos da categoria A

Rendimento anual bruto (€)	Dedução	Acréscimos à dedução
Até 37 309,09	4 104 euros. O limite sobe para 4 275 euros, caso tenha despesas com quotizações de ordens e associações profissionais de inscrição obrigatória	<ul> <li>Total das indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho</li> <li>Quotizações sindicais</li> </ul>
Mais de 37 309,09	Valor das contribuições obrigatórias para a Segurança Social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto)	<ul> <li>(até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 50%)</li> <li>Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez) nas profissões de desgaste rápido, com o limite de 2 096,10 euros</li> </ul>

19

Qual o valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente obtidos por profissionais com atividade de desgaste rápido?

O Fisco considera como atividades de desgaste rápido as exercidas por mineiros, desportistas e pescadores. Além das deduções específicas aplicadas à generalidade dos contribuintes (ver quadro 4), estes profissionais com atividades de desgaste rápido

podem deduzir os prémios de seguros de doença, acidentes pessoais e de vida, com o limite anual de 2096,10 euros. Mas estes seguros têm de garantir exclusivamente os riscos de morte e invalidez ou de reforma por velhice. No último caso, só são aceites se não incluírem o pagamento de capital em vida nos primeiros cinco anos de duração do contrato e desde que o benefício só seja usufruído depois dos Inscreva o valor do seguro

contratado no quadro 4C do anexo A e indique o código 424, referente a "Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido".

20

Divorciei-me em outubro de 2016. Tenho de avisar a minha entidade patronal? E terei consequências no meu salário e no IRS?

Sim. Quando há alterações no agregado familiar (por nascimento de filho ou divórcio, por exemplo), é preciso comunicá-las à entidade patronal, para que esta atualize a taxa de retenção na fonte do trabalhador. Ao fazer a liquidação de IRS, o Fisco deteta a nova composição do agregado e verifica se foi feita a retenção certa.

Se tiver sido retido imposto a menos, o Fisco entende ter havido contraordenação, penalizada com coima de 10% a 50% do imposto em falta, acrescida de juros compensatórios.

# IRS Trabalhadores por conta de outrem

a Segurança Social e que equivale a 11% do rendimento. Na prática, nestes casos, as Finanças vão considerar 89% dos rendimentos brutos como rendimento coletável, sujeito a imposto.

➤ Pode ainda deduzir as quotas pagas a sindicatos, até 1% do rendimento bruto da categoria A. O Fisco acrescenta 50% a esse valor. Basta indicar o montante pago na oitava coluna do quadro 4A do anexo A.

### Ajudas de custo e subsídios

### ■ Subsídio de refeição

Se a empresa o pagar em dinheiro, está isento de IRS até 4,27 euros diários. Se o pagar em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção é de 6,83 euros. Os montantes não isentos têm de ser declarados como rendimento da categoria A.

### ■ Ajudas de custo

Compensam o trabalhador por despesas em deslocações ao serviço da empresa. Se ultrapassarem os limites indicados no quadro 5, a parte excedente é declarada como rendimento da categoria A.

### ■ Subsídios de viagem e marcha

Há empresas que suportam o valor do passe ou os custos com o transporte do trabalhador em carro próprio. Em regra, o valor do passe é pago juntamente com o vencimento e está sujeito a IRS. No segundo caso, se a empresa pagar um valor igual ou inferior ao mencionado no quadro ao lado, não é cobrado IRS. Acima deste valor, é declarado como rendimento da categoria A.

### ■ Limites ultrapassados

A parcela dos subsídios que exceder os limites de isenção é declarada no quadro 4 do anexo A. Deve também vir expressa na declaração anual que a entidade patronal entrega ao trabalhador até 20 de janeiro.

#### QUADRO 5

### Montantes isentos de imposto

Designação	Isento até (€)
Subsídio de refeição (por dia de trabalho)	
> Pago em dinheiro	4,27
<ul> <li>Pago em senha de refeição</li> </ul>	6,83
Ajudas de custo (por dia)	
<ul> <li>Deslocações no País</li> </ul>	50,20
<ul> <li>Deslocações de diretores no País</li> </ul>	69,19
<ul> <li>Deslocações no estrangeiro</li> </ul>	89,35
Deslocações de diretores no estrangeiro	100,24
Subsídios de viagem e de marcha (por quil	ómetro)
> Transporte em automóvel próprio	0,36
<ul> <li>Transporte em veículos de carreiras de serviço público (comboio, por exemplo)</li> </ul>	0,11
➤ Mota	0,14
<ul> <li>Transporte em automóveis de aluguer (táxi, por exemplo)</li> </ul>	
– 1 funcionário	0,34
– 2 ou mais funcionários em conjunto	0,11/cada

### 21

### Sou deficiente motor. Tenho benefícios nos meus rendimentos de trabalho dependente?

Aos cidadãos com invalidez igual ou superior a 60% aplicam-se taxas de retenção na fonte mais baixas.

Continua a vigorar um regime transitório de tributação, pelo que o Fisco só vai aplicar imposto sobre 90% dos rendimentos obtidos por estes cidadãos em 2016.

Mas o valor excluído de

imposto não pode exceder 2500 euros anuais.

Estes contribuintes beneficiam ainda de uma dedução automática de 1900 euros (ver página 9). Além disso, podem deduzir 30% das despesas de educação e de reabilitação, sem limite, e podem também deduzir 25% dos prémios de seguros de vida até ao limite de 15% do rendimento coletável. Indique a especificidade do seu caso no quadro 3A do modelo 3 e o rendimento total no quadro 4A do anexo A.

### 22

# Frequentei um curso de informática em 2016. Posso declarar essa despesa no IRS?

Já não é possível declarar esta despesa como dedução específica da categoria A, mas pode apresentá-la como despesa de educação, desde que o curso tenha sido frequentado num estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação. Se não for o caso, será considerada despesa geral.

### 23

Em abril de 2016, saí da empresa onde trabalhava desde março de 2012. Como cheguei a acordo, recebi uma indemnização de 20 000 euros.

### Tenho de a declarar?

Parte do montante recebido pelo trabalhador por extinção do vínculo laboral (independentemente do tipo de contrato e da modalidade da extinção) está isento de tributação.

O valor corresponde



## Carros, viagens, formação profissional e abonos

### Abonos por falhas

■ Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro. Estão isentos de IRS se não ultrapassarem 5% da remuneração mensal fixa. Acima desta percentagem, o excedente é rendimento da categoria A.

### **Empréstimos**

■ Podem ser concedidos ao trabalhador pela entidade patronal, sem juros ou com taxa reduzida, mas estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Apenas não são tributados se visarem a compra de habitação própria e permanente até 180 426,40 euros e com taxa de juro igual ou superior a 70% da taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento (0%).

### Viagens

As deslocações pagas pela entidade patronal e não relacionadas com a função do trabalhador são consideradas rendimento da categoria A.

### Formação profissional

As despesas com cursos são aceites como um custo da atividade da empresa. O trabalhador-estudante não tem de as declarar na declaração de IRS. ■ Os vales de educação para pagar escolas, serviços de educação, manuais e livros escolares são declarados como rendimento se excederem 1100 euros anuais por dependente.

### Ações e obrigações

■ Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos com acordos sobre ações, obrigações ou outros valores mobiliários têm de ser declarados como rendimentos da categoria A. As entidades patronais fixadas em Portugal são obrigadas a enviar aos beneficiários uma declaração com os dados dos rendimentos até 20 de janeiro do ano seguinte.

### Utilização ilimitada de veículos

■ Quando o carro pertence à empresa, mas, por contrato escrito, é cedido ao trabalhador, todas as despesas, como combustível ou revisões, são encargos da empresa. Mas as Finanças tributam essa utilização do veículo: o rendimento do trabalhador corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra do carro pelo número de meses de utilização. Por exemplo, se o usar durante um ano e ele tiver custado 25 000 euros, há que adicionar 2250 euros (25 000 × 0,75% × 12) aos rendimentos.

■ Se o automóvel for comprado por si ou por um membro do seu agregado até dois anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, é considerado rendimento de trabalho. Logo, deverá aparecer incluído no seu rendimento anual, que a empresa lhe comunica até 20 de janeiro do ano seguinte.

Confirme se este valor surge corretamente pré-preenchido, caso opte pela entrega através da internet.

# QUADRO 6 Valor de mercado da viatura

Anos	Coeficiente de desvalorização
0	0
1	0,80
2	0,65
3	0,55
4	0,45
5	0,35
6	0,30
7	0,25
8	0,20
9	0,15
10 ou mais	0,10

Multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade.



à remuneração média mensal regular dos últimos 12 meses, multiplicada pelo número de anos

Considera-se como remuneração o montante pago regularmente a título de retribuição. Excluem-se, por exemplo, os prémios de produtividade.

Quando o período de trabal

Quando o período de trabalho não completar um ano, para o cálculo, conta o ano inteiro. A isenção não é concedida se o trabalhador tiver beneficiado de uma isenção total ou parcial semelhante nos cinco anos anteriores. O mesmo acontece se, nos 24 meses seguintes à rescisão do contrato, estabelecer um novo vínculo com a mesma entidade empregadora ou outra que faça parte do grupo. Como este leitor trabalhou quatro anos e um mês, consideram-se cinco anos. Se tiver ganho, em média, 1500 euros brutos mensais nos 12 meses anteriores à data da rescisão, a indemnização estaria isenta até 7500 euros (1500 × 5).

Assim, o contribuinte deve declarar a diferença entre 20 000 e 7500 euros como rendimento da categoria A, juntamente com os restantes rendimentos da categoria, com o código 401, no quadro 4A do anexo A. A parcela que ultrapassa o limite indicado (12 500 euros, neste caso) é tributada pela empresa como retenção na fonte à taxa a que corresponder esse montante não isento na sua tabela, tendo em conta o número de titulares e de dependentes.

24

Em junho de 2016, recebi da minha anterior entidade patronal 10 000 euros de ordenados que estavam em falta desde 2014. Devo declará-los no IRS?

Sim. Uma parte desse montante pode estar isenta de IRS, caso se trate de uma indemnização (ver questão 23). Se a totalidade do valor fosse declarada como rendimento de 2016, poderia ver a sua taxa de imposto aumentada,

# IRS Trabalhadores por conta de outrem

Se entregou 50 euros, por exemplo, é esse o valor que deve declarar, mas o Fisco vai deduzir 75 euros.

- **>** O contribuinte pode também deduzir indemnizações que tenha pago por rescisão unilateral do contrato de trabalho, seja por falta de aviso prévio ou por sentença judicial.
- **>** Os deficientes gozam ainda de deduções próprias (ver página 9), que devem ser acrescentadas a esta lista.

### RETENÇÃO NA FONTE

Aos rendimentos da categoria A é sempre descontado um montante, que a entidade pagadora tem de entregar ao Estado. Em 2017, o Fisco vai ter em conta as importâncias retidas na fonte em 2016, incluindo a sobretaxa, e descontá-las ao imposto a pagar.

- ➤ O total das retenções feitas ao longo do ano e a entidade pagadora são indicados no quadro 4A do anexo A. Se entregar o IRS pela internet, em princípio estes dados já devem estar prépreenchidos. Mas confirme-os, consultando a declaração anual de rendimentos que a entidade patronal teve de lhe entregar até 20 de janeiro de 2017.
- A percentagem de rendimento retido na fonte pode alterar-se durante o ano se tiver, por exemplo, nascido um filho, mudado de estado civil ou se um dos elementos do casal ficar desempregado. Todos estes casos devem ser comunicados à entidade patronal, para que esta altere a taxa de retenção que lhe é aplicada.

### **Tabelas**

→ Pode pedir as tabelas de retenção na fonte ao nosso Serviço de Informação

808 200 148



Quadro 4A do anexo A Declare rendimentos, retenções na fonte, contribuições para

a Segurança Social e quotizações sindicais

agravando o IRS a pagar.
Mas o Fisco criou um
mecanismo para atenuar esta
situação. Inscreva
os montantes recebidos em
2016 (incluindo os ordenados
em falta) no quadro 4A do
anexo A e indique no quadro
5 os 10 000 euros e o
número de anos decorridos
até ao ano de 2016
(neste caso, três).

Em maio de 2016, o meu marido ficou sem emprego,

mas só em setembro descobri que devia ter atualizado a minha taxa de retenção na fonte. Fi-lo e o meu vencimento líquido subiu. Posso recuperar os montantes referentes aos meses entre maio e setembro?

Quando um dos elementos do casal fica desempregado, o outro pode pedir à sua entidade patronal que lhe altere a taxa de retenção na fonte. Mas esta atualização só tem efeito a contar da data em que é pedida, no seu caso, a partir de outubro. No entanto, vai recuperar os montantes retidos em excesso quando o Fisco validar a sua declaração de IRS.

26

Trabalhei até julho. Durante o resto do ano, recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar estes valores?

Só tem de declarar os salários no quadro 4A do anexo A, com o código 401. O subsídio de desemprego não está sujeito a IRS e não tem ser declarado. Se entregar o IRS pela internet, é provável que os montantes já estejam pré-preenchidos.

27

Até maio, passava faturasrecibo, mas desde junho trabalho por conta de outrem e deixei de os usar. Quando devo apresentar o meu IRS?

Este ano há um único prazo de entrega da declaração

# Trabalhadores independentes

### **ABRIR ATIVIDADE**

Antes de começar a exercer uma atividade da categoria B, tem de ir a um serviço de Finanças declarar o seu início. Também pode abrir, alterar ou cancelar atividade através do Portal das Finanças, se tiver pedido uma senha (ver página 5).

- **>** Quando dá início à atividade, tem de optar entre a contabilidade organizada e o regime simplificado.
- ➤ Os trabalhadores independentes têm de emitir faturas-recibo (antigos recibos verdes), através do Portal das Finanças, indicando o valor ganho e a tributação aplicada (ver caixa, na página 27). As entidades às quais prestam serviços podem consultar eletronicamente o recibo.
- Apure junto das Finanças se está obrigado a cobrar IVA e se tem de entregar a respetiva declaração (ver página 24). Compre um livro de registo de serviços prestados (modelo 8), à venda em papelarias especializadas, para mencionar as receitas até 60 dias após o pagamento. Se não ficar isento de IVA, compre o livro de registo das despesas (modelo 9). Os livros podem ser substituídos por um sistema de contabilidade informática.
- **>** Caso seja também trabalhador por conta de outrem, fica automaticamente isento do pagamento de contribuições à Segurança Social se a sua entidade patronal já descontar, todos os meses, 11% aos seus rendimentos da categoria A. No mínimo, tem de ganhar 419,22 euros mensais.
- **>** Pode também abrir a atividade empresarial para enquadrar as rendas de imóveis de que seja proprietário. Mas terá de manifestar essa intenção logo na abertura da atividade, seja

regime simplificado ou contabilidade organizada. Se já tinha atividade aberta como trabalhador independente, pode apresentar uma declaração de alterações.

### REGIME SIMPLIFICADO

**>** Para quem está no regime simplificado há mais de dois anos, as Finanças consideram que o rendimento sujeito a imposto corresponde a 75% do rendimento bruto obtido ao

Pode escolher
entre a
contabilidade
organizada e o
regime
simplificado
se prevê obter
rendimentos
anuais
da categoria B
inferiores
a 200 000 euros

# Abrir e encerrar pela internet

■ Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem ou cancelam atividade. Graças ao cruzamento de informação entre o Fisco e a Segurança Social, o primeiro informa a segunda da abertura ou cancelamento da atividade. Porém, caso os serviços da Segurança Social precisem, por exemplo, de uma informação que a Administração Fiscal não possa dar, contactam o contribuinte, que é obrigado a colaborar.



no Portal das Finanças

# IRS Trabalhadores independentes

longo do ano. Isto significa que, ao declarar os seus rendimentos, as Finanças assumem automaticamente que um quarto desse montante é gasto com encargos necessários à atividade e apenas lhe tributa o restante. Por isso, não tem de declarar no IRS quaisquer despesas de cariz profissional.

- > Se só abriu atividade como independente em 2016 ou 2015 e não optou pela contabilidade organizada, ficou automaticamente abrangido pelo regime simplificado. Mas nos dois primeiros anos, a tributação é mais baixa do que nos restantes. Assim, a quem abriu atividade em 2016, o Fisco apenas tributa 37,5% dos rendimentos. Para os que começaram em 2015, a tributação incide sobre 56,25% dos rendimentos obtidos em 2016.
- > Caso exerça atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, ou os seus ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos, o Fisco apenas submete a imposto 15% dos montantes ganhos.
- > Se a sua atividade é "outros prestadores de serviços" (código 1519), a tributação também é excecional: no primeiro ano incide sobre 17,5% dos rendimentos e no segundo sobre 26,25 por cento. A partir do terceiro ano, 35% dos rendimentos obtidos estão sujeitos a tributação.

- Até ao final de março, pode abandonar o regime simplificado e optar pela contabilidade organizada. Desde 2015 já não é obrigado a permanecer durante três anos no regime simplificado, como acontecia anteriormente.
- > Se não tinha contabilidade organizada em 2016 e obteve ganhos inferiores a 200 000 euros anuais, ficou enquadrado no regime simplificado (ver questão 30). Ao invés, se tiver ultrapassado este valor é obrigado a ter contabilidade organizada.

### **CONTABILIDADE ORGANIZADA**

- **>** Quem tem ou prevê vir a ter nesse ano rendimentos brutos superiores a 200 000 euros está obrigado a ter contabilidade organizada.
- > Se não estiver no regime de contabilidade organizada, mas reunir, ao longo do ano, despesas com a atividade independente superiores a 25% dos rendimentos brutos obtidos nesse ano, será mais vantajoso mudar de regime. Ao contrário do regime simplificado, que só permite deduzir 25% das despesas, na contabilidade organizada é considerada a totalidade.
- > Com contabilidade organizada, a declaração de IRS e as restantes declarações de caráter fiscal têm de ser assinadas por um

As rendas cobradas
por senhorios
podem ser tributadas
como atividade
empresarial
independente,
desde que
seja entregue
a declaração de início
de atividade
com o código
de arrendamento

de IRS: de 1 de abril a 31 de maio. Por ter tido aberta a atividade como independente em 2016, está obrigado a entregar o IRS pela internet.
Preencha o anexo A para declarar os rendimentos do trabalho dependente e o anexo B para indicar os de trabalho independente.
Se, entretanto, tiver cessado ainda durante o ano de 2016 a atividade como independente, deve

mencioná-lo no quadro 14 do

anexo B.

28

Além de rendimentos de rendas (categoria F), em 2016 obtive também 3000 euros como trabalhador independente. Como serei tributado?

Pode ser tributado de dois modos. Se os 3000 euros tiverem sido pagos por uma só entidade, o contribuinte pode optar pelas regras da categoria A e, nesse caso, aplica-se a dedução específica desta categoria (ver caixa da página 23).

Caso não opte pelas regras de tributação da categoria A ou as prestações de serviços tenham sido feitas a mais do que uma empresa, o Fisco aplica imposto a 75% do seu rendimento bruto, ou seja, sobre 2250 euros, neste caso. O referido valor pode ainda descer para 1125 euros se 2016 tiver sido o primeiro ano de trabalho como independente, pois, nesse caso, a tributação incide sobre 37,5% do rendimento. Já o restante valor obtido não paga imposto.

29

Como desenhador independente, obtive em 2016 um rendimento bruto de 3500 euros.

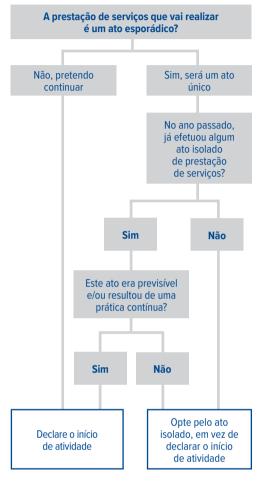
### Como serei tributado?

As Finanças consideram que 75% dos seus rendimentos (2625 euros) estão sujeitos a imposto (3500 × 0,75). Basta indicar o rendimento obtido no campo 403 do quadro 4A do anexo B. Os restantes 875 euros (25% do rendimento) não estão sujeitos a tributação.



ESQUEMA 5

# Independentes: declarar ou não o início da atividade



contabilista certificado e inscrito na respetiva ordem profissional.

### ATO ISOLADO

De Quem ainda não está coletado como independente, mas quer prestar um serviço, pode optar pelo ato isolado, desde que a prestação seja esporádica, logo, não tenha um caráter previsível nem contínuo (por exemplo, não preste esse serviço todos os anos). Veja o esquema 5. Tal como os independentes, tem de passar uma fatura-recibo através do Portal das Finanças (ver caixa, na página 27).

➤ Um ato isolado pressupõe sempre que o trabalhador cobre IVA sobre o valor do rendimento, a não ser que a atividade esteja isenta. Por isso, convém comunicar previamente à entidade a quem presta o serviço que vai recorrer ao ato isolado. O IVA cobrado deve ser entregue às Finanças até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão do serviço. Pode fazê-lo num serviço de Finanças ou emitir a nota de pagamento através do Portal das Finanças e pagar no Multibanco.

> Se o o ato isolado for de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária (como a venda de madeira, por exemplo), não há lugar a retenção na fonte. Nos restantes casos, só tem de fazer retenção à taxa de 11,5% se o ato iso-

Só pode passar
do regime
simplificado
para a contabilidade
organizada
ainda este ano
se entregar
a declaração
de alterações
até 31 de março



30

### Se ficar no regime simplificado, quando posso optar pela contabilidade organizada?

Cada regime vigora durante um ano e pode ser prolongado por igual período.

Caso queira mudar para a contabilidade organizada, entregue uma declaração de alterações, através do Portal das Finanças, até ao final de março (Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade).

O regime da contabilidade organizada pode ainda ser declarado de forma automática para 2017 se em 2016 e 2015 tiver registado rendimentos anuais superiores a 200 mil euros ou, em alternativa, se em 2016 tiver ultrapassado os 250 mil euros de rendimento anual.

Terminei a minha atividade como explicador em outubro de 2016, mas estou

### a pensar retomá-la em setembro deste ano, já com contabilidade organizada. Posso fazê-lo?

Sim. Quando reiniciar a atividade, pode escolher o regime em que pretende ficar enquadrado, independentemente do regime anterior. Mas só compensa passar para a contabilidade organizada caso preveja que o valor das despesas anuais seja superior a 25% do total dos rendimentos brutos que obtiver durante todo o ano.

32

# Iniciei a minha atividade independente como advogado e já passei faturas-recibo. Estou sujeito a retenções na fonte?

Só está sujeito a retenções na fonte se o valor total dos serviços prestados num ano ultrapassar os 10 000 euros brutos ou ainda se os seus clientes tiverem contabilidade organizada (ver página 25).

Nesses casos, faça retenção

### Categoria A só abaixo de 16 416 euros anuais

Os trabalhadores independentes (categoria B) que prestam serviços a uma única entidade podem pedir para os seus rendimentos serem tributados segundo as regras dos trabalhadores por conta de outrem (categoria A). Desde 2015, já não é obrigado a manter a tributação pelas regras da categoria A durante três anos

Esta opção pode ser vantajosa para contribuintes só com rendimentos da atividade independente ou de outras categorias que não a A (trabalho por conta de outrem). Ao usufruir da dedução específica da categoria A, menos rendimento fica sujeito a imposto.

- Sem contabilidade organizada e com rendimentos anuais até 16 416 euros por trabalho independente prestado a uma única entidade, as regras da categoria A são mais vantajosas.
- Abaixo de 16 416 euros, a dedução específica da categoria A é sempre

superior ao rendimento não considerado pelo Fisco no regime simplificado.

- Esta opção também não é aconselhada a quem acumula o trabalho independente com rendimentos da categoria A, pois o Fisco só vai retirar o valor de uma dedução específica à soma dos rendimentos das duas categorias.
- Vejamos um exemplo. Em 2016, Susana obteve 7500 euros por serviços prestados a uma entidade:
- ▶ por ter atividade aberta há mais de dois anos e estar enquadrada

no regime simplificado, Susana só tem 75% do rendimento sujeito a imposto, ou seja, 5625 euros.

Logo, a dedução específica seria no valor dos restantes 1875 euros.

- ▶ ao optar pela categoria A, a dedução específica é de 4104 euros (ver quadro 4, na página 16), só ficando sujeitos a imposto os restantes 3396 euros, ou seja, menos 2229 euros do que em caso de tributação pela categoria B.
- Para optar pelas regras de tributação da categoria A, preencha os quadros 4A e 5 do anexo B.

4	TUGUĖS)	4						
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		VALOR					
Vendas de mercad	dorias e produtos	401	( j.)	-	4			
Prestações de ser	viços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	402	u.	4	š			
Rendimento das a	tividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS	403	1	7.5	00.00			
Rendimentos de p	restações de serviços não previstos nos campos anteriores	404	- 10					
Propriedade intele	ctual (não abrangida pelo art.º 58,º do EBF), industrial ou de prestação de informações	405	- 4		4-			
Propriedade intelé	rictual (rendimentos abrangidos pelo art.º 58.º do EBF - parte não isenta)	406						

Quadro 44 do anexo B Declare os rendimentos de trabalho independente obtidos em 2016

na fonte de 25 por cento. Caso contrário, selecione a opção dispensa de retenção - art.º 101 B, n.º 1 alínea a) e b) do CIRS quando preencher a fatura-recibo.

### Publiquei um livro. Como vai ser tributado o meu rendimento?

Metade dos rendimentos de trabalho por conta própria resultantes da propriedade literária, artística e científica (como a publicação de um livro) estão isentos de imposto até ao limite de 10 mil euros. O mesmo se aplica a rendimentos com a venda de bens de arte de exemplar único e de obras de divulgação pedagógica e científica. Por exemplo: num rendimento de propriedade intelectual de 30 000 euros. estão sujeitos a tributação 20 000 euros. Tal resulta da diferenca entre 30 000 e 10 000 euros (que é o limite do benefício). Se estiver abrangido pelo

regime simplificado, o Fisco aplica automaticamente imposto sobre 75% dos 20 000 euros, ou seia. sobre 15 000 euros. Caso só tenha aberto atividade em 2016, são apenas considerados 37,5% dos rendimentos. Inscreva metade do valor dos rendimentos no quadro 4 do anexo B e o restante no quadro 5 do anexo H. A taxa de retenção também recai sobre metade dos rendimentos. Na prática, em vez de

a editora fazer uma retenção na fonte de 16,5%, pode fazer de 8,25% (16,5% ÷ 2). Para aproveitar esta redução na retenção, assinale a opção dispensa de retenção - art.° 101 n.° 1 e 101 D n.° 1.

Sou arquiteto e, em 2016, passei um ato isolado de 3500 euros. Posso apresentar as despesas com material de desenho que comprei? Não. Declare os 3500 euros



lado ultrapassar 10 000 euros. Ainda assim, o contribuinte pode fazer retenção na fonte, se assim o desejar. O acerto de contas com as Finanças será feito na liquidação do IRS.

- ➤ O ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B. Eventuais retenções são indicadas no quadro 7. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados têm de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago.
- ▶ Não têm de ser declarados atos isolados que totalizem menos de 1676,88 euros, desde que não obtenha outros rendimentos ou que, mesmo tendo outros ganhos, estes sejam sujeitos a taxas liberatórias, como acontece com os juros dos depósitos bancários.

### **PAGAMENTOS POR CONTA**

> Os pagamentos por conta são um adiantamento que o Estado pode solicitar ao contribuinte a partir do terceiro ano de atividade, tendo em conta o imposto que prevê que ele vá pagar. Podem complementar ou substituir as retenções na fonte. O cálculo dos pagamentos por conta é feito pelo Fisco com base nos rendimentos do penúltimo ano e comunicado ao contribuinte na nota de liquidação do IRS.

**>** No ano seguinte, durante os meses de junho, agosto e novembro, o Fisco envia a nota de cobrança dos pagamentos por conta, que têm de ser liquidados, respetivamente, até 20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro.

- **>** Os pagamentos por conta podem cessar se:
- deixar de obter rendimentos como independente (categoria B);
- a soma dos pagamentos por conta e das retenções na fonte for igual ou superior ao imposto devido;
- o valor do pagamento for inferior a 50 euros.
- **>** Quem fez pagamentos por conta em 2016 deve declará-los no quadro 6 do anexo B.

Estão isentos
de cobrar IVA
os trabalhadores
independentes
que em 2016 tiveram
rendimentos
inferiores
a 10 mil euros
e não têm
contabilidade
organizada

### OBRIGAÇÕES COM O IVA

- ➤ Os independentes não têm de cobrar IVA se estiverem numa destas situações:
- sejam médicos, parteiras, enfermeiros ou paramédicos;
- não pratiquem operações de importação ou exportação;
- no ano civil anterior, não tenham obtido rendimentos brutos superiores a 10 000 euros e não tenham contabilidade organizada;
- **>** Os trabalhadores independentes que obtenham ou prevejam ter rendimentos brutos anuais superiores a 10 000 euros têm de co-

>>

no quadro 4A do anexo B e o Fisco já considera, por defeito, que 25% deste valor foi gasto com a profissão. Logo, só vai pagar imposto sobre os restantes 75% dos rendimentos, ou seja, neste caso, sobre 2625 euros (3500 × 0,75).

35

O que devo fazer para abrir atividade como comissionista?

Declare o início da atividade da categoria B num serviço de Finanças ou pela internet, através do Portal das Finanças (ver página 20). A tributação dos rendimentos é idêntica à dos outros contribuintes abrangidos pelo regime simplificado (ver página 20). Tem de emitir no Portal das Finanças uma fatura-recibo (antigo recibo verde) por cada montante recebido, identificando com nome e número de contribuinte a entidade a quem prestou o serviço. Se o rendimento anual desta atividade ultrapassar

10 000 euros, é obrigado a cobrar IVA sobre cada rendimento obtido e a entregá-lo ao Estado. Tem ainda de solicitar à entidade a quem presta serviço que lhe efetue retenção na fonte à taxa de 25%, a menos que apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Nesse caso, a retenção já não incide sobre a totalidade do rendimento, mas sim sobre metade do montante obtido (ver questão 36).

36

O meu filho de 24 anos tem um grau de invalidez superior a 60 por cento. Em 2016, fez trabalhos para uma empresa através de fatura-recibo. Estão previstos benefícios para quem é deficiente?

Sim. Os rendimentos obtidos por contribuintes com deficiência são considerados em 90% para efeitos de IRS, com o limite de 2500 euros anuais.

Já os rendimentos anuais

# IRS Trabalhadores independentes

brar IVA à taxa de 23% (18% nos Açores e 22% na Madeira) nas faturas-recibo que emitem.

- **>** O IVA cobrado tem de ser trimestralmente declarado no Portal das Finanças e entregue ao Estado. Se o volume de negócios anual ultrapassar os 650 000 euros, o IVA passa a ser declarado mensalmente.
- **>** Ao IVA a entregar ao Estado pode abater despesas relacionadas coma profissão no período a que a declaração respeita. Mencione--as no quadro 6.

**>** Existem três taxas de retenção na fonte:

- 25% rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades do Código do IRS (como arquitetos, médicos, advogados, professores e atores);
- 16,5% rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico (ver questão 33);
- 11,5% rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (como antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados.

Quem passou atos isolados que totalizem menos de 1676,88 euros e não obteve outros rendimentos não tem de entregar declaração de IRS

### **RETENÇÃO NA FONTE**

- **)** É obrigado a fazer retenção na fonte se:
- durante o ano anterior ganhou mais de 10 000 euros de trabalho independente;
- no decurso de 2016, ultrapassou 10 000 euros de rendimentos brutos. Neste caso, tem ainda de alterar o regime de isenção de IVA e passar para o normal, até ao final de janeiro do ano seguinte. Na prática, começará a cobrar 23% de IVA (18% nos Açores ou 22% na Madeira) nas faturas que emitir a partir de fevereiro do ano seguinte.
- > Não estão sujeitas a retenção na fonte as prestações de serviços relativas a certas atividades, como transportes, hotelaria, agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

### **FECHAR ATIVIDADE**

> Pode encerrar a atividade num serviço de Finanças ou no Portal das Finanças. Clique em Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade > Cessação atividade. Tem 30 dias a contar da data em que deixou de exercer atividade, ou seja, de prestar servicos, para preencher a declaração de cessação. Para esse efeito, é considerada a data do último recibo.

- **>** Se cessou a atividade em 2016, indique-o no quadro 14 do anexo B da declaração de IRS.
- **>** Comunique ao Fisco todas as alterações à atividade (por exemplo, ter deixado de traba-

acima de 25 000 euros pagam IRS na totalidade. Além disso, o filho da leitora usufrui ainda de uma dedução à coleta superior à dos restantes contribuintes (ver página 9).

Sou comerciante e estou inscrito como empresário em nome individual. Em novembro, vendi a carrinha que usava. Tenho de declarar a venda? Depende. Se o veículo não

estava afeto à atividade e apenas integrava o seu património familiar, o ganho obtido com a venda não está sujeito a IRS e nem sequer tem de ser mencionado na declaração anual. Mas se a carrinha estava

afeta à atividade (e, nesse caso, já deduziu IVA quando a comprou), indique o valor da venda no campo 407 do quadro 4A do anexo B.

Tenho atividade aberta,

### mas não passo faturasrecibo há vários anos. Devo fechar a atividade?

Não tem de o fazer e até é conveniente que só encerre a atividade nos 30 dias seguintes após a emissão de uma fatura-recibo, para evitar coimas.

Quando quiser fechar a atividade, basta dirigir-se a um serviço de Finanças ou fazê-lo através da internet, em www.portaldasfinancas. gov.pt: Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade >

Cessação atividade. Se o fizer ainda durante este ano de 2017, terá de comunicar no anexo B da declaração de IRS que entregar em 2018 que fechou a atividade e em que data o fez.

O Fisco também pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando considerar evidente que esta não está a ser exercida.

Nessa altura, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.



lhar como arquiteto para se tornar consultor. Dispõe de 15 dias a contar da data da mudança para entregar uma declaração de alteração de atividade às Finanças. Pode fazê-lo presencialmente ou através do Portal das Finanças.

### **ANEXO PARA A SEGURANÇA SOCIAL**

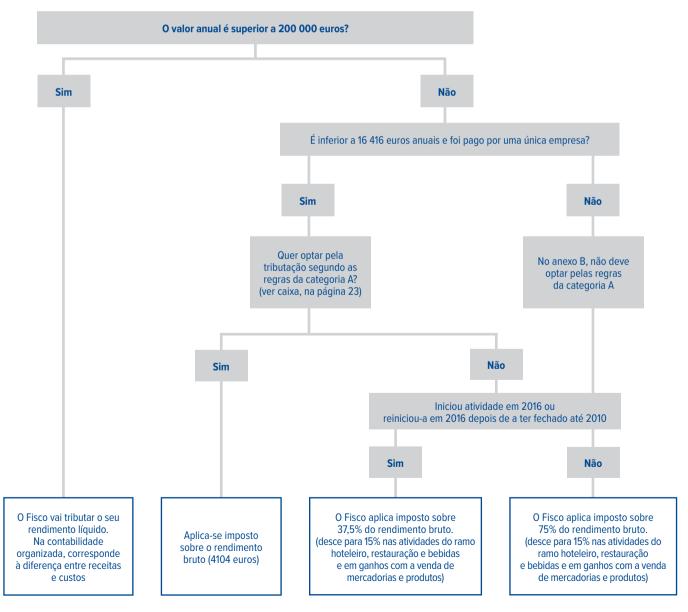
➤ Mesmo que esteja isento do pagamento de contribuições para a Segurança Social refe-

rentes ao trabalho independente (se já as paga enquanto trabalhador dependente), aconselhamos a entrega do anexo SS juntamente com a declaração de IRS, só pelo facto de ter atividade aberta. Indique os rendimentos de trabalho independente obtidos em 2016, ainda que o valor seja zero. Atenção: se entregar o IRS pela internet e não adicionar este anexo à declaração, o programa não detetará o erro e não receberá qualquer alerta nesse sentido.

As faturas-recibo
e os atos isolados
só podem ser
emitidos através
do Portal
das Finanças

**ESQUEMA 6** 

### Obtive rendimentos como independente. Como vou ser tributado?



## Fatura-recibo e ato isolado só no Portal das Finanças

Os trabalhadores independentes têm obrigatoriamente de preencher as faturas-recibo na internet.

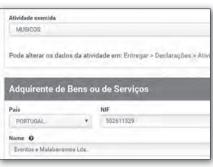
Quando é emitida uma fatura--recibo, o sistema informático do Portal das Finanças assume automaticamente que se trata de um ato isolado, se detetar que o contribuinte não tem atividade aberta. Tenha em atenção que o ato isolado implica obrigatoriamente a cobrança de IVA



IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR E DO CLIENTE

### 1. Dados pré-preenchidos

Alguns dados já estarão preenchidos, como a atividade em que está coletado.

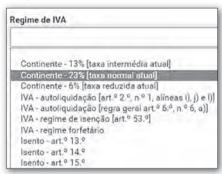


### 2. NIF e nome do cliente

Identifique a entidade a quem prestou

### **REGIME DE IVA**

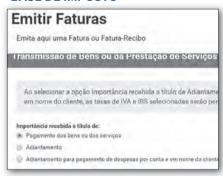
(ver ilustrações 6, 7 e 8).



### 3. IVA à taxa normal ou isento?

Se faturou mais de 10 000 euros no ano anterior tem de cobrar IVA.

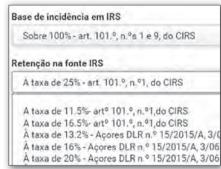
### **BASE DE IMPOSTO**



### 4. Com ou sem isenção?

A parte do rendimento tributada depende de um eventual regime de isenção, total ou parcial.

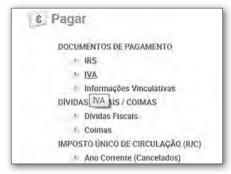
### **RETENÇÃO NA FONTE**



### 5. Retenção na fonte

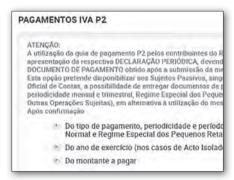
A taxa mais comum é de 25 por cento em Portugal Continental.

### **IVA DO ATO ISOLADO**



### 7. Pagar o IVA

Quem passa um ato isolado tem de cobrar IVA à entidade à qual prestou o serviço.



### 8. Formulário

Se passou um ato isolado, selecione a segunda opção.



### 9. Nota de pagamento

Após preencher o formulário, é emitida uma nota de cobranca. Pode pagá-la no Multibanco ou nas Finanças.

# Pensões

### REFORMA

- **>** Os rendimentos de pensões e de reformas pertencem à categoria H, mas são declarados no anexo A da declaração de IRS.
- > Os reformados têm direito a uma dedução específica igual à dos trabalhadores por conta de outrem. Ou seja, ao valor bruto da pensão são sempre descontados automaticamente 4104 euros. Só o restante é tributado.
- > Se for sindicalizado, declare no quadro 4A o montante pago ao sindicato, até ao limite de 1% do valor bruto da pensão. Este valor é automaticamente acrescido de 50% pelo Fisco.
- > Nos acordos de pré-reforma celebrados após 1 de janeiro de 2001, o Fisco segue as regras aplicadas ao trabalho dependente, seja qual for a idade do trabalhador e tenha ou não havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Este rendimento deve ser mencionado no quadro 4A, com o código 401.
- ) Já as pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos de pensões

(categoria H). Declare esses rendimentos no quadro 4A, com o código 407.

### ALIMENTOS

- **)** Ao valor da pensão de alimentos são automaticamente descontados 4104 euros. Só o restante é tributado.
- **>** Quem recebe pensão de alimentos decretada por tribunal ou acordada no notário é obrigado a declará-la no IRS. Se a pensão se destina a filho menor, deve ser incluída no IRS do progenitor que declara o menor como seu dependente. Mencione-a com o código 405 no quadro 4 e identifique o dependente.

### RETENÇÃO NA FONTE

**)** As entidades que pagam pensões (excluindo as de alimentos) são obrigadas a reter imposto mensalmente. Para tal, o contribuinte não tem nada a fazer, mas deve assegurar que os dados relativos à situação pessoal e familiar, como o estado civil ou o número de dependentes, estão atualizados.



Só estão dispensados de entregar a declaração de IRS os reformados com pensões anuais inferiores a 8500 euros e que não tenham sido alvo de retenção na fonte

superior à dos restantes Declare os rendimentos pensionistas (ver página 9) e no quadro 4A do anexo A. só é aplicado imposto sobre Para os de trabalho 90% dos rendimentos de dependente, use o código trabalho dependente, 401 e para a pensão o código independente e de pensões 403. Caso tenha quotizações obtidos por deficientes. sindicais ou de ordens Mas a parte isenta de profissionais, mencione-as imposto não pode exceder no quadro 4A.

Posso deduzir os 250 euros que dou, por mês, à minha mãe?

Não, a menos que decorra de uma decisão do tribunal.

Eu e o meu marido trabalhámos cá e em França. Temos pensões de reforma dos dois países. Onde as devo declarar?

O montante que recebem de França e o imposto aí retido é declarado no quadro 5A do anexo J com o código H01 (pensão pública) ou H02 (pensão privada). Identifique a origem com o código do país (ver instruções do anexo J). Se a pensão for proveniente de trabalho em

entidade privada, preencha ainda o quadro 5C. Envie às Finanças os comprovativos dos rendimentos e retenções até ao fim de 2017. Indique ainda o rendimento obtido cá no quadro 4A do anexo A. Não some os valores do anexo J aos do anexo A.

40

Sou pensionista com um grau de invalidez de 75 por cento. Tenho algum benefício no IRS?

Tem direito a uma dedução

Reformei-me em abril. Até aí, fui trabalhador por conta de outrem. Como preencho a declaração?

2500 euros.

# **Imóveis**

### ARRENDAMENTO

> Os contratos de arrendamento têm de ser registados pelo senhorio no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) em Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Arrendamento.

**>** O pagamento do imposto de selo e a emissão dos recibos também são feitos neste menu. A emissão eletrónica de recibos é obrigatória.

> Só os senhorios com mais de 65 anos a 31 de dezembro de 2014 podem continuar a entregar contratos nas Finanças e a emitir recibos em papel. Mas estes senhorios têm de entregar ao Fisco (em papel ou pela Net), até janeiro do ano seguinte, uma declaração com todos os valores de rendas recebidos e os números de contribuinte dos inquilinos.

> Terminou em janeiro o prazo para entregar nas Finanças a declaração relativa a rendas recebidas em 2016.

### Inquilino deduz 502 euros

**)** O inquilino pode deduzir no IRS 15% das rendas pagas, até 502 euros. Este limite pode ser elevado até 800 euros, consoante o seu rendimento sujeito a imposto (ver quadro 12, na página 46).

> Confirme o recurso ao arrendamento, utilizando o código 5 no quadro 7 do anexo H e identifique o senhorio com o número de contribuinte (ver impresso, em baixo). Se entregar a declaração pela internet e o valor das rendas já estiver pré-preenchido, não tem de o mencionar.

Os contratos de arrendamento têm de ser registados pelos senhorios no Portal das Finanças

INFORMAÇÃO RELATIVA A DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO PERMANENTE (ARTIGO 78.º-E DO CIRS E ARTIGO 71.º DO EBP) Se é titular de encargos com imóveis destinados à habitação permanente (juros de empréstimos e rendas pagas), indique. Tipo Artigo Fração Titular NIF do arrendatário 293 A B 210000100112010101

Quadro 7 do anexo H Identifique o senhorio no campo "NIF do mutuante/locador

Em 2016, arrendei um terreno para o estaleiro de uma obra. A empresa faz retenção na fonte. Vou receber uma declaração de rendimentos?

Sim. As entidades que pagam rendas de imóveis, tenham contabilidade organizada e efetuem, ao mesmo tempo, retenções na fonte são obrigadas a entregar uma declaração aos senhorios até 20 de janeiro do ano seguinte.

Para o proprietário, esta declaração serve de comprovativo deste rendimento e das retenções feitas. Se não optar por declará-los na categoria B, deve mencionar estes valores nos quadros 4 e 5 do anexo F.

Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa, que me paga uma renda mensal. Tenho de declarar o rendimento?

Apesar de não explorar o terreno, tem ganhos com o arrendamento. Como se trata de um rendimento predial, tem de o declarar no quadro 4 do anexo F. Se tiver atividade aberta, pode optar por ser tributado pela categoria B. Nesse caso, preencha os quadros 4B e 7A do anexo B.

Uma empresa paga-me todos os meses para ter afixado um anúncio na

### parede da minha casa. **Devo declarar estes** valores?

Sim. São um rendimento predial e, por isso, pagam imposto. Se o valor pago ultrapassar 10 000 euros anuais, a empresa deve reter na fonte 25% dos montantes pagos. Indique o valor das rendas e das retenções no anexo F.

Se tiver atividade aberta, pode optar por ser tributado pela categoria B. Nesse caso, preencha os quadros 4A e 7A do anexo B.



## Senhorio pode deduzir despesas com a casa

### ■ Pode deduzir aos rendimentos prediais os seguintes encargos com o imóvel:

- ▶ pinturas interiores e exteriores;
- ▶ reparação ou substituição do sistema de canalização ou elétrico;
- ▶ energia e manutenção de elevadores;
- ► energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- ▶ gastos com porteiros, limpeza e segurança do imóvel,
- ▶ prémios de seguro de prédios
- ► taxas autárquicas

(por exemplo, saneamento e esgotos);

▶ imposto municipal sobre imóveis (IMI).

■ As quotas do condomínio, o seguro de incêndio e outras despesas que cabem aos condóminos pagar podem ser deduzidas pelos senhorios de frações autónomas de prédios em regime de propriedade horizontal (apartamentos, por exemplo).

Os custos com advogados em ações de despejo.

■ As despesas com obras feitas depois de janeiro de 2015 podem ser deduzidas, desde que o imóvel seja arrendado até 24 meses depois.

### ■ Não é possível deduzir:

- ▶ obras que alterem a estrutura do imóvel (como construir uma divisão);
- ▶ gastos com a compra de mobiliário;
- ▶ instalação de equipamentos de ar condicionado;
- ▶ obras de valorização (como instalar rega automática no jardim).

# ■ Exemplo 1: seguro e condomínio

Em 2016, a Luísa recebeu 3240 euros de rendas de um apartamento. Durante esse ano, pagou 150 euros pelo seguro multirriscos-habitação,

4				RE	NDIME	NTOS	OBTIDOS							
	Identi	ficação	matricial dos prédios	Titular	Parte		Renda	as		Data		cara .	AUE de consedicate	
10.0	Freguesia (código)	Tipo	Artigo Fração/Secção	HEMAI	%	Valor (liquido Natureza		Retenções na fonte			NIF do arrendatário			
1001	1101179	U	201132 1111F	A	100		3.24	0,00	01	1.7	- 6	,	20000000001	
1002		1.5						,		٠,	,		ALLILL	
1003	TITLE		CITED OF STREET			1		4				- 1	LI DELL'ELLE	
4004								1			14	-	TELEVIER FOR	

**Quadro 4 do anexo F**O senhorio indica o valor das rendas recebidas

В		COM	OBRAS DE CONSERV	AÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7	DO ART.º 41.º DO CIRS	)		
	3	Data de início do contrato e	de arrendamento	Data de início do	s gastos		- TA -	
	Campo Q4 Ano		Mès	Ano	Més	Valor		
5101	4001	1201161	10121	2016	10/1		-65	0 .00
5102	1.1.1	1-1-1-1		1 ( ) 1 1	111			,
5103	CICIOL		1.1.1	1 ( 1 1 1 1 )			ě.	

**Quadro 5B do anexo F** O senhorio inscreve as despesas suportadas com o imóvel arrendado



46

Vivo num apartamento arrendado.

Com autorização do senhorio, arrendei um quarto a um estudante por 240 euros mensais. Devo declarar este valor?

Sim. A isto chama-se sublocação ou subarrendamento. A diferença entre a renda que recebe e a parte que entrega ao senhorio está sujeita a IRS. Inscreva a renda que recebeu durante todo o ano (2880 euros no total) e a parte que acordou dar ao senhorio, por exemplo, um terço (960 euros), no campo 601, no quadro 6 do anexo F.

47

Em 2015, as rendas que recebi foram inferiores às despesas com a manutenção da casa. Posso recuperar o prejuízo?

Sim. Pode deduzir esse prejuízo nos seis anos seguintes a eventuais rendimentos prediais que venha a obter. Para isso, é preciso optar pelo englobamento no anexo F. Como obteve prejuízo em 2015, na nota de liquidação de 2016 já estava indicado o montante que pode ser reportado até aos seis anos seguintes, no quadro "a título informativo".

Este ano, quando preencher o anexo F, mencione as rendas recebidas e as despesas tidas. Não precisa de inscrever o prejuízo do ano anterior. O Fisco faz todos os cálculos. 48

possuo em Faro e que está em propriedade horizontal. Os apartamentos estão arrendados. Como declaro a despesa com a pintura? Esta despesa é dividida de acordo com a permilagem de cada fração. Caso o prédio estivesse em propriedade vertical, a despesa seria declarada proporcionalmente ao valor patrimonial tributário de cada fração.

Pintei um prédio que

120 euros pelas quotas do condomínio e 300 euros de IMI. Logo, terá 2670 euros como rendimento líquido da categoria F (3240 - 150 - 120 - 300). O Fisco só vai ter em conta este valor. Mas Luísa tem de declarar as despesas e identificar o imóvel nos quadros 4 e 5A do anexo F.

### **■ Exemplo 2: obras**

O José herdou um apartamento em fevereiro. Fez obras no valor de 3000 euros e em dezembro arrendou a casa por 600 euros mensais. Nesse ano, teve um prejuízo de 2400 euros.

Para deduzir este prejuízo em 2017, tem de optar pelo englobamento na declaração de IRS. Como as obras foram realizadas antes do arrendamento, são declaradas no quadro 5B. Caso contrário, utiliza-se o quadro 5A. A opção pelo englobamento é assinalada no quadro 7B do anexo F.

### ■ O nosso conselho

Por norma, opte pela tributação autónoma quando entregar a declaração de IRS. É-lhe aplicada uma taxa de 28% sobre o rendimento líquido desta categoria. Como esta taxa é inferior ao segundo escalão de IRS (28,5%), acaba por pagar menos.

### Senhorio pode englobar rendimentos

As Finanças aplicam, por defeito, uma taxa de 28% sobre os rendimentos prediais (rendas, por exemplo), a não ser que o senhorio opte pelo englobamento na categoria F ou tenha atividade aberta como senhorio na categoria B.

**>** Estas opções devem ser bem ponderadas. Tenha em conta que, se optar pelo englobamento, tanto na categoria B como na F, não é obrigado a englobar todos os rendimentos de capitais que obtenha, como juros de depósitos à ordem ou ganhos com a venda de ações.

➤ Seja qual for a forma de tributação escolhida pelo senhorio, é possível deduzir às rendas boa parte das despesas suportadas com o imóvel. De fora ficam os gastos com mobiliário, decoração, eletrodomésticos e de natureza financeira (por exemplo, juros de empréstimo). Se optar pelo englobamento na categoria F ou pela tributação de 28%, preencha o anexo F. Se preferir o englobamento na categoria B, preencha os quadros 4A e 7A do anexo B (ver questões 44 e 45).

➤ Declare as rendas recebidas e eventuais encargos com o imóvel nos quadros 4 e 5A ou 5B do anexo F. Tem de identificar o inquilino com o número de contribuinte em "NIF do arrendatário".

As despesas
suportadas
com os imóveis
arrendados podem
ser deduzidas no IRS,
exceto gastos com
eletrodomésticos,
decoração
e mobiliário

### 49

### Em 2016, vendi para construção um terreno que tinha comprado em 1987. Devo declarar a venda? Em caso afirmativo, como fazê-lo?

Sim, tem mesmo de declarar esta venda na declaração de IRS que entrega este ano. As mais-valias provenientes da venda de terrenos para construção pagam imposto, a não ser nos casos em que estes tenham sido adquiridos antes de 9 de junho de 1965.

No seu caso, vai ter de pagar imposto sobre a mais-valia obtida nesta venda. Para isso, deve englobar metade da mais-valia aos seus restantes rendimentos (ver fórmula no quadro 7, na página 33). Depois, para declarar este rendimento, entregue o anexo G com o quadro 4 preenchido: identifique o terreno vendido e indique os valores de compra e de venda, bem como as datas e todos os encargos associados.

### 50

Em 2006, herdei uma casa e vendi-a em 2016 por 100 000 euros.

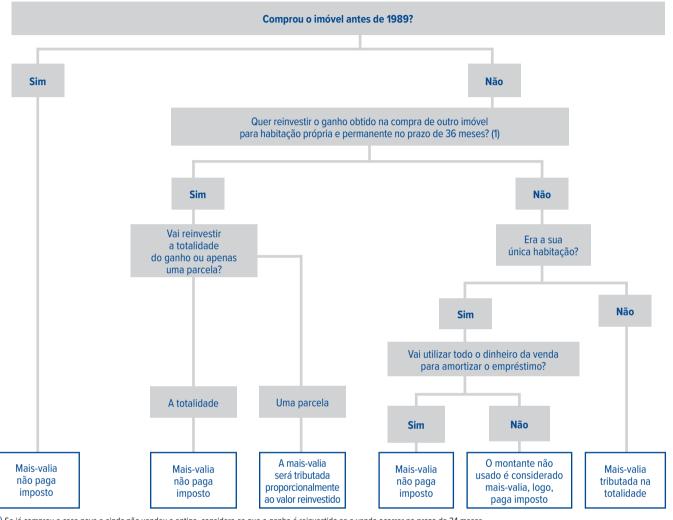
# Uma vez que desconheço o preço de compra, como é tributada a venda?

Quando herdou a casa, as Finanças atribuíram-lhe um valor, que consta da declaração de imposto de selo que terá pago nessa altura. Se a casa tiver, por exemplo, sido avaliada em 25 000 euros, tem direito à chamada "correção"

monetária", pois passaram mais de 24 meses entre a data em que a recebeu e a data da venda. Aplicam--se os coeficientes de desvalorização (ver quadro 8 na página 33) e a mais-valia obtida é de 72 000 euros  $(100\ 000 - 25\ 000 \times 1.12)$ . Mas só pagará imposto sobre metade desta mais--valia, ou seja, sobre 36 000 euros, neste caso. Os 25 000 euros devem ser declarados no anexo G, bem como os valores de venda e os encargos.



ESQUEMA 7 Vou pagar imposto pela venda da minha casa?



(1) Se já comprou a casa nova e ainda não vendeu a antiga, considera-se que o ganho é reinvestido se a venda ocorrer no prazo de 24 meses.



### Em 2016, fiz a permuta do andar em que vivia por um maior, onde habito agora. Há implicação fiscal?

Sim, há. A permuta consiste em trocar um bem por outro, por exemplo, uma casa. Assim, o seu tratamento fiscal é idêntico ao da tributação das mais-valias imobiliárias.

Se o imóvel permutado se destinar a habitação própria e permanente, aplicam-se as regras do reinvestimento.

Vejamos um exemplo simplificado: o Luís comprou casa, em 2001, por 100 000 euros. Agora quer permutá--la e atribuiu-lhe um valor de 135 000 euros. Obterá uma mais-valia de 35 000 euros, se não recorrer ao crédito. Se a habitação dada em troca tiver um valor igual ou superior a 135 000 euros, será feito um reinvestimento total. Ainda assim, o Luís tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G. Agora suponhamos que o

imóvel que o Luís vai

receber na permuta vale apenas 80 000 euros. Neste caso, Luís apenas estaria a reinvestir uma parte da sua mais-valia, restando-lhe 55 000 euros. Esse ganho é tributável. O imposto a pagar será proporcional ao reinvestimento: quanto mais reinvestir, menos paga. Neste caso, Luís reinveste 59% do valor da sua casa  $(80\ 000 \div 135\ 000 = 0,59),$ logo a proporção da mais-valia sujeita a imposto será também de 59%  $(35\,000 \times 0,59 = 20\,650 \text{ euros}).$ 

Descontando estes 20 650 euros à mais-valia de 35 000 euros, Luís teria 14 350 euros tributáveis, mas apenas metade (7175 euros) será englobado aos seus restantes rendimentos. No entanto, não se preocupe com estas contas, pois é o Fisco quem faz todos os cálculos. Apenas tem de assinalar no quadro 4 do anexo G o preço de compra do imóvel e o valor atribuído na permuta. Já o montante reinvestido deve ser inserido no quadro 5.

ΟΠΆΡΒΟ 7

### Calcular mais-valias ou menos-valias de imóveis

Negócio	Fórmula	Resultado da fórmula	Forma de tributação
Venda de imóvel  Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários compra e à venda – encargos com a valorização (nos últimos 12 anos)  Cessão onerosa de posição contratual ou outros direitos relativos a bens imóveis		Se for positivo: há uma mais-valia sujeita a tributação.	Englobamento de 50% da mais-valia
		Se for negativo: há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado	aos restantes rendimentos

### Retenção na fonte

- **)** Os rendimentos prediais até 10 000 euros anuais estão dispensados de retenção. Acima desse montante, há que reter à taxa de 25%, mas só se a entidade que paga esses rendimentos tiver contabilidade organizada (por exemplo, se o inquilino for uma empresa).
- > Se não houver retenção na fonte, na emissão do recibo escolhe-se a opção "sem retenção".

### **REINVESTIR A MAIS-VALIA**

- **>** Os ganhos obtidos com a venda de imóveis destinados a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar não estão sujeitos a imposto, desde que seja reinvestido o valor obtido com a venda da casa anterior na compra de outra que se destine igualmente a habitação própria e permanente.
- > Além da compra da casa, a isenção abrange a compra de terreno para construção de casa ou a ampliação ou melhoramento do imóvel com o mesmo fim.
- > Esta isenção é válida para reinvestimentos feitos até 36 meses após a venda. O Fisco aceita reinvestimentos em qualquer país da União Europeia.
- > Se já comprou a casa nova e ainda não conseguiu vender a antiga, pode vir a beneficiar desta isenção de imposto sobre as mais-valias, desde que faça a venda até 24 meses após a compra do novo imóvel.

- **>** Para que a isenção seja válida, é obrigatório que o imóvel comprado seja declarado como habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar até 12 meses após o fim do prazo para reinvestir (na prática, quatro anos). Já se reinvestir na compra de um terreno para construção ou ampliação de um imóvel, a inscrição deste na matriz predial tem de ser pedida até 48 meses após a venda da casa antiga. E o novo imóvel tem de ser declarado como habitação até cinco anos após a venda.
- **>** Se quiser reinvestir a mais-valia, mencione esta decisão na declaração de IRS do ano em

Os ganhos obtidos com a venda de imóveis não pagam imposto se forem reinvestidos na compra de habitação própria e permanente

### **QUADRO 8**

### Coeficientes de desvalorização da moeda

Ano	Coeficiente	Ano	Coeficiente
1989	2,49	2001	1,29
1990	2,22	2002	1,24
1991	1,96	2003	1,20
1992	1,81	2004	1,18
1993	1,68	2005	1,16
1994	1,60	2006	1,12
1995	1,54	2007	1,10
1996	1,50	2008	1,07
1997	1,48	2009	1,08
1998	1,43	2010	1,07
1999	1,41	2011	1,03
2000	1,38	2012 a 2015	1

# Reinvestir as mais-valias para pagar menos imposto

- Basta ter recorrido ao crédito à habitação para comprar a sua nova para que possa atrapalhar-se na hora de fazer contas às mais-valias. Até porque há diferenças entre reinvestimentos totais e parciais.
- Se comprou uma nova casa por 150 000 euros, mas pediu um empréstimo de 120 000 para este fim, o Fisco entende que apenas reinvestiu 30 000 euros nesta casa, já que o resto foi adiantado pelo banco.

  Supondo que da venda da casa anterior tenha resultado uma mais-valia de 50 000 euros, a diferença entre esse valor e o seu reinvestimento é de 20 000 euros, que será o valor tributado
- segundo as regras da categoria G.
  Contudo, o Fisco tem em conta a
  amortização do empréstimo para compra
  de habitação própria e permanente,
  desde que o reinvestimento seja feito na
  compra ou construção de um imóvel
  ou na compra de um terreno para
  construção de habitação.

- No quadros 4 e 5A do anexo G, declare os valores de venda, de compra, respetivas datas e encargos. Identifique o imóvel vendido com o código da freguesia, o tipo (urbano ou rural), artigo matricial e fração (encontra todos estes valores na caderneta predial). Já no quadro 5A inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende
- reinvestir do seu bolso, sem crédito, (ver impressos, em baixo) e assinale no campo 5027 se já reinvestiu em habitação própria permanente nos 24 meses anteriores.
- Se não reinvestir a mais-valia obtida com a venda, metade do seu valor é automaticamente englobado pelas Finanças aos restantes rendimentos, de qualquer categoria. Neste caso, preencha apenas o quadro 4 do anexo G.

### Reinvestimento total

■ Se reinvestiu na totalidade as mais-valias na compra de uma nova habitação, não tem de pagar imposto (ver página 33).

4	ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS (art.º 10.º, n.º						
Titular			Realização		Aquisição		
	Titului	Ano	Měs	Valor	Ano	Mês	Valor
4001	A	20116	016	.175.000,00	20018	014	120.000.00
4002		Terror Total	- 1111				

5	REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PF					
Α	AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL, DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL E/OU RESPETIVA CONSTRUÇÃO. OU AMPLIAÇ (ar.º 10.º, n.≥ 5, 6 e.7, do CIRS)					
Ano	5001 2 0 1 6 Campo do quadro 4 5002 4 0 0 1 5003 5004 Ano 5021 Campo do quadro 4 5022					

Quadro 4 e 5A do anexo G Declare a venda do imóvel com reinvestimento total

5009	Valor de realização reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	. 1	75.00	00,00
5010	Valor de realização reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)			,

4		ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS [art.º 10.5]					
	Titular		Realiz	ação		Ad	uisição
	Itulai	Ano	Měs	Valor	Ano	Mês	Ve
4001	В	20116	0 3	. 125 . 000 ,00	20018	06	100 - 000
4002				,	2 2 2 2	2 25	

Valor de realização reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)	.110 .000,00
IDENTIFICAÇÃO AN	TOROLL DO MANEL DO ETA DE

IDENTIFICAÇÃO MATRICÍAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACION				
	Freguesia (côdigo)	Tipo	Artigo	Fraçã
Campo 5007 a 5011	103003	U	1 7 7 7 6	

**Quadro 4 e 5A do anexo G** Declare a venda do imóvel com reinvestimento parcial ■ Vejamos um exemplo: José vendeu uma casa, em junho de 2016, por 175 000 euros. Viveu nela oito anos, depois de a ter comprado por 120 000 euros. Logo, obteve uma mais-valia de 55 mil euros. Em setembro de 2016, comprou outro imóvel para habitação própria e permanente por 200 000 euros. Como reinvestiu noutra habitação todo o valor da venda sem ultrapassar o prazo de 36 meses, a mais-valia não é tributada pelas Finanças. Mas tem de preencher os quadros 4 e 5A do anexo G

### Reinvestimento parcial

- Vejamos outro exemplo. Em março de 2016, Sara vendeu por 125 000 euros um imóvel comprado em junho de 2008, por 100 000 euros. No final de 2016, Sara comprou outra casa por 110 000 euros. logo não reinvestiu a totalidade do dinheiro que apurou com a venda. Como só reinvestiu uma parte do valor, há que aplicar o coeficiente de desvalorização da moeda (1,07 para um imóvel 2008):
- ▶ mais-valia = 125 000 (100 000 × 1,07) = 18 000 euros:
- ▶ proporção reinvestida = 110 000 ÷ 125 000 = 0.88

Logo, Sara reinvestiu 88% do valor da venda, o que permite calcular o valor a abater às mais-valias  $(18\ 000 \times 0.88 = 15\ 840\ euros);$ Subtraindo estes 15 840 euros às mais-valias de 18 000 euros, Sara tem agora 2160 euros sujeitos a imposto. O Fisco apenas aplica imposto sobre metade (1080 euros), que serão englobados aos restantes rendimentos.

- Para beneficiar desta isenção parcial, indique no quadro 4 do anexo G o valor de compra e da venda e identifique o imóvel. No quadro 5A, inscreva o valor a reinvestir na compra de casa e identifique o imóvel objeto de reinvestimento.
- Caso Sara quisesse reinvestir a mais-valia em 2017 (antes do prazo de 36 meses), deveria assinalá-lo nas declarações de 2016 e 2017. Teria de preencher o quadro 5A do anexo G e indicar o ano em que o reinvestimento seria feito.

que é feita a venda, comprovando nessa e nas declarações dos três anos seguintes (se for necessário) os reinvestimentos que espera fazer.

### ISENTO DE IMPOSTO SEM REINVESTIR

**)** É possível ficar isento do pagamento de imposto sobre as mais-valias da venda de imóveis abrangidos por contratos de empréstimo celebrados antes de 31 de dezembro de 2014. Até 2020, mesmo que o valor da venda destas casas não seja reinvestido, o contribuinte não paga imposto sobre as mais-valias, desde que não seja proprietário de outra casa de habitação e use o valor total da venda para amortizar o empréstimo desse imóvel. O eventual montante que sobrar da venda paga imposto.

### **Deduzir despesas** com a compra e a venda

Às mais-valias dos imóveis podem ser descontados os encargos com a compra ou venda (por exemplo, mediação imobiliária, certificado energético, registos) ou ainda despesas com a valorização do imóvel nos últimos 12 anos (por exemplo, sistema de aquecimento).

### CRÉDITO, OBRAS E CERTIFICAÇÃO

- **>** Pode deduzir 15% dos encargos com juros de empréstimos contraídos para comprar ou melhorar, através de obras (como renovar a canalização), imóveis que se destinem a habitação própria e permanente. A dedução tem como limite 296 euros e a casa deve situar-se num país da União Europeia.
- **)** O mesmo limite é aplicado para a compra a crédito de casas para arrendamento a terceiros, desde que sirvam de habitação permanente do inquilino.
- **)** A dedução pode aumentar consoante os rendimentos do contribuinte (ver quadro 12, na página 46).
- > Em todos os casos, estas deduções só são aceites para imóveis adquiridos até 2011.
- **>** Os custos com a certificação energética são dedutíveis às mais-valias com a venda.



Até 2020, mesmo que o valor da venda de uma casa não seja reinvestido, as mais-valias não pagam imposto se usadas para amortizar o respetivo empréstimo desde que contratado antes de 31 de dezembro de 2014

# Investimentos

### AÇÕES

- As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Dos lucros gerados, uma parte é distribuída aos acionistas: são os chamados "dividendos". Estes estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 28%, aplicada pela entidade pagadora.
- ➤ Tomemos o seguinte exemplo: Rui é acionista de uma empresa com sede em Portugal e, em 2016, recebeu dividendos de 50 cêntimos por ação. A entidade que lhe pagou o rendimento deverá ter retido 14 cêntimos por ação (0,50 × 0, 28). Logo, Rui só recebe 36 cêntimos por cada uma das ações.
- > Caso opte pelo englobamento (ver caixa, na página 38), a taxa incide sobre 50% dos dividendos recebidos, se a entidade pagadora tiver sede ou direção no País. Se não tiver, a taxa é aplicada à totalidade.
- **>** O englobamento é opcional, pelo que os bancos não são obrigados a enviar ao contribuinte declarações anuais de dividendos.

# Calcular mais-valias de ações

■ Jorge gastou 1000 euros para comprar 200 ações, por 5 euros cada. Dias depois, comprou mais 100 ações da mesma empresa, por 7,50 euros cada. Passados sete meses, vendeu 200 ações por 10 euros cada e recebeu 2000 euros. Para calcular a mais-valia, subtrai as despesas (neste caso, 8 euros de comissão) aos 2000 euros apurados e desconta-lhe o preço das ações. Logo, 2000 - 8 - 1000 = 992 euros.

■ A mais-valia pode ser tributada através da tributação autónoma ou, por opção do contribuinte, através do englobamento aos restantes rendimentos. Indique-a no quadro 8 do anexo G, identificando os títulos vendidos e o valor de compra e venda. Nas despesas, inclua comissões, taxas de bolsa e de corretagem. À diferença aplica-se uma taxa de 28 por cento.

■ Se tiver menos-valias (prejuízo), pode deduzi-las às mais-valias nos cinco anos seguintes. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 15 do anexo G. Já não adianta entregar a declaração de IRS em conjunto, pois as mais-valias de um cônjuge não podem ser abatidas às menos-valias do outro.

### QUADRO 9

### Calcular mais-valias ou menos-valias de ações

Tipo	Fórmula	Forma de tributação
Venda de valores mobiliários	Valor da venda – valor da aquisição aplicando o coeficiente de atualização da moeda - despesas e encargos necessários à venda (varia com a corretora e os volumes transacionados)	Englobamento da totalidade da mais-valia ou tributação autónoma à taxa de 28%

**52** 

Resgatei dinheiro aplicado num plano de poupança--reforma (PPR) e num plano de poupança em ações (PPA). O que devo fazer?

O resgate destas aplicações só tem de ser declarado se feito fora das condições previstas (ver quadro 13, na página 48). Preencha o campo 803 do quadro 8 do anexo H, para o PPR, e o campo 804, para o PPA. Neste caso, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos acrescidos de 10% por cada ano decorrido (ver quadro 14, na página 48)

Nos PPA, é aplicada a taxa de 20% sobre a diferença entre o valor devido quando encerrou o plano e os montantes que entregou.

Nos planos de poupança-reforma, educação ou mistos, a taxa é de 21,5%, mas desce se durante a primeira metade de vigência do contrato o valor das entregas corresponder a 35% do total.

se o prazo da aplicação for de cinco a oito anos, declara 4/5 do rendimento, o que equivale a 17,2% de taxa;
se a aplicação tiver mais de

oito anos, declare 2/5 do que ganhou, ou seja, paga 8,6% sobre o rendimento.

53

Em maio, adquiri algumas obrigações. Tenho de declarar os juros recebidos? Como é aplicada uma taxa de 28% sobre os juros no

momento em que são pagos,

não tem de os incluir no IRS, sejam do Estado ou de empresas privadas.

54

Saiu um prémio do Euromilhões a um familiar, mas o montante que recebeu foi inferior ao anunciado. É assim?

Sim. É sinal de que o prémio foi superior a 5000 euros. Acima deste montante, é aplicada uma taxa de imposto de selo de 20 por cento. ➤ Para englobar, preencha o anexo E (rendimentos de capitais). Indique metade dos dividendos obtidos se a entidade pagadora tiver sede em Portugal. Se não tiver, indique-os por inteiro.

> No campo das retenções, inscreva a totalidade do imposto retido. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade pagadora através do NIF, digite o código "E10", o rendimento obtido e a retenção. Quem entrega a declaração de IRS pela Net já deve encontrar estes campos previamente preenchidos.

#### **DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

Na data de vencimento, os juros dos depósitos são tributados pela instituição bancária à taxa liberatória de 28 por cento. Logo, quando os receber, já serão líquidos e não tem de os mencionar na declaração. O mesmo sucede com os Certificados de Aforro e do Tesouro. Porém, se assim o entender, pode optar pelo englobamento dos juros (ver página 38).

#### Conta poupança-reformado

> Pode ser aberta por qualquer reformado com pensão mensal inferior a 1590 euros (equivalente a três remunerações mínimas mensais) e constituída como conjunta, desde que o primeiro titular seja reformado e os restantes sejam o cônjuge ou um familiar em

primeiro grau (descendente ou ascendente). Ninguém pode ser primeiro titular em mais de uma conta.

**>** Os saldos destas contas inferiores a 10 500 euros têm os seus juros isentos de IRS. Acima deste valor, aplica-se uma taxa liberatória de 28%, pelo que o contribuinte nada tem de mencionar na declaração de IRS. Em caso de morte do titular, a conta está isenta de imposto (tal como os depósitos bancários).

Englobar um tipo
de rendimentos,
como ações,
não obriga
ao englobamento
de rendimentos
de outras categorias

#### SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

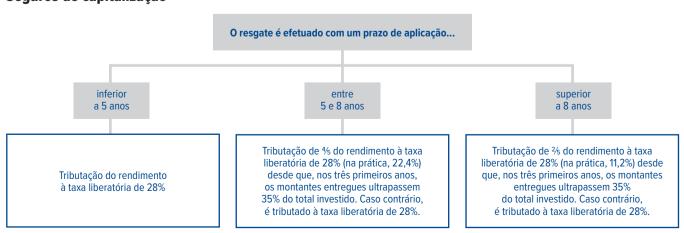
- **>** Os rendimento obtidos com o resgate de seguros de capitalização são considerados rendimentos da categoria E. Estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte que varia com o prazo da aplicação (ver esquema 8).
- ➤ Em regra, não compensa optar pelo englobamento destes rendimentos (ver caixa na página seguinte).

#### **FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**>** Os rendimentos provenientes do resgate de unidades de participação em fundos de investimento e a liquidação destes fundos são consideradas mais-valias. Nestes casos, o Fisco aplica imposto sobre a diferença entre os ganhos e as perdas.

ESQUEMA 8

#### Seguros de capitalização



#### PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

- > Se tem mais de 60 anos e um PPR há mais de cinco, tem duas opções para recuperar o investimento: de uma só vez (reembolso total) ou um pouco todos os meses até ao fim da vida (renda vitalícia).
- ➤ Caso opte pelo reembolso através de renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão normal. Declare-a no quadro 4 do anexo A.
- > Se optar pelo reembolso total, há uma tributação de 20% que incide sobre 40% do rendimento obtido (na prática, resulta numa taxa de retenção efetiva de 8 por cento).
- ➤ Se o resgate ocorrer dentro das condições previstas no contrato, o seu valor não tem de

ser declarado no IRS e a retenção de imposto torna-se automaticamente definitiva.

- ➤ Imaginemos que o Francisco tinha investido 25 000 euros durante cinco anos num plano de poupança-reforma e que, no final desse período, essa poupança havia rendido 10 000 euros, somando 35 000 euros antes de impostos. Neste caso, a retenção efetuada pela instituição onde estava depositado o PPR incidiria sobre o rendimento da aplicação, ou seja, sobre 10 000 euros. Logo, a retenção seria de 800 euros (10 000 × 8%). Francisco receberia, em termos líquidos, 34 200 euros.
- ➤ O reembolso total é mais vantajoso em termos financeiros e fiscais. Saiba mais sobre os benefícios fiscais dos PPR na página 48.

Pode resgatar
de uma só vez
o dinheiro
investido num plano
de poupança-reforma
ou optar por receber
uma renda vitalícia

## Tributação autónoma ou englobamento

■ Na tributação autónoma, o Fisco cobra 28% sobre a diferença entre mais-valias e menos-valias . Em princípio, consegue pagar menos imposto do que se optasse pelo englobamento, pois a generalidade das taxas usadas no englobamento são superiores a 28 por cento.

#### Quando compensa englobar

- Quando o rendimento coletável (incluindo os juros brutos) é inferior a 7035 euros.

  Neste caso, é aplicada uma taxa de imposto até 14,5 por cento.
- Ou quando há um saldo negativo entre as mais-valias e as menos-valias. Se englobar, pode reportar o saldo negativo nos cinco anos seguintes aos rendimentos da categoria G. Vejamos um exemplo: se vendeu ações em 2015, teve um saldo negativo de 200 euros e optou pelo englobamento em 2016 ou 2017, pode deduzir essa perda aos rendimentos da mesma categoria.
- Se obteve, em 2016, uma mais-valia de 250 euros, opte também pelo englobamento para deduzir a perda do ano anterior. Assim, o valor a englobar em 2017 é de 250 euros. O Fisco deduz automaticamente 200 euros pela menos-valia de 2015.
- Também é mais vantajoso optar pelo englobamento se em 2016 teve um saldo

positivo mas nos anos anteriores teve prejuízos.

As menos-valias de um cônjuge não podem ser abatidas às mais-valias do outro.

#### O que tem de englobar

- O englobamento é facultativo. Mas, se o fizer, tem de englobar todos os rendimentos de capitais:
- ▶ títulos da dívida (nominativos ou ao portador) e rendimentos de operações de reporte, cessão de créditos, contas de títulos com garantias de preço ou outras idênticas;
- ► valores mobiliários pagos ou disponibilizados por entidades sem domicílio em Portugal;
- ▶ juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes de *swaps* (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas, e de operações cambiais a prazo;
- ▶ seguros do ramo vida (como de capitalização);
- ▶ mais-valias de ações e rendimentos de valores mobiliários obtidos do estrangeiro e pagos por entidades nacionais, juros de depósitos, de investimento em seguros de capitalização e PPR ou com componente de educação sob a forma de seguros.
- Tem de autorizar o Fisco a averiguar junto das entidades pagadoras se, em seu nome ou no de membros do agregado, existem rendimentos da mesma categoria em 2016.

# Despesas

#### E-FATURA

> Tal como no ano passado, os contribuintes terão compiladas na plataforma e-fatura (https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt) todas as despesas que podem deduzir no IRS: saúde, educação, habitação, lares e despesas com benefício de IVA.

**>** As Finanças esperam que os contribuintes tenham confirmado as suas faturas na plataforma até 15 de fevereiro. Até essa data, o contribuinte teve a oportunidade de incluir faturas que não tivessem sido registadas pelos comerciantes e validar as pendentes (por falta de informação detalhada sobre a sua categoria). No entanto, caso não tenha conseguido inserir uma fatura, por exemplo, por não ser reconhecido o número fiscal do comerciante, pode apresentar uma reclamação até 15 de março, no Portal das Finanças ou num serviço de Finanças.

**>** Se entregar a declaração pela Net, pode aceitar a importação automática das despesas de saúde, educação, habitação e lares validadas no e-fatura. Nesse caso, não verá os valores no ecrã, mas eles são automaticamente

## Anexo H: preencher ou não

#### Despesas pré-preenchidas:

▶ saúde:

- ▶ educação e formação;
- ▶ rendas da casa:
- ▶ juros do crédito à habitação;
- ▶ planos de poupança-reforma;
- ▶ seguros de capitalização.

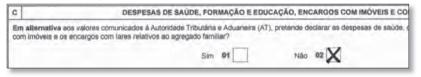
#### O que tem de preencher:

- ▶ pensão de alimentos;
- ▶ despesas de educação e reabilitação de deficientes;
- ▶ prémios de seguros de vida;
- ▶ encargos suportados na reabilitação de imóveis;
- ▶ donativos;

- ▶ rendimentos da propriedade intelectual:
- ▶ rendimentos isentos mas sujeitos a englobamento (alguns diplomatas).

Assinale "Sim" no campo 01 do quadro 6C se pretende preencher manualmente o somatório das despesas, em alternativa à importação automática dos valores do e-fatura. Se o fizer, terá de preencher manualmente as despesas de saúde, educação, habitação e lares.

Assinale "Não" no campo 02 do quadro 6C se aceita os valores do e-fatura para todas as despesas.



#### Quadro 6C do anexo H

Assinale a opção "Não" se pretende que o Fisco importe automaticamente os valores das suas despesas de saúde, educação, habitação e lares do e-fatura

O meu filho faz terapia da fala. O Fisco considera os 600 euros que pago anualmente como despesa de saúde ou de educação?

Se o seu filho ainda é seu dependente e faz parte do agregado familiar, o encargo é considerado despesa de saúde. Mas a entidade ou o profissional que presta o serviço deve ter atividade aberta em saúde ou como paramédico.

Com a respetiva prescrição

médica, é possível deduzir 15% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6% ou de 23%, com um limite anual global de 1000 euros.

O dermatologista receitou--me uma pomada. Como esta tem uma taxa de IVA de 23%, posso deduzir a fatura como despesa de saúde? Sim, desde que tenha uma

receita médica a prescrevê-

-la. Por essa razão, a despesa fica pendente no e-fatura, até que o contribuinte indique se dispõe ou não de receita médica que a justifique. Se tiver validado essa fatura até 15 de fevereiro, o seu valor já será contabilizado na lista de despesas dedutíveis no quadro 6C do anexo H.

O meu pai está internado num lar de idosos desde

#### novembro. Posso deduzir as despesas que pago pelo lar?

Sim, desde que o rendimento do seu pai seja inferior à remuneração mínima mensal em 2016 (530 euros) e da fatura conste o número de contribuinte dele. É possível deduzir 25% do valor gasto com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos a si e ao cônjuge. E pode ainda deduzir encargos com lares e residências



## Deduções só para alguns e limitadas a 2500 euros

Quem tem rendimentos sujeitos a imposto até 7 035 euros pode deduzir todas as despesas, sem limite. Mas nem

QUADRO 10

#### Limite das deduções

Rendimento coletável (€)	Deduções (€)
Até 7 035	sem limite
7 035,01 a 80 000	1000 a 2500
Mais de 80 000	1000

precisa de o fazer. Na prática, a dedução automática pela composição do agregado (ver quadro 2, na página 9) e a norma que não permite aplicar imposto quando o rendimento líquido do contribuinte desce abaixo dos 8904 euros anuais já permite que estes contribuintes recuperem todo o imposto que pagaram durante o ano.

■ Já guem tiver um rendimento sujeito a imposto superior a 80 000 euros pode, este ano, deduzir até 1000 euros em

despesas. Recorde-se que em 2015 estes contribuintes nada podiam deduzir.

Os limites das deduções vão diminuindo à medida que aumenta o rendimento coletável do contribuinte. Nas famílias com três ou mais filhos, o teto das deduções sobe 5% por cada filho ou afilhado civil sem rendimentos. Assim numa família com um rendimento coletável de 40 000 euros e três filhos. a dedução máxima passa para 1150

contabilizados pelo Fisco. Basta selecionar a opção "Não" no quadro 6C, rejeitando a possibilidade de inserir manualmente as despesas em alternativa à importação automática dos valores do e-fatura (ver impresso, na página 39).

**>** Caso discorde dos valores do e-fatura, por exemplo, porque não contempla todas as despesas de 2016 ou porque detetou incorreções na plataforma, selecione a opção "Sim" no quadro 6C. Mas atenção: nesse caso, terá de inserir manualmente todos os valores finais

para educação, saúde, habitação e lares, mesmo que alguns deles estejam corretos no e-fatura.

- **>** Se entregar o IRS em papel, pode fazer a mesma escolha. Aceitando os valores do e-fatura para despesas de saúde, educação, habitação e lares, basta assinalar "Não" no quadro 6C e não precisa de o preencher.
- > No preenchimento online ou em papel, não encontrará nenhum campo para a inscrever despesas com benefício de IVA, como cabe-

Contribuintes com rendimento sujeito a imposto acima de 80 000 euros podem deduzir despesas e benefícios fiscais, mas só até ao limite de 1000 euros



>> autónomas para pessoas com deficiência,

> dependentes, ascendentes (pais ou avós) e colaterais até ao 3.º grau (irmãos ou tios), cuja remuneração mensal não seja superior a 530 euros.

No entanto, o limite anual desta dedução é de 403,75 euros. Se a despesa estiver corretamente validada no e-fatura, o seu valor já deverá estar contabilizado na lista de despesas dedutíveis no quadro 6C do anexo H, na categoria de lares.

Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Pago 500 euros mensais à pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir 15% como despesa de saúde se quem o auxilia for um profissional de saúde (como enfermeiro) e este lhe passar recibos com o código de atividade de saúde. Em caso contrário, essa despesa não é dedutível no IRS.

Posso deduzir no IRS os gastos com fraidas?

As fraldas para bebés não são despesas de saúde, mesmo quando prescritas por um médico. Já as fraldas para incontinentes são dedutíveis em 15%. com o limite de 1000 euros. se compradas num estabelecimento com código de atividade de saúde (como farmácia) e devidamente registadas e validadas no e-fatura.

As mensalidades do ginásio podem ser consideradas despesas de saúde?

Não, exceto se o contribuinte tiver um grau de invalidez superior a 60% e a atividade física for prescrita por um médico. Nesse caso, o Fisco aceita-a como essencial para reabilitação. No entanto, se esta despesa não estiver corretamente validada no e-fatura, deve introduzi-la manualmente



Quadro 7B do modelo 3 Identifique o contribuinte que usufrui do serviço de lar

leireiros, institutos de beleza, restauração, reparação de automóveis e veterinários. As Finanças vão buscar automaticamente esses dados ao e-fatura, pelo que é essencial que as faturas tenham sido pedidas com número de contribuinte e validadas até 15 de fevereiro, caso tenham ficado pendentes.

DESPESAS GERAIS FAMILIARES

> Entre faturas da água, luz, comunicações, supermercado e outras despesas gerais, cada contribuinte pode deduzir 35% destes valores, até ao limite de 250 euros e seja qual for o número de dependentes a cargo. Isto significa que o benefício máximo é obtido com 715 euros de despesas anuais. Em conjunto, um casal pode reaver até 500 euros.

> Nas famílias monoparentais, a dedução sobe para 45% das despesas gerais, até ao limite anual de 335 euros. Para obter o benefício máximo com uma despesa anual de 745 euros. O número de filhos também não altera o limites deste benefício.

> Para este efeito, só são consideradas as faturas emitidas com número de contribuinte registadas no e-fatura e validadas até 15 de fevereiro, caso tenham ficado pendentes por

falta de informação complementar.

SAÚDE

**>** O Fisco deduz 15% das despesas de saúde de todos os membros do agregado familiar, independentemente da taxa de IVA aplicada, até ao limite de 1000 euros (ver quadro 11, na página 42).

**>** Pode ainda deduzir despesas de saúde dos ascendentes (por exemplo, pais ou sogros) ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, irmãos ou tios) que não tenham rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (263 euros) e vivam com o contribuinte em economia comum.

> O Fisco só tem em conta as faturas corretamente inseridas e validadas na plataforma e-fatura até 15 de fevereiro. Ainda assim, se Cada casal pode deduzir até 500 euros de despesas gerais, independentemente do número de dependentes a cargo

no quadro 6 do anexo H, com o código 607. Mas, nesse caso, tem de inserir manualmente os valores finais das despesas de todas as restantes categorias (educação, habitação e lares), mesmo que estes estejam corretos na plataforma.

Como tenho problemas na coluna, comprei um colchão ortopédico. Posso deduzir a despesa?

Pode deduzir no IRS as despesas com produtos com propriedades preventivas, curativas ou de reabilitação, como um colchão ortopédico, se receitados por um médico e se tiver um grau de invalidez superior a 60 por cento. Em caso de inspeção fiscal, o Fisco analisará se cadeiras, almofadas, colchões ortopédicos, aspiradores, desumidificadores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação e banheiras

de hidromassagem são essenciais para a reabilitação do contribuinte.

Comecei a usar óculos. A despesa é considerada pelo Fisco?

O Fisco aceita até 15% dos encargos com meios de correção visual (óculos e lentes de contacto), até ao limite de 1000 euros, desde que prescritos por um oftalmologista ou optometrista credenciado

e devidamente comprovados pela prescrição e fatura. O mesmo aplica-se aos óculos de sol receitados por um médico. Se estas despesas já tiverem sido comparticipadas por um seguro de saúde, só a parte não comparticipada pode ser incluída no IRS. No e-fatura ela até pode ter sido validada por inteiro, mas a seguradora deverá ter comunicado a sua comparticipação ao Fisco, pelo que o acerto de contas é automático.



#### QUADRO 11

contribuinte

#### Deduções por despesas de saúde

Pode deduzir 15% das despesas	Limite máximo
isentas de IVA ou com taxa de IVA de 6% do contribuinte, do seu agregado familiar ou dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau	
com taxa de IVA de 23% do contribuinte, do seu agregado familiar ou dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que justificadas por prescrição médica	€ 1000
prémios de seguros de saúde	por agregado familiar ou
pagas e não reembolsadas (por exemplo, pelo seguro de saúde) do contribuinte e seus dependentes, de ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que não obtenham rendimentos	€ 500 para tributação em separado

superiores à pensão mínima do regime geral (€ 263) e vivam em economia comum com o

Só pode deduzir
à coleta 15%
das despesas
de saúde
e com seguros
de saúde,
até ao limite
de 1000 euros

## Saúde: o que é aceite como despesa no IRS

#### ■ São aceites:

- ► serviços prestados por profissionais de saúde (por exemplo, clínica geral ou especialidade)
- ► intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde (públicos ou privados);
- ▶ próteses e ortóteses (como muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos);
- ► medicamentos de venda livre com taxa de IVA de 6 por cento;
- ▶ fraldas para incontinentes compradas

em locais que tenham atividade aberta na área da saúde (como farmácias).

#### ■ Deve ter prescrição médica:

- ▶ produtos sem glúten;
- ▶ produtos alimentares destinados a garantir a vida biológica (por exemplo, para pessoas intolerantes à lactose);
- ➤ medicamentos de venda livre com taxa de IVA superior a 6 por cento.

#### ■ Não são aceites:

► tratamentos termais ou similares;

- despesas de deslocação para tratamento e estada do contribuinte e do seu acompanhante (deslocação em ambulâncias, por exemplo);
- ► despesas de deslocação e estada para tratamentos fora do País;
- ▶ produtos sem propriedades preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- ▶ produtos naturais, como chás;
- ▶ prática desportiva;
- ▶ artefactos ou produtos artificiais, como colchões ortopédicos.



**63** 

O meu marido precisa de assistência médica. Por isso, sou sócia de um serviço privado de médicos ao domicílio e dos serviços da Cruz Vermelha.

Posso deduzir as quotas?

Não, porque as quotas dos serviços privados de médicos ao domicílio não são consideradas pelo Fisco como despesa de saúde, nem como contribuições para sistemas facultativos da Segurança Social. Já uma consulta médica ao domicílio é dedutível como despesa de saúde, desde que comprovada com recibo.

64

O leite especial para bebé, com IVA de 6%, que compro no hipermercado pode ser declarado como despesa de saúde?

Só se tiver sido prescrito pelo médico e desde que se destine a garantir a vida biológica da criança. É o caso do leite especial para intolerantes à lactose. Nesse caso, pode deduzir 15% da despesa, com o limite de 1000 euros por agregado, desde que o comerciante esteja inscrito nas Finanças com atividade no setor da saúde. É o caso de alguns hipermercados. Mas teria de ter validado a despesa no e-fatura.

65

A minha filha, que vivia comigo na Guarda, entrou para a faculdade em Coimbra. Posso deduzir os

## gastos com alojamento e deslocação?

Não, pois o Fisco não reconhece como despesas de educação os encargos sujeitos à taxa de IVA de 23%, como é o caso das rendas e títulos de viagem. Precisamente por não concordarmos com esta posição, entregámos na Assembleia da República, em 2016, o manifesto "Corte na despesa escolar", em que fazíamos essa reivindicação. Para já, conseguimos que o Fisco reconheça como

o contribuinte detetar, por exemplo, que o montante de uma despesa de saúde foi integrado nas despesas gerais familiares pode, quando submeter a declaração de IRS, corrigi-lo. Mas terá de inserir manualmente o valor total das várias categorias de despesas dedutíveis: saúde, educação, habitação e lares, ainda que algumas delas possam estar corretas na plataforma.

- **>** Para comprovar as despesas, guarde:
- faturas de medicamentos e de serviços médicos (como consultas), que indiquem o nome da entidade que prestou o serviço ou vendeu o medicamento e a respetiva quantidade. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhadas pelo recibo da farmácia;
- recibos de internamento em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licenciadas para tal);
- comprovativos de comparticipação de encargos por entidades oficiais (como ADSE ou SAMS) ou particulares (por exemplo, companhias de seguros). Em simultâneo, estas instituições tiveram de comunicar ao Fisco, até janeiro de 2017, os montantes pagos pelos contribuintes, para constarem do e-fatura;
- comprovativos do pagamento das taxas moderadoras em centros regionais de saúde ou em postos de atendimento da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários. Também

estas instituições tiveram de comunicar ao Fisco, até janeiro de 2017, os montantes suportados pelos contribuintes, para serem lançados no e-fatura.

#### EDUCAÇÃO

**>** O Fisco deduz 30% das despesas de educação e de formação profissional do contribuinte e dos seus dependentes, até ao limite de 800 euros.

- > São também aceites despesas de formação profissional, desde que prestada por entidades reconhecidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho.
- > As faturas de centros de explicações não entram no IRS como despesas de educação, mas sim como despesas gerais, pois estão suieitas à taxa de 23% de IVA. No entanto, se o recibo tiver sido emitido diretamente pelo explicador, em princípio não está sujeito a IVA, logo, esse encargo pode ser considerado despesa de educação. Se no e-fatura detetar essa ou outras despesas de educação em falta, pode fazer a correção manualmente no anexo H. Mas, nesse caso, terá de selecionar a opção "Sim" no quadro 6C e inserir também manualmente os valores finais das despesas de saúde, habitação e lares, mesmo que estejam corretas no e-fatura.

Conseguimos que o Fisco reconheça como despesa de educação os gastos com refeições escolares, mas continuamos a reivindicar que outras despesas. como o material escolar, sejam dedutíveis no IRS

encargo de educação os gastos com refeições escolares, quer sejam servidas por entidades públicas ou privadas.

Posso deduzir os 620 euros que gastei na compra de um computador portátil para o meu filho, que é estudante universitário?

Não. O Fisco não reconhece como despesa de educação os encargos sujeitos à taxa de 23%, como os

computadores.

Não concordamos com esta posição, pelo que entregámos na Assembleia da República o manifesto "Corte na despesa escolar", exigindo a revisão desta limitação.

Estudei em Munique. Posso deduzir as propinas de uma universidade alemã?

Sim. O Fisco aceita as despesas de educação com

um curso universitário no estrangeiro, desde que o estabelecimento esteja integrado no sistema de ensino oficial português ou for reconhecido pelo governo alemão. Mesmo em Portugal, as Finanças só admitem como despesas de educação os encargos pagos pela frequência de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (consulte a lista completa em www.dges.mctes.pt).

A faculdade do meu filho permite pagar as propinas em três parcelas. A última já será liquidada em 2017. No IRS, o Fisco considera as prestações pagas em 2016 ou o valor das três?

Apenas as prestações pagas em 2016. A terceira só será deduzida no IRS a entregar em 2018. Nada precisa de indicar na declaração. O Fisco acede às despesas que foram lançadas pela universidade no e-fatura.



### Educação: o que o Fisco aceita

- Pode deduzir (desde que isentas de IVA ou sujeitas à taxa de IVA de 6% e prestadas por estabelecimentos inscritos nas Finanças com setor de atividade em educação):
- ► taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico,
- secundário ou superior (mesmo que para a realização de mestrados e doutoramentos), públicos ou privados, desde que integrados no Sistema Nacional de Educação;

- ▶ livros;
- despesas com alimentação servidas em estabelecimentos de ensino público ou privado:
- ► ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal, desde que prestado em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;
- ► explicações de qualquer grau de ensino comprovadas com recibo do explicador;
- ▶ amas que passem fatura-recibo (antigo recibo verde) ou que estejam ao serviço de jardins de infância ou instituições equiparadas.

## ■ Não são aceites como despesas de educação:

- ▶ material escolar (como cadernos);
- ► explicações de qualquer grau de ensino dadas em centros de explicações;
- ► transporte e alojamento prestados por terceiros, quando o contribuinte ou um seu dependente se desloque da área de residência normal para outro local, para estudar;
- ► estágios e participação em congressos;
- ► compra de computadores, material escolar ou informático, enciclopédias, instrumentos musicais, calçado e vestuário, mesmo que utilizados no âmbito da atividade escolar







Eu e o meu marido estivemos desempregados em 2016. Não obtivemos qualquer rendimento, exceto o subsídio de desemprego. Podemos deduzir as despesas de educação do nosso filho?

Não. As despesas são deduções à coleta, ou seja, são deduzidas ao imposto que pagou ou que vai pagar. Como não obtiveram qualquer rendimento e o subsídio de desemprego não entra no IRS, não houve cobrança de imposto, logo não há imposto onde as deduzir.

70

Em 2012, pedi um empréstimo para comprar uma casa que agora está arrendada. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?

Não. Só é possível deduzir 15% dos juros de empréstimos pedidos até ao final de 2011. 71

Tenho uma casa comprada a crédito com o meu noivo. Cada um de nós tem 50% da fração e entregamos o IRS em separado. Quanto deduzimos?

Cada um tem direito a deduzir 15% dos juros, até ao limite de 296 euros, podendo ser majorado de acordo com o rendimento (ver quadro 12, na página 46). Na declaração de IRS, basta identificarem o imóvel no quadro 7 do anexo H. **72** 

Divorciei-me em julho, mas ambos pagamos o crédito da casa que ficou para a minha ex-mulher. O Fisco tem em conta o que paguei, mesmo não estando a morar lá?

Não. A dedução dos juros do crédito à habitação só é feita para habitações próprias e permanentes. Não é o seu caso, pois já tem outro domicílio fiscal. Logo, este encargo será considerado nas despesas gerais.

As propinas de universidades e as mensalidades pagas a estabelecimentos de ensino privado são consideradas despesas de educação, desde que as escolas estejam incluídas no Sistema Nacional de Educação (veja a lista completa em www.portaldasescolas.pt e www.dges.mctes.pt). Os montantes são lançados no e-fatura.

As despesas de educação suportadas no estrangeiro têm de ser lançadas manualmente no e-fatura pelo contribuinte (ver ilustração na página ao lado).

#### CASA

- **>** Os montantes pagos para amortizar dívidas contraídas no âmbitos de contratos de crédito à habitação não são dedutíveis no IRS. Mas pode deduzir 15% dos juros dos empréstimos contraídos até ao final de 2011 para compra de casa. O limite da dedução é de 296 euros.
- > Só estão abrangidas casas que se destinem a habitação própria e permanente ou arrendamento para o mesmo fim, em território nacional ou num país da União Europeia.
- > Para esta dedução, não importa a entidade a quem pediu o empréstimo. Caso tenha pedido o dinheiro a um amigo, também pode deduzir os juros, desde que comprovados.

- **>** Em princípio, os bancos comunicam estes valores às Finanças até fevereiro, pelo que já devem aparecer pré-preenchidos. Insira apenas a identificação do imóvel caso essa informação esteja em falta.
- > Se usar valores depositados em contas poupança-habitação para amortizar o seu crédito da casa, estes não são considerados pelo Fisco para efeitos de dedução.

#### Dedução bonificada só para rendimentos até 30 000 euros

- Apesar de haver um limite de 296 euros para a dedução dos juros de créditos à habitação, em alguns casos é possível deduzir um valor superior, dependendo do rendimento coletável do contribuinte. São as chamadas deduções bonificadas.
- › A bonificação varia consoante o rendimento coletável (ou seja, já depois de descontadas as deduções específicas):
- até 7034 euros, que equivale à taxa de IRS de 14,5%, a dedução aumenta de 296 para 450
- entre 7035 e 30 000 euros, que corresponde à taxa de IRS entre 28,5% e 37%, a dedução varia entre 297 e 449 euros. À medida que o rendimento vai subindo, a bonificação vai descendo.

Pode deduzir 15% dos juros de crédito à habitação, desde que o empréstimo tenha sido contratado até 31 de dezembro de 2011

A minha filha tem paralisia cerebral. Posso deduzir as despesas com a escola de educação especial e com o seguro de vida?

Sim. Pode deduzir, sem limite, 30% das despesas de educação e reabilitação de deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Esta dedução pode ser usufruída pelo contribuinte ou por um dos seus dependentes. Indique a

despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 606. Em relação ao seguro de vida, pode deduzir 25% dos prémios (com limite de 15% da coleta) se o contribuinte ou os seus dependentes tiverem grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e sejam os primeiros beneficiários de seguro que cubra exclusivamente o risco de morte e invalidez. Inscreva o montante pago no quadro 7 do anexo H, com o código 605.

Posso deduzir a despesa com um painel solar?

Não. Desde 2011 deixou de ser possível deduzir no IRS gastos com equipamentos que utilizam energias renováveis ou obras de melhoramento térmico.

A conta poupanca--habitação tem benefícios

Não. Mas pode usar o saldo

para fins não previstos, sem penalização, por exemplo, para pagar o crédito da casa.

Subscrevi um plano de poupança-reforma (PPR) em 2016. Posso deduzir as entregas?

Sim. O Fisco deduz 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges, até ao limite de 400 euros, consoante a idade do subscritor.

#### **QUADRO 12**

#### Deduções por despesas com imóveis

Dedução à coleta	Limite	Limite bonificado	
15% dos juros de empréstimos para compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou de imóveis arrendados para habitação permanente (exceto as amortizações feitas com o saldo de contaspoupança), desde que comprados até 31 de dezembro de 2011	€ 296	€ 450 (contribuintes com taxa de IRS de 14,50)%	
15% dos juros de empréstimos relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento, desde que comprados até 31 de dezembro de 2011		€ 297 a € 449 (contribuintes com taxa de IRS de 28,50% a 37%)	
15% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (novo ou anterior)  15% das rendas de contratos de locação financeira ( <i>leasing</i> ) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais		€ 800 (contribuintes com taxa de IRS de 14,50%)	
		€ 503 a € 799 (contribuintes com taxa de IRS de 28,50% e de 37%)	
30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis (ver caixa, em baixo)		€ 500	

Os contribuintes
inseridos no primeiro
escalão de IRS
podem
deduzir 15%
das rendas da casa
até ao limite
de 800 euros

As despesas com o imóvel (por exemplo, substituição de canalização) só podem ser deduzidas se para tal tiver recorrido ao crédito até 31 de dezembro de 2011 e for o proprietário. Nesse caso, pode deduzir 15% dos juros pagos até aos mesmos limites dos juros para a compra de casa. Neste caso, basta identificar o imóvel no quadro 7 do anexo H.

#### **Arrendamento**

- > Se o contrato foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior (em vigor desde 15 de novembro de 1990), pode deduzir 15% das rendas, depois de descontar eventuais subsídios ou comparticipações oficiais (como o subsídio de arrendamento jovem), até ao limite de 502 euros. A casa tem de se situar em Portugal e servir de habitação permanente ao inquilino.
- ➤ É possível deduzir um valor superior (dedução bonificada), dependendo do rendimento coletável do contribuinte:
- até 7034 euros, que equivale à taxa de IRS de 14,5%, a dedução aumenta de 502 para 800 euros;
- entre 7035 e 30 000 euros, que corresponde à taxa de IRS entre 28,5% e 37%, a dedução

varia entre 503 e 799 euros. À medida que o rendimento vai subindo, a bonificação vai descendo.

**>** Esta despesa não é cumulativa com a de compra de habitação ou obras. Por isso, se a meio do ano decidir comprar uma habitação própria e sair da casa arrendada (ou vice-versa), só pode declarar uma despesa (à sua escolha).

# Proprietário deduz até 500 euros

- Os proprietários podem deduzir 30% dos encargos com a reabilitação de imóveis, até ao limite de 500 euros, desde que localizados em "áreas de reabilitação urbana" e recuperados segundo estratégias de reabilitação.
- Pergunte na câmara municipal se o edifício está localizado numa área de reabilitação urbana. Em Lisboa, por exemplo, quase toda a cidade está abrangida por este benefício.

➤ Todas estas deduções estão pré-preenchidas. O inquilino nada precisa de indicar na declaração de IRS, a não ser a identificação do imóvel. No entanto, caso detete alguma incorreção, pode alterar manualmente o valor no quadro 6C do anexo H. Se o fizer, terá de declarar manualmente os valores finais das despesas das restantes categorias (saúde, educação e lares), mesmo que estejam corretas no seu e-fatura.

➤ Para apurar o valor da dedução, o Fisco contabiliza os valores comunicados pelos senhorios até fevereiro.

os primeiros beneficiários. A dedução tem como limite 15% da coleta (ver questão 73).

- **>** Já os pescadores, mineiros e desportistas profissionais, por terem profissões de desgaste rápido, podem deduzir os prémios do seguro de vida até a o limite de 2096,10 euros.
- ➤ Em ambos os casos, é preciso que o seguro preencha os seguintes requisitos:
- garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do seguro;

Só os contribuintes
com deficiência
e os profissionais
de desgaste rápido
podem deduzir
os prémios
do seguro de vida

#### IVA

➤ Pode reaver 15% do IVA pago em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros, institutos de beleza e veterinários, até ao limite de 250 euros. Mas, para isso, é imprescindível que tenha pedido fatura destes serviços com o seu número de contribuinte e que estas tenham sido validadas no e-fatura até 15 de fevereiro, caso tenham ficado pendentes.

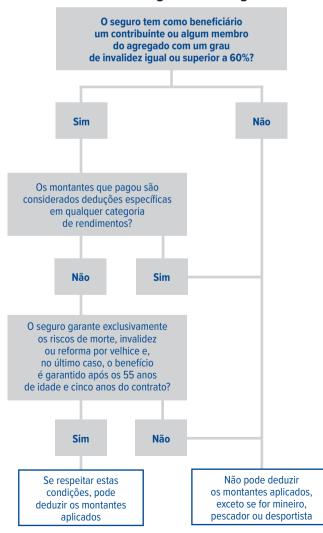
- ➤ Para recuperar o máximo valor (250 euros), teria de ter gasto, nesses setores, em 2016, cerca de 9000 euros.
- > Como este é um benefício automático, nada tem de preencher na declaração de IRS. O Fisco tem em conta as faturas corretamente inseridas na plataforma e-fatura, tanto pelos comerciantes, como pelos consumidores, até 15 de fevereiro de 2017.

#### **SEGURO DE VIDA**

- À exceção dos cidadãos com deficiência e dos trabalhadores com profissões de desgaste rápido (como os pescadores, os desportistas profissionais e os mineiros), os contribuintes não podem deduzir os prémios pagos anualmente pelos seguros de vida (ver esquema ao lado).
- **>** Os contribuintes com deficiência podem deduzir 25% dos prémios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou no dos seus dependentes deficientes, desde que estes sejam

ESQUEMA 9

#### Posso deduzir os encargos com o seguro de vida?



#### **QUADRO 13**

#### Condições para movimentar o dinheiro

Produto	Prazo mínimo	Pode levantar após terminar o prazo mínimo (1)
Plano de poupança-reforma	5 anos	<ul> <li>a partir dos 60 anos do subscritor</li> <li>reforma por velhice</li> <li>para pagar o crédito da casa</li> </ul>
	sem prazo mínimo	<ul> <li>desemprego de longa duração (mais de 12 meses)</li> <li>doença grave e/ou incapacidade para o trabalho</li> </ul>
Certificados de reforma	idade da reforma	> reforma por velhice
Diana da naunana adua a 🦫	5 anos	<ul> <li>despesas do ensino universitário ou profissional</li> <li>para pagar o crédito da casa</li> </ul>
Plano de poupança-educação	sem prazo mínimo	<ul> <li>doença grave e/ou incapacidade para o trabalho</li> <li>desemprego de longa duração (mais de 12 meses)</li> </ul>
Plano de poupança-reforma/educação	5 anos	> condições dos PPR ou condições dos PPE
Plano de poupança em ações	6 anos	> última entrega feita há, pelo menos, 6 meses

(1) Se desrespeitar as condições, tem de declarar como rendimento o montante dos benefícios, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu.

Pode reaver 15%
do IVA pago
em despesas
com reparação
e manutenção
de automóveis
e motociclos,
restauração,
alojamento,
cabeleireiros,
institutos de beleza
e veterinários
até ao limite
de 250 euros

- seja relativo ao contribuinte ou aos seus dependentes;
- não tenha sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos (por exemplo, como despesa na categoria B).
- **>** Mencione o montante gasto com estes seguros no quadro 6 do anexo H, com o código 605.
- ➤ Se tem uma profissão de desgaste rápido, indique o valor gasto no quadro 4C do anexo A e inscreva o código 424.

➤ Assim, os valores máximos do benefício fiscal com PPR e certificados de reforma são apenas teóricos:

- 400 euros por contribuinte até 34 anos (para obter o benefício máximo, teria de ter entregue 2000 euros em 2016);
- 350 euros por contribuinte entre 35 e 50 anos (para obter o benefício máximo, teria de ter entregue 1750 euros em 2016);
- 300 euros por contribuinte com mais de 50 anos (para obter o benefício máximo teria de ter entregue 1500 euros em 2016).

#### PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

- > Cada contribuinte pode deduzir individualmente 20% das entregas para PPR ou para certificados de reforma.
- > Se o casal entregar o IRS em conjunto e ambos forem titulares de um PPR, cada membro do casal pode deduzir 20% das suas entregas.
- **>** O benefício fiscal máximo obtido com as entregas para PPR depende não só da idade do subscritor em janeiro de 2016, mas também do limite de deduções aplicado ao seu escalão de rendimento coletável (ver quadro 10, na página 40).

#### **QUADRO 14**

# Penalização pelo resgate antecipado de produtos com benefícios fiscais

Ano de aplicação	Fator		Ano de aplicação	Fator
2007	1,9		2012	1,4
2008	1,8		2013	1,3
2009	1,7		2014	1,2
2010	1,6		2015	1,1
2011	1,5		2016	0

Para calcular o montante a declarar ao Fisco (deduções + penalizações), basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los. Nos certificados de reforma, o benefício máximo é de 350 euros por contribuinte, independentemente da idade, mas está condicionado ao mesmo limite global das deduções para os diferentes escalões de rendimento coletável (ver quadro 10, na página 40).

#### Penalização por uso indevido

- **>** Os planos de poupança-reforma mantêm restrições à sua movimentação (ver quadro 13). Se usados para os fins não previstos no contrato, há lugar a penalizações. O dinheiro aplicado nestas poupanças só pode ser usado depois dos 60 anos e após cinco anos de duração do contrato e/ou nos casos de reforma ou de força maior (como desemprego ou doença grave).
- > Se resgatar o dinheiro para outros fins, tem de declarar os montantes deduzidos nos anos anteriores como rendimento de capitais, acrescidos de 10 por cento. Esta percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal. Para simplificar as suas contas, criámos uma tabela com o fator de penalização que terá de multiplicar pelo benefício obtido em cada ano (ver quadro 14). Só tem de somar todas as parcelas e declará-las no anexo H.
- > Vejamos um exemplo: em 2016, Sandra, de 55 anos, utilizou o saldo do PPR que tinha há cinco anos para comprar um carro, ou seja, para uma finalidade não prevista no contrato. Durante cada um dos cinco anos anteriores deduziu 300 euros ao seu IRS. Agora, na declaração de rendimentos relativa a 2016 (que entrega em 2017), consulta a nossa tabela e soma os valores a declarar: pelos 300 euros deduzidos em 2011, declara 450 euros (300 × 1,5); pela dedução de 2012 soma 420 euros (300 × 1,4); pela de 2013 adiciona 390 euros (300 × 1,3); pela de 2014 mais 360 euros (300 × 1,2) e pela dedução de 2015 soma 330 euros (300 × 1,1). Somando todas as parcelas, Sandra declara 1950 euros como rendimento de capitais (450 + 420 + 390 + 360 + 330) no anexo H.
- > Também pode usar o saldo do PPR para pagar prestações do crédito da casa, sem penalização. Porém, só é permitido utilizar mon-

tantes que tenham sido entregues há, pelo menos, cinco anos.

#### PENSÃO DE ALIMENTOS

- > Pode deduzir 20% do valor pago como pensão de alimentos, sem limite, mas sujeito ao teto das deduções à coleta do respetivo rendimento (ver quadro 10, na página 40).
- > Só são reconhecidas como pensões de alimentos os valores decididos pelo tribunal ou por acordo em conservatória. Declare-os no quadro 6A do anexo H.
- **>** O contribuinte pode optar por pagar uma pensão de alimentos mais elevada do que o estipulado, embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão, por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação ao aumento de quem fica a pagá-la.
- > Para haver um aumento oficial do valor da pensão, é preciso que o tribunal ou a conservatória o reconheçam e o homologuem. As partes interessadas têm de chegar a acordo quanto ao novo montante, indicar os motivos que levam à decisão e demonstrar a proporcionalidade entre o rendimento de quem paga e aquilo que o beneficiário passará a receber. Por exemplo, se recebe mensalmente 1500 euros, não há proporcionalidade se pagar 1000 euros por mês de pensão.
- **>** O pedido da homologação do acordo deve ser dirigido ao juiz do tribunal da área da residência. Uma nova sentença confirmará a atualização da pensão de alimentos.
- > Quem paga pensões de alimentos a membros do agregado sobre os quais também apresenta despesas, não pode deduzir o valor da pensão. Por exemplo, um pai divorciado paga uma pensão ao filho, que é seu dependente para efeitos fiscais. Como deduz as despesas de saúde e de educação do filho, não pode declarar o valor da pensão que lhe paga mensalmente por ordem do tribunal.
- > Se recebe uma pensão de alimentos, declare-a no quadro 4A do anexo A.

Pode deduzir até 20% do valor pago como pensão de alimentos, sem limite, mas sujeito ao teto de deduções aplicado ao rendimento

# Inspeção fiscal

#### **QUANDO PODE ACONTECER**

A inspeção tributária pode iniciar-se até quatro anos após a entrega da declaração de IRS. Na prática, em 2017 pode ser alvo de uma inspeção referente aos rendimentos e despesas respeitantes a 2013 e anos seguintes.

#### **QUEM PODE SER INSPECIONADO**

- **>** Qualquer contribuinte pode ser alvo de uma inspeção fiscal. E muitos deles são selecionados de forma aleatória, por sorteio.
- ➤ A inspeção fiscal também pode ser motivada em caso de:
- contribuintes com rendimentos superiores a determinando montante (definido em cada ano pelo Fisco);
- denúncia fundamentada apresentada nos Serviços de Finanças por denunciante identificado;
- trabalhadores independentes com resultados negativos em vários anos consecutivos:
- contribuintes com desvios significativos no seu padrão de atividade.

A inspeção tributária não pode durar mais de 6 meses a contar da data em que a notificação é enviada ao contribuinte anunciando o início do procedimento. Só em casos excecionais, de especial complexidade, é que o prazo pode ser alargado para 12 meses.

Durante a inspeção, fica suspensa a liquidação de IRS, bem como o eventual reembolso. Só após a conclusão da inspeção é que o contribuinte é notificado da decisão e do valor que tem a pagar ou a receber.

Enquanto a inspeção
não for concluída,
o contribuinte
não recebe qualquer
liquidação de IRS
nem reembolso

#### **FASES DA INSPEÇÃO**

- > Notificação prévia do contribuinte: é feita através de carta enviada para o domicílio fiscal do contribuinte com a antecedência mínima de cinco dias. Mesmo que não levante a carta nos correios, o Fisco considera-o notificado. A carta deve identificar o contribuinte alvo da inspeção, referir os seus direitos, deveres e garantias e indicar o motivo concreto em causa.
- ➤ Resposta às Finanças com apresentação de documentos solicitados: pode ser suficiente



# NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

É enviada por carta ou por e-mail. Deve indicar o que motivou a inspeção. Pode pedir esclarecimentos ou a apresentação de documentos.

# ESCLARECIMENTO ÀS FINANÇAS

Pode ser feito presencialmente ou através do envio de documentos ao serviço de Finanças. Em alguns casos, pode ser suficiente para encerrar o processo.

#### CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO

Tem de ocorrer até seis meses após o envio da primeira notificação ao contribuinte.

#### ENVIO DE CONCLUSÕES AO CONTRIBUINTE

O contribuinte é informado por carta registada. Neste caso, como o prazo terminava a um domingo, estendese para segunda-feira.

#### RESPOSTA ÀS CONCLUSÕES DA INSPEÇÃO

O contribuinte pode responder oralmente ou por escrito.

para pôr fim à inspeção, caso as Finanças considerem que a situação ficou devidamente esclarecida. Se, ao invés, o Fisco considerar que o contribuinte não tem razão, notifica-o dessa posição nos dez dias seguintes.

- **>** Conclusão da inspeção: tem de ocorrer até seis meses após a primeira notificação. O Fisco informa o contribuinte das suas conclusões.
- As Finanças concedem ao contribuinte um prazo entre 15 e 25 dias para se pronunciar oralmente ou por escrito sobre as conclusões da inspeção.
- ➤ Relatório definitivo: o Fisco tem dez dias para o elaborar e mais dez dias para o enviar ao contribuinte.
- > Reclamação graciosa: se não concorda com o relatório final, tem 120 dias para reclamar. Pode fazê-lo nos serviços de Finanças ou através da internet. O Fisco tem 90 dias para responder à reclamação graciosa. Mas, durante este período, não há suspensão de qualquer prazo de pagamento.
- > Caso não concorde com a resposta do Fisco, tem até 15 dias para recorrer ao tribunal. Mas esta é uma opção morosa e que pode ter custos avultados.

#### NEM TUDO É INSPEÇÃO

De Quando o Fisco deteta divergências entre os dados enviados por entidades empregadoras, bancos ou notários e aquilo que foi declarado pelo contribuinte, pode exigir documentos que justifiquem certas despesas ou rendimentos (por exemplo, apresentar a fatura de determinada despesa de saúde). Tal não significa o início de uma inspeção, mesmo que as Finanças requeiram a presença do contribuinte. Trata-se de uma divergência de dados que o Fisco procura corrigir.

➤ Há erros que implicam o pagamento de uma coima, por exemplo se obrigarem à submissão de uma declaração de substituição fora do prazo de entrega (ver esquema, na página 7).

Se o Fisco detetar divergências entre a sua declaração de IRS e os dados fornecidos por entidades empregadoras, bancos ou notários, pode chamá-lo para apresentar comprovativos

#### **GUARDE COMPROVATIVOS**

Dos comprovativos de todos os rendimentos e das despesas apresentadas na declaração de IRS devem ser guardados durante quatro anos, a contar do final do ano em que os entrega. Podem ser solicitados pelo Fisco no âmbito de uma inspeção. Assim, as despesas de 2016 referentes à declaração que apresenta em 2017 devem ser preservadas na sua posse até 2021. Se for trabalhador por conta própria com contabilidade organizada, guarde todos os documentos e livros relativos à sua atividade durante 10 anos.



#### RELATÓRIO DEFINITIVO

Tem de estar pronto 10 dias após a resposta do contribuinte. Deve incluir todas as conclusões da inspeção.

#### ENVIO DE RELATÓRIO DEFINITIVO

Todas as conclusões da inspeção devem chegar ao domicílio fiscal do contribuinte até 10 dias depois de o relatório estar concluído.

#### RECLAMAÇÃO GRACIOSA

Se não concordar com o relatório final e estiver certo de que tem razão, pode reclamar, mas tal não implica que deixe de pagar o valor exigido na nota de liquidação. Se lhe for dada razão, peça a devolução.

#### RESPOSTA À RECLAMAÇÃO GRACIOSA

O Fisco é obrigado a responder à reclamação graciosa no prazo de 90 dias.

#### TRIBUNAL

Se não concordar com a resposta à reclamação, pode recorrer para tribunal. Faça-o só em última instância, pelos custos e pela morosidade.

A mediação fiscal é uma alternativa.



# IMT

#### **QUANDO SE PAGA**

➤ O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) é pago de uma só vez quando um imóvel é transacionado:

- através de compra e venda, ou permuta;
- quando são concedidos outros direitos, por exemplo, o usufruto e o uso de habitação;
- quando um comprador cede a sua posição contratual;
- quando o proprietário atribui direitos sobre o imóvel a outra pessoa, por procuração irrevogável.
- > O IMT é pago por quem compra uma casa (nova ou usada) ou um terreno. Em caso de permuta, isto é, quando se troca uma habitação por outra, o imposto é suportado pelo proprietário do imóvel de maior valor, desde



### Quanto vou pagar?

- O valor tributável é sempre o maior dos sequintes:
- ▶ o indicado no contrato;
- ▶ o valor patrimonial tributário: se o imóvel nunca tiver sido avaliado, as Finanças estabelecem um valor com base no preço de construção por metro quadrado, na qualidade de construção ou na localização; se já tiver sido avaliado, pode ser feita uma atualização do seu valor (serve para liquidação do imposto);
- ▶ nas permutas, o imposto incide sobre a diferença entre o valor que cada proprietário lhe atribui ou sobre a diferença entre os valores patrimoniais tributários (conta o mais elevado).
- As taxas de IMT variam se o imóvel é urbano ou rústico, se tem como único fim a habitação permanente do proprietário ou do inquilino e está localizado no Continente ou nas Ilhas.
- Para calcular o imposto a pagar, multiplica-se o valor sujeito a imposto pela taxa correspondente. Esta varia em função da localização do imóvel (se é no continente ou nas regiões autónomas) e do valor sujeito a imposto.
- Depois de feita a multiplicação, subtrai-se a parcela a abater correspondente (ver quadro 15).

QUADRO 15

#### Habitação própria e permanente

Valor (€)	Taxa (%)	Parcela (€)	
Portugal Continental			
Até 92 407		0	
92 407,01 a 126 403	2	1 848,14	
126 403,01 a 172 348	5	5 640,23	
172 348,01 a 287 213	7	9 087,19	
287 213,01 a 574 323	8	11 959,32	
A partir de 574 323,01	6	0	
Açores e Madeira			
Até 115 508,75		0	
115 508,76 a 158 003,75	2	2 310,18	
158 003,76 a 215 435	5	7 050,29	
215 435,01 a 359 016,25	5,01 a 359 016,25 7 11 358,9		
359 016,26 a 717 903,74	6,26 a 717 903,74 8 14 949,		
A partir de 717 903,75	6	0	

#### Habitação secundária

5						
Valor (€)	Taxa (%)	Parcela (€)				
Portugal Continental						
Até 92 407	1	0				
92 407,01 a 126 403	2	924,07				
126 403,01 a 172 348	5	4 716,16				
172 348,01 a 287 213	7	8 163,12				
287 213,01 a 550 836	8	11 035,25				
A partir de 550 836,01	6	0				
Açores e Madeira						
Até 115 508,75	1	0				
115 508,76 a 158 003,75	2	1155,09				
158 003,76 a 215 435	5	5 895,20				
215 435,01 a 359 016,25	7	10 203,90				
359 016,26 a 688 545	8	13 794,06				
A partir de 688 545,01	6	0				

Exemplo para uma casa de 100 mil euros destinada a habitação própria e permanente

€ 100 000 × 2% - € 1848,14 = € 151,86

Em março, vou permutar a minha casa de 100 mil euros por uma maior. Como a casa nova vale 150 mil euros, irei pagar IMT? Não, desde que se destine a habitação própria e permanente. Em teoria, teria suportar o imposto, pois ficou com a casa de maior valor. Mas como a diferença entre as duas casas é de 50

mil euros, este é o valor da

transação e fica isenta do

pagamento de IMT.

Não pagam IMT as transações até 92 407 euros, no Continente, e até 115 508,74 euros, nos Açores e na Madeira.



#### Comprei um terreno por 20 mil euros. Quanto vou pagar de IMT?

Depende. Se o terreno se destinar à construção de habitação, aplica-se a taxa de 6,5% e pagará 1300 euros. Caso o terreno tenha outro fim (destine-se à

agricultura, por exemplo), a taxa é de 5% e o imposto a pagar será de 1000 euros.

#### Podem recusar-me a isenção de IMT por ter dívidas à Segurança Social?

Sim. Enquanto tiver dívidas à Seguranca Social ou ao Fisco não usufrui da isenção. Regularize a situação assim que possível e faça novo pedido de isenção antes de realizar a escritura.

#### Comprei uma casa por 100 mil euros, mas o valor nas Finanças é de 130 mil euros. Como é calculado o IMT?

O imposto é calculado em função do valor mais elevado de que as Finanças têm conhecimento, que, neste caso, é aquele que consta na caderneta predial do imóvel. Para provar que pagou menos, o comprador e o vendedor têm de abdicar do sigilo bancário.



que não usufrua de qualquer isenção (ver em baixo).

- ▶ Para ser assinada a escritura de compra e venda (ou documento particular relativo à permuta ou a qualquer das situações referidas), é essencial que o IMT seja antecipadamente pago. Pode obter a nota de pagamento no Portal das Finanças, acedendo a Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > IMT.
- > No momento da assinatura do contrato, o notário exige o comprovativo do pagamento do IMT, exceto a quem está isento. Quando o novo proprietário recorre ao crédito, é habitual o documento ser fornecido à instituição bancária, uns dias antes da escritura.

#### ISENCÕES

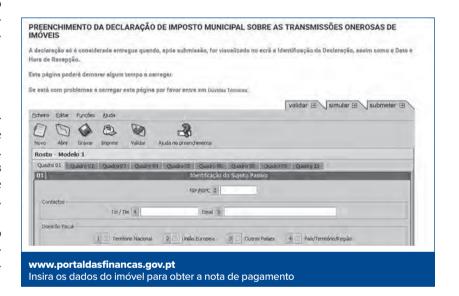
- > Estão isentos de IMT os imóveis que se destinem exclusivamente a habitação própria e permanente do proprietário ou do inquilino. No entanto, esta isenção só abrange imóveis até 92 407 euros, em Portugal Continental, e até 115 508,74 euros, nas Regiões Autónomas.
- **>** O pedido de isenção pode ser apresentado gratuitamente em qualquer serviço de Finanças antes da realização da escritura. Preencha o modelo 1 do IMT.

➤ Todas as habitações secundárias, como, por exemplo, as casas de férias, pagam sempre IMT, independentemente do seu valor.

#### ONDE PAGAR

**>** O IMT pode ser pago aos balcões dos serviços de Finanças ou dos CTT, no multibanco, através do *homebanking* ou aos balcões dos bancos aderentes.

O comprovativo
do pagamento
do IMT tem de ser
apresentado
ao notário
no momento
da realização
da escritura



>>

82

# Onde posso consultar a taxa de IMI aplicada pelo meu município?

Entre em www.
portaldasfinancas.gov.pt
e clique em Serviços
Tributários > Cidadãos >
Consultar > Taxas > Taxas do
município. Depois, selecione
o ano e o distrito.
Poderá ainda aceder a
"+Info" para verificar
eventuais reduções para
agregados com
dependentes.

83

#### A minha família tem rendimentos muito baixos. Posso pedir isenção do IMI?

As famílias com rendimento anual bruto até 15 295 euros e com imóveis de valor tributário até 66 500 euros não têm de pagar IMI.

A isenção é reconhecida automaticamente pelas Finanças, não sendo necessário apresentar qualquer requerimento nesse sentido.

Enquanto o rendimento do agregado e o valor do imóvel se mantiverem abaixo desses limites, a isenção é renovada de forma automática todos os anos. Se tal não acontecer, reclame num serviço de Finanças.

84

Eu e a minha mulher recebemos, cada um, uma nota de liquidação de IMI. Temos de pagar as duas? Sim. Como a propriedade é conjunta, o Fisco divide o imposto a pagar pelos dois coproprietários.

85

#### Não sei quando termina a minha isenção de IMI. Onde posso obter a informação?

Em qualquer serviço de Finanças ou na internet, em www.portaldasfinancas. gov.pt. Clique em Serviços Tributários > Cidadãos > Consultar > Imóveis > Isenções > Situação atual.



- **>** O imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário da casa, substitui a contribuição autárquica desde dezembro de 2003. É suportado pelos proprietários de imóveis
- adquiridos e com valor patrimonial tributário superior a 125 mil euros, em 2016;
- quando o período de isenção termina;
- sem direito a isenção, por exemplo, por o imóvel ser a segunda habitação (como uma casa de férias).
- **>** O contribuinte recebe a nota de cobrança em março de cada ano. Se o valor do imposto ficar abaixo de 250 euros, é pago em abril.
- > Os valores entre 250 e 500 euros são divididos pelo Fisco em duas prestações, que devem ser saldadas até ao final de abril e de novembro. Já quando o valor do imposto ultrapassa os 500 euros, é repartido pelo Fisco em três prestações, a pagar em abril, julho e novembro.

#### TAXAS

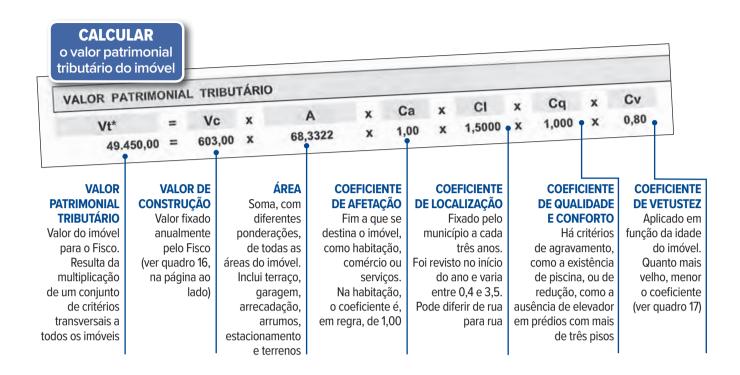
- A taxa a aplicar varia consoante o tipo de imóvel: se é urbano ou rústico.
- ➤ Os imóveis urbanos incluem casas para habitação, edifícios industriais ou afetos ao exercício de atividades independentes, bem como os terrenos para construção. Sobre estes imóveis incide uma taxa entre 0,3% e 0,45%, cabendo a cada município definir, anualmente, a taxa a cobrar no ano seguinte.
- **>** Os imóveis rústicos são terrenos com fins agrícolas, sem construção ou apenas com construções de valor reduzido e de caráter acessório, como arrumos. A taxa de IMI aplicada a estes imóveis é sempre de 0,8%, independentemente do município onde se situem.
- > Em 2017, o Governo compromete-se a iniciar um processo de avaliação dos prédios rústicos com área igual ou superior a 50 hectares, pelo que é expectável que os seus valo-

res patrimoniais tributários destes imóveis venham a ser alterados nos próximos anos.

#### ISENÇÕES

- > Estão isentos do pagamento de IMI durante três anos os imóveis cujo valor patrimonial tributário não exceda os 125 000 euros e que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário. No entanto, esta isenção só é aplicada quando o rendimento anual sujeito a imposto do agregado não ultrapassa os 153 300 euros.
- ➤ Já não é necessário apresentar um pedido de isenção. Desde que tenha domicílio fiscal em território nacional, o Fisco reconhece automaticamente a isenção com base nos elementos de que dispõe sobre o rendimento do agregado e sobre o valor do imóvel.
- ➤ A isenção só é concedida, no máximo, duas vezes ao mesmo contribuinte ou agregado.
- **>** Os arrumos e as garagens também estão isentos de IMI se:
- fizerem parte da mesma fração da habitação própria e permanente;
- forem uma fração autónoma, mas façam parte do mesmo edifício ou da urbanização onde está localizada a habitação própria e permanente, e sejam exclusivamente utilizados pelo proprietário e seu agregado.
- ➤ Estão também isentas de IMI as famílias com rendimento anual bruto até 15 295 euros e com imóveis (rústicos ou urbanos) de valor total até 66 500 euros. Esta isenção aplica-se de forma automática, mesmo que a família tenha dívidas ao Estado. Mas é imprescindível que tenha submetido a declaração de IRS dentro do prazo. Os atrasos são motivo para perder o direito à isenção.
- > Nas restantes situações, se tiver dívidas à Segurança Social ou ao Fisco, a isenção não é concedida. Por exemplo, alguns serviços de Finanças pedem declarações da Segurança

Quando o valor
do imposto a pagar
ultrapassa 500 euros,
o Fisco reparte-o
por três prestações,
que devem ser pagas
em abril, julho
e novembro



Social ou de outros sistemas de saúde e previdência para comprovar que os trabalhadores independentes (ou seja, que obtêm rendimentos da categoria B) têm a situação regularizada e que podem obter a isenção requerida.

# VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

- > O valor tributário do imóvel é calculado pelas Finanças com base em fatores como o valor de construção por metro quadrado, área bruta, localização, qualidade, conforto e idade do imóvel (ver fórmula detalhada em cima).
- > Este valor é atualizado automaticamente pelas Finanças a cada três anos, com base nos coeficientes de desvalorização da moeda, o que faz aumentar o valor dos imóveis. No entanto, os coeficientes de vetustez e de localização e o preço por metro quadrado ficam de fora dessa revisão.
- A parcela do valor de construção é fixada pelo Fisco e refere-se ao preço do terreno no ano em que o imóvel foi construído. Desde 2010 esse valor mantém-se estável, nos 603 euros para todos os imóveis.

- A partir deste ano, quem pedir uma atualização do valor da sua casa nas Finanças já não corre o risco de ver agravado em 20% o coeficiente de localização e operacionalidade relativas (incluído no coeficiente de qualidade e conforto), desde que a área mencionada na fórmula da caderneta predial (ver ilustração em cima) seja inferior a 450 metros quadrados.
- DO coeficiente de vetustez é aplicado em função da idade do imóvel, ou seja, depende do número inteiro de anos decorridos desde a data da licença de utilização ou da data de conclusão da edificação. O coeficiente diminui à medida que a idade do imóvel avança (ver quadro 17). Como as Finanças não atualizam este fator automaticamente, o coeficiente considerado pelo Fisco não é o atual, mas sim o do ano da avaliação inicial.

#### Pedir a atualização

→ A atualização dos dados do imóvel só pode ser pedida às Finanças se tiverem passado mais de três anos desde a última avaliação. Procure essa data na caderneta predial, onde, em regra, está mencionado "Entregue em". Pode descarregar a caderneta predial no Portal das Finanças, em Serviços Tributários > O coeficiente
de vetustez depende
unicamente da idade
do imóvel.
No entanto,
se o proprietário
nada fizer,
este coeficiente
não é atualizado
pelo Fisco à medida
que o prédio
envelhece



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS				01 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DA SITUAÇÃO DO PRÉD			
				cod. 5 5 5 5			
U			ÃO (Caso não seja único proprietário o ANEXO I, no qual deve indicar <u>todos</u> os		ar da propriedade plena, preencha este quadro res)		
Nor	ne / Designação:						
02	NIF / NIPC:	03	Tipo de Titular: X 1-Único proprietário	2-00	omproprietário 🗌 3-Usufrutuário 🔲 4-Superficiário		
UZ	230242424	04	Domicílio Fiscal: Pais/Região/Territó	io:			
05	O prédio é bem comum do casal ?	s	im Não 06 Se assinatou Sim inc	lique	o NIF do Cânjuge:		
07	Tel/Tim: 9999999	19	9 E-Mail: PROPRIETARIO	99	@ EHAIL.PT		

#### Modelo 1 do IMI

Faça o pedido de avaliação para pedir a atualização dos dados do imóvel

Cidadãos > Consultar > Imóveis > Património Predial.

- **>** Se o imóvel tiver sido reavaliado na sequência de partilhas por divórcio ou herança ou devido a doação, essa é a data a ter em conta.
- > Averigue se não ocorreram alterações nos outros coeficientes, como o de localização, que foi revisto no início de 2016. Consulte-o no Portal das Finanças, em Serviços Tributários > Cidadãos > Consultar > Zonamento > Simulador de valor patrimonial.
- > Munido da caderneta predial, simule em www.paguemenosimi.pt se vale a pena pedir uma atualização dos dados do imóvel. Por vezes, não compensa, já que a subida do limite máximo do coeficiente de localização pode anular o efeito de descida do valor de construção e da idade do imóvel.
- > Se a atualização compensar, preencha o modelo 1 do IMI (ver impresso em cima) e entregue-o nas Finanças ou através do Portal das Finanças em Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > IMI > Modelo 1 > Inscrição/Atualização de prédios. Ainda assim, recomendamos a entrega presencial, já que podem ser solicitados dados adicionais.
- > O pedido de atualização é, por enquanto, gratuito, desde que o imóvel tenha sido adquirido depois de dezembro de 2003 e a última avaliação (a pedido do contribuinte ou das Finanças) tenha sido feita há pelo menos três anos completos. A resposta pode demorar algumas semanas a chegar. O contribuinte é sempre notificado por carta.

- > Feita a nova avaliação, se não concordar com o valor patrimonial tributário atribuído, pode pedir gratuitamente uma segunda avaliação no prazo de 30 dias a contar da data de notificação. Mas caso faça este pedido alegando distorção do valor de mercado, a avaliação já custará entre 765 e 3060 euros.
- > Uma eventual diminuição no valor patrimonial do imóvel pode ter impacto noutras

Para poupar no IMI
a pagar em 2018,
peça a atualização
dos dados imóvel
até ao final
deste ano

QUADRO 16

#### Valor de construção por m<sup>2</sup>

Ano	Preço (€)			
2004	600			
2005	612			
2006	615			
2007	615			
2008	615			
2009	609			
Desde 2010	603			

#### **QUADRO 17**

#### Idade do imóvel

Anos completos	Coeficiente de vetustez
Menos de 2	1
2 a 8	0,9
9 a 15	0,85
16 a 25	0,8
26 a 40	0,75
41 a 50	0,65
51 a 60	0,55
Mais de 60	0,4

taxas. Alguns municípios fazem a indexação do pagamento de taxas de saneamento e esgotos e de proteção civil ao valor patrimonial tributário dos imóveis, como é o caso de Lisboa.

# IMÓVEIS AVALIADOS EM MAIS DE 600 MIL EUROS

- A partir deste ano, se a soma do valor patrimonial tributário dos imóveis de um contribuinte ultrapassar 600 mil euros, é cobrado um imposto adicional, de 0,7 ou de 1 por cento.
- > Para este cálculo, é tido em conta o somatório do valor dos imóveis detidos por cada contribuinte, excluindo:
- os isentos de IMI;
- os prédios afetos à atividade industrial;
- e os imóveis licenciados para atividades turísticas.
- ➤ Tomemos o seguinte exemplo: Sónia e Henrique são casados e detêm vários imóveis, todos propriedade comum e em partes iguais. No total, o património imobiliário de Sónia e Henrique vale 1,1 milhões de euros. Ainda assim, não ficam sujeitos a este imposto adicional porque cada um deles possui um total de património imobiliário no valor de 550 mil euros (1 100 000 ÷ 2).

> Caso os imóveis no valor de 1,1 milhões de euros fossem exclusivamente propriedade de Sónia, esta teria de pagar 7100 euros de IMI. Para chegar a este valor, o Fisco faz três cálculos:

- aplica a taxa cobrada pelo município à totalidade do valor dos imóveis. Em Lisboa, por exemplo, seria de 0,3%, o que corresponderia a 3300 euros de imposto (1100 000  $\times$  0,3% = 3300). Sónia teria de pagar este valor em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro
- aplica o imposto adicional de 0,7% sobre a parte do património superior a 600 mil euros e inferior a 1 milhão de euros, ou seja, esta taxa iria incidir sobre 400 mil euros (400 000  $\times$  0,7% = 2800).
- aplica ainda o imposto adicional de 1% à parte do património que excede 1 milhão de euros, ou seja, a 100 mil euros (100 000 × 1% = 1000).
- No total, o IMI cobrado a Sónia em 2017 somaria 7100 euros (3300 + 2800 + 1000).
- ➤ Este adicional ao IMI (3800 euros no exemplo dado) é cobrado anualmente em setembro com base no valor patrimonial tributável dos prédios a 1 do janeiro do ano anterior. Ao contrário dos 3300 euros, que revertem para as autarquias, o montante cobrado adicionalmente é canalizado para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

Simule em www.

paguemenosimi.pt
se compensa pedir
às Finanças
uma atualização
dos dados do imóvel

86

A minha isenção terminou em 2015, mas não recebi nada para pagar. Porquê?

Se a isenção terminou em 2015, o imóvel só ficou sujeito a imposto em 2016. Apenas em 2017 receberá a primeira nota de pagamento, relativa a 2016.

87

O meu imóvel foi avaliado este ano. O do vizinho de cima é exatamente igual,

#### mas foi mais valorizado. Porquê?

Dois apartamentos no mesmo prédio e com a mesma tipologia não têm necessariamente o mesmo valor patrimonial tributário. Basta, por exemplo, que a exposição solar ou a vista de um deles seja considerada melhor para haver uma diferença de valores.

88

Pedi a reavaliação do imóvel que tinha comprado

# em 2006 e o valor patrimonial tributário aumentou. É possível?

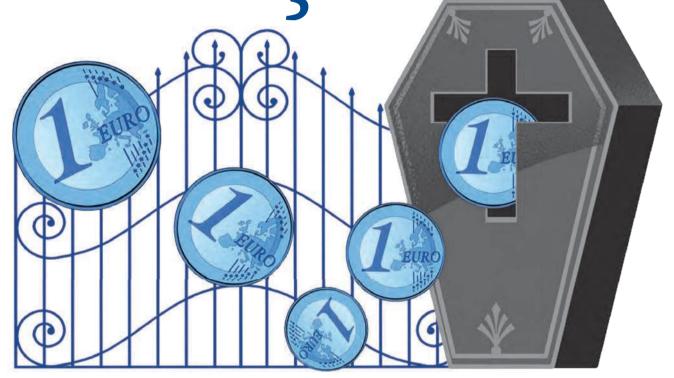
Sim. Pode ter aumentado o coeficiente de localização ou ainda ter sido atualizado o coeficiente de qualidade e conforto. Também pode ter havido um erro na avaliação inicial, por exemplo, ter sido registada uma área inferior à real e que só agora tenha sido corrigida. Outra possibilidade é ter feito obras que valorizaram o imóvel, como a construção de uma piscina.

89

#### A minha casa vale menos do que quando a comprei. Posso estar a pagar IMI a mais?

Sim. Peça às Finanças uma atualização dos dados do imóvel, para que a idade, o preço por metro quadrado e o coeficiente de localização sejam revistos. O pedido é gratuito. Mas, antes, verifique se está a pagar imposto a mais no nosso simulador, em www.paguemenosimi.pt.

# Heranças e doações



# Declarar e pagar

> Quando alguém deixa bens, através de doação ou de herança, os beneficiários têm de tratar de assuntos relacionados com a declaração dos bens e com o eventual pagamento de imposto de selo.

**>** Algumas doações ou heranças podem estar isentas de imposto de selo, dependendo do tipo de bens em causa e da relação de parentesco do beneficiário com o falecido.

#### **DECLARAR OS BENS**

> Havendo herança, o cabeça de casal tem de participar o falecimento ao serviço de Finanças do local de residência do falecido. A declaração é feita através do modelo 1 do imposto de selo, onde deve identificar a data e o local do falecimento, os herdeiros, as relações de parentesco e a listagem dos bens da herança, excluindo os que não têm de ser declarados (ver caixa, na página 62).

- ➤ Esta declaração deve ser entregue no prazo de três meses a contar do início do mês seguinte à data do falecimento. Em alguns casos, o chefe do serviço de Finanças pode prolongar o prazo até um máximo de 60 dias. Se a declaração de bens não for apresentada, tiver erros ou dados em falta, as Finanças podem abrir um processo de liquidação oficioso e cobrar o imposto de selo em falta no prazo de oito anos.
- **>** O valor de alguns bens declarados pelo cabeça de casal podem também ser corrigidos pelo Fisco. É o caso dos imóveis, por exemplo, em que as Finanças apuram o valor patrimonial tributário inscrito na caderneta predial à data da transmissão.
- → Já no caso dos bens móveis, o imposto é calculado sobre o valor oficial de cotação (por exemplo, cotação do ouro ou de diamantes) ou sobre o valor declarado (conta o que for maior), devendo aproximar-se tanto quanto possível do valor de mercado.
- ➤ Alguns bens móveis, como os automóveis, têm regras específicas para cálculo do imposto a pagar.
- ➤ Caso os valores declarados pelo cabeça de casal se desviem substancialmente dos "valores de mercado" (por exemplo, indicar um quadro de Picasso por 500 euros), o Fisco pode proceder a uma avaliação rigorosa de todos os bens transmitidos.

#### TAXAS E ISENÇÕES

- ➤ Nenhuma transmissão paga imposto de selo se for feita a favor:
- do cônjuge ou do unido de facto;
- de descendentes, como os filhos e os netos;
- de ascendentes, por exemplo, pais e avós. Esta isenção está em vigor desde 2004 e para os unidos de facto desde 2009.
- ➤ Todos os outros beneficiários de heranças ou doações têm de pagar 10% sobre o valor dos bens que compõem a herança ou doação. Apenas alguns bens não estão sujeitos a imposto de selo (ver caixa, na página 62). Os imóveis recebidos por doação obrigam ao pagamento de uma taxa adicional de 0,8%,

## Instruções para não falhar na declar

■ A transmissão dos bens, por doação ou por morte, tem de ser declarada no modelo 1 do imposto de selo. A obrigação mantém-se quando os bens recebidos não pagam imposto, como, por exemplo, um depósito bancário que é herdado por um beneficiário isento — cônjuge, pais, avós, filhos e netos.

- A declaração tem de ser entregue pelo beneficiário da doação ou pelo cabeça de casal, no caso, das heranças. Este pode ser, por exemplo:
- ▶ cônjuge sobrevivo;
- ► herdeiros legais, como o filho mais velho:
- ▶ outros herdeiros indicados em testamento (amigo, por exemplo);

- ▶ ou o testamenteiro, como um advogado.
- Sem a entrega do modelo 1 não é possível calcular o imposto a pagar nem registar os bens no nome dos novos proprietários, como aconteceria com imóveis, terrenos, automóveis ou outros bens que necessitam de registo de propriedade.
- Para declarar os bens corretamente, deve anexar ao modelo 1 os anexos I e II para reportar a relação de bens e o nome dos beneficiários. Se estes forem mais de quatro, deve ainda juntar o anexo III, para acrescentar os nomes em falta.

11	AUTOR DA TRANSMISSÃO
NIF / NIP	C 10111011011 Nome: JOSE HANUEL LOPES
Domicilio Fiscal	País/Território ou Região: Estado Civil 4 Regime de Casamento Cônjuge
111	ORIGEM DO FACTO TRIBUTÁRIO
Xóbit	o; Declaração de morte presumida; Dustificação judicial do óbito; Dustificação judicial ou o
Just	ificação notarial de aquisição por usucapião; Doação; Invalidade/Distrate/Renúncia/Resolução/F
Data: 10	101 /2017 Local: EVORA
IV	IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA DE CASAL E DO NIF DA HERANÇ
NIF: 1	0777777 Nome: Luis Filipe SÁ LOPES
NIF da H	erança: 707253000 (NIF a ser atribuido e preenchido pelo Serviço de Finanças)
V	IDENTIFICAÇÃO DO(s) BENEFICIÁRIO(s) DA TRANSMISSÃO
Benef. 1	NIF. 1 0 7 7 7 7 7 7 Nome: Luís FILIPE SA LOPES

#### Modelo 1 do imposto de selo

Identifique a pessoa falecida e os beneficiários da herança

			ACTIVO - BE	NS IMÓVEIS	S - Pro	priedade l	Plena ( Co	od. 1)
1 - Verba n.e	2 - Quota P Transmiti		4- Artigo	5 - Fracção/ Secção	6 - Árv/Col	7 - Freguesia	CAN	AVIAIS
1	1	U	10310	P		8 - Município	EVORA	
9 - Avaliação do Prédio		10 - Expropriação por Utilidade Pública		11 - Valor das				
N.º de	Registo	Data	Valor Indemnização	Data	Partes Integrantes		12 - Descrição	
10	200	2012						

Anexo 1 - tipo 1

Declare os imóveis deixados em herança

# Heranças e doações Declarar e pagar

## ração

- Tomemos como exemplo a herança de José. Viúvo, não fez testamento e deixou ao filho Luís os seguintes bens: uma casa com o valor patrimonial de 200 mil euros, um carro avaliado em 13 mil euros, cerca de 25 mil euros em dinheiro depositado no banco, 1500 ações com o valor de cotação de 7500 euros e, por último, o recheio da casa e vários objetos pessoais.
- O filho de José será, em princípio, o cabeça de casal. Tem de preencher o modelo 1 para identificar todas as condições da transmissão dos bens: quem transmitiu, os herdeiros e o parentesco.

- Juntamente com o modelo 1, que funciona como "folha de rosto" da documentação, deve entregar os seguintes anexos:
- ► anexo I, tipo 1, para declarar a casa. Por ser transmitida ao filho por morte, não paga imposto;
- ▶ anexo I, tipo 3, para identificar os bens móveis, ou seja, o automóvel e o dinheiro depositado no banco, que não estão sujeitos a tributação;
- anexo I, tipo 5, para identificar as ações, que também não pagam imposto, por serem transmitidas a um filho do falecido.
- um documento do banco com a demonstração dos movimentos dos últimos 60 dias da conta bancária do falecido.

- O recheio da casa não tem de ser declarado, desde que não existam, por exemplo, objetos de arte ou outros bens valiosos sujeitos a imposto.
- Continuamos a criticar o grau de complexidade do preenchimento desta declaração de bens, cujo impresso vem acompanhado por seis páginas de instruções. Aliás, a própria Administração Fiscal refere nas instruções a necessidade de o anexo II ser "preenchido com o apoio do funcionário do serviço de finanças". Note-se que qualquer erro no preenchimento será sempre imputado ao contribuinte e nunca a quem o auxiliou no preenchimento.

	A	CTIV	2 - BE	NS MÓVE	IS / DIR	EITOS DE AUTOR / DIRE	ITOS de PROPRIEDAD	DE INDUSTRIAL ( Cod. 3	)
1 - Verba n.º	2 - Quota Transm		3- Tipo	4-	HAT	e'cula 09-55			
2	1		1	Descrição					
5 - Valor Declarado 6 - Valor Ofic			cial	7 – Valor de Aquisição	8 – Valor de Avaliação	9 – Valor de Substituição Fixado em Contrato de Seguro	10 - Data de Aquisição		
10000					25 000		15/03/2010		
1 - Verba n.º			4-	DEPÓSITO A PRAZO NO BANCO X					
3	1		4	Descrição					
5 - Valor Declarado		do		6 – Valor Ofi	cial	7 – Valor de Aquisição	8 – Valor de Avaliação	9 – Valor de Substituição Fixado em Contrato de Seguro	10 - Data de Aquisição
20000		0				J			1/

Anexo 1 - tipo 3

Declare o carro e o dinheiro deixado pelo falecido

-Verba 2-Quota Parte nº 2-Quota Parte Transmitida 3-Tipo 4-Nº de Tit. ou Certif. Transmitidos Cotação pela CMVM / IGCP 7- Descrição 7- Descrição 4 / 3 1500 3		ACTIVO	- TÍTUL	LOS E CERTIFIC	CADOS DA	DIV. PÚBLICA E	OUTROS	VALORES MOBILIÁRIOS ( Cod. 6 )
	1 - Verba n.º		3 - Tipo	4 – N.º de Tit. ou Certif. Transmitidos	5 – Valor de Cotação		T Decades	ACÕES STAR HOLDING
	4	1	3	1500		3	7 - Descrição	

Anexo 1 - tipo 5

Declare as ações detidas pelo falecido à data da sua morte

## Bens que não pagam imposto de selo

- ► bens pessoais (roupa, calçado, joias), eletrodomésticos ou mobílias:
- ► fundos de poupançareforma ou poupançaeducação e fundos de investimento (como os de pensões ou os mobiliários
- e imobiliários);
- ▶ indemnizações de seguros de vida;
- ▶ pensões e subsídios pagos pela Segurança Social;
- ► doações ao abrigo da Lei do Mecenato (por exemplo, a instituições de solidariedade

ou religiosas) ou ainda pequenas doações até 500 euros (por exemplo, a um afilhado). Se o beneficiário for sujeito passivo de IRC (como empresários), os bens transmitidos não pagam imposto de selo, mas pagam IRC.

Cabe ao cabeça
de casal pagar
o imposto de selo,
usando para isso
a própria herança

até mesmo quando os beneficiários estão isentos de imposto de selo, como os filhos, o cônjuge ou os pais.

➤ Quando o valor do imposto a pagar é inferior a 10 euros, as Finanças não o exigem.

#### **QUEM PAGA**

➤ É o cabeça de casal, enquanto "administrador provisório" da herança, quem paga o imposto de selo, usando, para isso, a própria herança. Em regra, o pagamento deve ser feito até ao final do segundo mês seguinte àquele em que foi recebida a notificação.

➤ Nas doações, cabe sempre ao beneficiário pagar o imposto de selo.

> Em todos os casos, quando o valor do imposto ultrapassa os 1000 euros, o Fisco divide-o automaticamente em prestações, até um máximo de dez parcelas. Cada prestação não pode ser inferior a 200 euros.

> O pagamento a pronto dá direito a um desconto de 0,5% sobre o valor de cada prestação, excluindo a primeira (ver questão 92). Se optar por esta solução, terá de o concretizar no prazo de 15 dias a contar da data em que recebe a notificação.

90

O meu irmão morreu em dezembro e deixou-me 20 mil euros depositados num banco. Tenho de pagar algum imposto? Sim. A transmissão de dinheiro, mesmo que depositado em contas bancárias, paga imposto de selo se o beneficiário não for o cônjuge, filho, neto, pais ou avós. Por isso, pagará 10% sobre o dinheiro recebido, ou seja, 2000 euros neste caso.

91

O meu padrinho deixou-me bens avaliados em cerca de 50 mil euros. Tenho de pagar imposto de selo? Se forem bens móveis pagará 5000 euros, porque é aplicada uma taxa de 10% sobre os 50 mil euros. Se for um imóvel, tem ainda de pagar uma taxa adicional de 0,8% sobre o valor da casa. Nesse caso, teria de pagar mais 400 euros de imposto de selo. No total, paga 5400 euros.

Como o valor a pagar ultrapassa 1000 euros, o Fisco vai dividi-lo em dez prestações.

92

O meu pai deu-me 25 mil euros em dinheiro. Sou obrigado a declarar esta doação às Finanças? Não. As doações em dinheiro a favor de beneficiários isentos, como

os filhos, não têm de ser

declaradas, mesmo que os

valores estejam depositados

em contas bancárias. Já se tivesse recebido esse montante, por exemplo, de um tio, teria de o declarar às Finanças no anexo 1, tipo 3 do modelo 1 do imposto de selo (ver caixa, na página 60) e teria ainda de pagar 2500 euros. O pagamento deste valor poderá ser feito a prestações, mas o pagamento a pronto permitirá poupar 11,25 euros, pois beneficia de um desconto de 0,5% sobre o valor de cada prestação, excluindo a primeira.

# Automóvel



# ISV

#### COMO CALCULAR

- > Comprar um carro novo ou importar um veículo novo ou usado obriga ao pagamento do imposto sobre veículos (ISV), que é calculado com base em duas parcelas — uma relativa à cilindrada da viatura e outra referente ao nível de emissões de CO, (dióxido de carbono). Até julho de 2007, só era tida em conta a cilindrada.
- **>** Quanto mais elevada for a emissão de CO<sub>2</sub>, mais imposto paga o veículo. Consulte as informações técnicas do carro que vai comprar para apurar o nível de emissões de CO, que produz. Depois, apure o valor de imposto correspondente no quadro 18.
- **)** Na componente ambiental, a tabela de imposto distingue os veículos a gasolina e a gasóleo. Consulte os valores no quadro 18.

- **>** Tomemos como exemplo o modelo mais comercializado em Portugal em 2016: o Renault Clio o.9L Limited TCE 5P 90CV, com 898 de cilindrada e 105 g/Km de Co<sub>2</sub> de emissões.
- > Para este exemplo, aos 898 cc de cilindrada é aplicada a taxa de 0,98, que perfaz 880,04 euros. Depois é abatida a parcela indicada para veículos até 1000 cc, de 760 euros. Logo, são cobrados 120,04 euros na componente de cilindrada.
- > Na componente ambiental, a este veículo a gasolina é aplicada a taxa de 7,21 sobre os 105 g/km de emissões de CO<sub>2</sub>, o que resulta em 757,05 euros. A este valor são abatidos 669,50 euros, de acordo com a tabela para veículos com emissões entre os 100 e os 115 g/km de CO<sub>2</sub>. Logo, são cobrados 87,55 euros nesta componente.

- > Este veículo paga, então, 120,04 euros na componente de cilindrada e 87,55 euros na componente ambiental, o que totaliza 207,59 euros em ISV.
- **>** A este valor acresce ainda IVA à taxa de 23 por cento. Feitas as contas, a carga fiscal deste carro representa atualmente 23% do seu preco final.
- ▶ Este ano, a compra de carros híbridos plugin novos dá direito a uma redução no ISV até 562 euros. Para beneficiar deste incentivo à compra de veículos, o interessado tem de apresentar nas Finanças um pedido de redução do ISV acompanhado da fatura pró-forma do veículo a adquirir, com o respetivo número de chassis e a emissão de CO₂. Após reconhecimento do incentivo, a compra tem de ser concretizada no prazo de seis meses.

#### **COMPRAR CARRO NO ESTRANGEIRO**

- A decisão de comprar um automóvel num país da União Europeia implica fazer algumas contas. Além dos custos de transporte, inspeção, IVA, emissão de matrícula e do documento único automóvel, terá de suportar o pagamento do imposto sobre veículos (ISV).
- Aos importados usados é aplicada uma percentagem de desvalorização no imposto, que tem em conta a idade do veículo. Pode simular o imposto a pagar no Portal das Finanças. Clique em Serviços Aduaneiros > Simuladores > ISV.
- Este ano, as tabelas de desvalorização incidem somente sobre a componente cilindrada do ISV. Por exemplo, um carro importado com seis anos beneficia de um desconto de 52% no imposto (ver quadro 19). A componente ambiental é paga como se de um veículo novo se tratasse.
- Depinionalmente, o comprador pode pedir ao diretor da alfândega que aplique o chamado método alternativo de cálculo, mediante o pagamento de uma taxa que, à data de fecho desta guia, variava entre 200 e 300 euros. Este método tem em conta o real estado do veículo, além da idade, da cilindrada e do nível de emissões de CO<sub>2</sub>.

#### **QUADRO 18**

#### ISV a cobrar em 2017

Componente cilindrada						
Cilindrada	Taxas por cc	Parcela a abater (€)				
Até 1000	0,98	760				
1001 a 1250	1,06	762,77				
Mais de 1250	4,99	5 523,55				

Componente ambiental						
Escalão de CO <sub>2</sub>	Taxas por cc	Parcela a abater (€)				
Veículos a gasolina						
Até 99 g/km	4,12	381,10				
100 a 115 g/km	7,21	669,50				
116 a 145 g/km	45,85	5 263,30				
146 a 175 g/km	54,59	6 365,40				
176 a 195 g/km	139,05	21 063,50				
Mais de 195 g/km	183,34	29 767				
Veículos a gasóleo	Veículos a gasóleo					
Até 79 g/km	5,15	391,40				
80 a 95 g/km	20,91	1 648				
96 a 120 g/km	70,64	6 414,18				
121 a 140 g/km	156,66	16 871,40				
141 a 160 g/km	174,22	19 364				
Mais de 160 g/km	239,30	29 818,50				

Há um agravamento de 615 euros para todos os veículos a gasóleo que emitam 0,003g/km ou mais de partículas

# NOVIDADE

Este ano, a tabela de desvalorização a aplicar à compra de veículos importados passa a incidir somente sobre a componente cilindrada do ISV

#### **QUADRO 19**

# Desconto no ISV para importados em 2017

Idade	Desconto (%)
Até 1 ano	10
Mais de 1 e até 2 anos	20
Mais de 2 e até 3 anos	28
Mais de 3 e até 4 anos	35
Mais de 4 e até 5 anos	43
Mais de 5 e até 6 anos	52
Mais de 6 e até 7 anos	60
Mais de 7 e até 8 anos	65
Mais de 8 e até 9 anos	70
Mais de 9 e até 10 anos	75
Mais de 10 anos	80



#### COMO CALCULAR

A posse de um veículo obriga ao pagamento do imposto único de circulação (IUC) até ao fim do mês de matrícula.

**>** Os carros adquiridos até 30 de junho de 2007 pagam valores de IUC entre os 7,91 e os 459,88 (ver quadro 20).

) Já os veículos adquiridos a partir de julho de 2007 pagam, no mínimo, 85,91 e no máximo 685,33 euros. Consulte o quadro 21 para apurar o valor do IUC para o seu veículo.

> Todos os veículos a gasóleo pagam, desde 2014, um valor adicional de imposto, independentemente do ano em que as viaturas foram compradas. As nossas tabelas já incluem esse valor.

> Voltamos a tomar como exemplo o Renault Clio o.9L Limited TCE 5P 90CV, por ter sido o modelo mais vendido em Portugal em 2016. Tratando-se de um veículo a gasolina, com 898 cc de cilindrada, paga 28,52 euros desta componente, acrescidos de 58,51 euros da componente ambiental, pelos 105 g/Km de CO emi**QUADRO 20** 

#### IUC - Automóveis a gasóleo comprados até 30 de junho de 2007

	asóleo lindrada (cc)				
Até 1 500 1 501 até 2 000					
M	ais de 3 000				

1995 a 2007	1990 a 1995	1981 a 1989
€ 21,01	€ 13,25	€ 9,30
€ 41,90	€ 23,71	€ 13,25
€ 65,45	€ 36,83	€ 18,47
€ 167,18	€ 88,18	€ 38,11

#### IUC - Automóveis a gasolina, GPL ou elétricos comprados até 30 de junho de 2007

•	_	
Gasolina Cilindrada (cc)	GPL e outros Cilindrada (cc)	Elétricos (voltagem total)
Até 1 000	Até 1 500	Até 100
1 001 até 1 300	1 501 até 2 000	Mais de 100
1 301 até 1 750	2 001 até 3 000	
1 751 até 2 600	Mais de 3 000	
2 601 até 3 500		

1990 a 1995	1981 a 1989
€ 11,27	€ 7,91
€ 20,16	€ 11,27
€ 74,99	€ 15,71
€ 140,59	€ 32,41
€ 138,78	€ 71,59
€ 236,29	€ 108,57
	a 1995 € 11,27 € 20,16 € 74,99 € 140,59 € 138,78

Mais de 3500

Exemplo no caso de um ligeiro a gasolina de 1999 com 1600 cc de cilindrada, o IUC a pagar é de € 65,89

#### Vou comprar um carro. Estou isento de ISV por ter uma deficiência motora?

Se o nível de emissão de CO<sub>2</sub> do veículo não exceder 160 g/Km, beneficiam de isenção do ISV até ao limite de 7800 euros os condutores com deficiência motora igual ou superior a 60%, que tenham:

- limitação funcional permanente devido a alterações na estrutura e funções do corpo;
- elevada dificuldade em andar na via pública sem auxílio de outrem ou que utilizem próteses, ortóteses, cadeiras de rodas ou muletas (para deficiência nos membros inferiores); • ou elevada dificuldade no acesso ou utilização
- de transportes públicos (para deficiência nos membros superiores). Também estão isentos de ISV os multideficientes profundos, com um grau de desvalorização igual ou superior a 90%, que:
- · tenham acentuada dificuldade em andar na via pública sem auxílio de outrem ou que usem meios de compensação (como muletas) ou tenham dificuldade no acesso a transportes públicos;
- estejam comprovadamente impedidos de conduzir automóveis. O limite de CO, é sobe para

180g/Km no caso de veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência que se movam em cadeira de rodas, com

desvalorização iqual ou superior a 60% e que, por imposição da incapacidade, o veículo tenha de possuir mudanças automáticas. Os deficientes visuais com um grau de desvalorização de 95% também estão dispensados de pagar ISV.

#### 94

Tenho um carro de 1984 parado na garagem. Tenho de pagar IUC?

Sim, mesmo que não circule com ele na via pública.

tidos. O resultado é multiplicado pelo coeficiente 1,15, referente ao ano de matrícula, o que perfaz um total de 100,08 euros de IUC.

- **>** Estão isentos de IUC os motociclos (categoria A), carros ligeiros (categoria B) com nível de emissão de CO<sub>2</sub> até 180g/Km, e ainda reboques ou semirreboques (categoria E) detidos por contribuintes com deficiência igual ou superior a 60 por cento. A isenção por deficiência só é aplicável a um veículo em cada ano e não pode ultrapassar os 240 euros.
- > Pode requerer a isenção por deficiência em qualquer serviço de Finanças ou através da internet, produzindo efeitos a partir do ano do pedido se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada na Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ➤ Os veículos matriculados após 1 de janeiro de 2017, a gasolina ou a gasóleo, que emitam mais de 180 g/km de CO₂ ficam ainda sujeitos a um imposto adicional de 38,08 euros. Se as emissões de CO₂ ultrapassarem os 250 g/km, o imposto adicional sobe para os 65,24 euros (a somar aos valores do quadro 21).

QUADRO 21

# IUC - Automóveis a gasóleo comprados depois de 1 de julho de 2007

Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (incluindo adicional)	CO <sub>2</sub> (gramas por quilómetro)	Taxas	Ano de aquisição	Coeficiente
Até 1 250	33,64	Até 120	58,51	2007	1,00
Mais de 1250 até 1750	67,30	Mais de 120 até 180	87,68	2008	1,05
Mais de 1750 até 2 500	134,48	Mais de 180 até 250	190,41	2009	1,10
Mais de 2 500	460,23	Mais de 250	326,19	2010 e seguintes	1,15

Exemplo de um carro de 2016 a gasóleo com cilindrada de 1461 cc e emissões de 82g/km:  $(67,30 + 58,51) \times 1,15 =$  144,68 a pagar.

# IUC - Automóveis a gasolina comprados depois de 1 de julho de 2007

Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas	CO₂ (gramas por quilómetro)	Taxas	Ano de aquisição	Coeficiente
Até 1 250	28,52	Até 120	58,51	2007	1,00
Mais de 1250 até 1750	57,23	Mais de 120 até 180	87,68	2008	1,05
Mais de 1750 até 2 500	114,36	Mais de 180 até 250	190,41	2009	1,10
Mais de 2 500	391,38	Mais de 250	326,19	2010 e seguintes	1,15

Exemplo de um carro de 2016 a gasolina com cilindrada de 898 cc e emissões de 105 g/km:  $(28,52 + 58,51) \times 1,15 = € 100,08$  a pagar.

## Registo: vendedor pode apagar o seu nome

■ Quem vende um carro também pode requerer a alteração de registo.

Até 2014, esta tarefa cabia apenas ao novo proprietário. Os problemas surgiam quando essa obrigação era desrespeitada, as responsabilidades para com a viatura (como o pagamento do IUC) continuavam a ser do titular do registo, ou seja, do antigo dono. Ficam, assim, resolvidas situações em que, por inércia ou má-fé do comprador, o registo não era atualizado pelo novo proprietário.

#### **Contratos verbais**

■ O mesmo procedimento aplica-se aos contratos verbais de compra e venda de automóvel. O vendedor só pode fazer o pedido de alteração da propriedade 60 dias após a transação.

#### Como fazer

- A requisição é feita nas conservatórias do registo automóvel, no Instituto dos Registos e Notariado ou no Instituto da Mobilidade e dos Transportes. Outras possibilidades passam pela via postal ou pelo site www.automovelonline.mj.pt. Deve ser apresentado um comprovativo da venda, como a fatura, recibo ou outro documento em que conste a matrícula do veículo e o nome e a morada do vendedor e do comprador.
- O pedido também é válido com a declaração do vendedor, desde que indique o maior número possível de elementos do processo, nomeadamente a data da venda, o nome e a morada do comprador. Esta possibilidade não inclui os standes. Se houver elementos
- suficientes para identificar o comprador, a conservatória notifica-o. O comprador tem 15 dias para, por escrito, opor-se ao pedido, contestar as informações ou completar os elementos necessários. Cabe ao conservador decidir se o registo é efetuado em nome do comprador. Em caso negativo, e se não houver recurso, o conservador pode mandar apreender o veículo.
- Quer o pedido, quer a apreensão do veículo (quando necessária) podem ser avaliados no prazo máximo de dois anos.

#### Quanto custa

■ O ex-proprietário tem de pagar 75 euros nos postos de atendimento do registo automóvel. Há um desconto de 15% para requisições na internet.

# Glossário

#### ATO ISOLADO

Um contribuinte que não tenha atividade aberta e pretenda fazer uma prestação de serviços, pode recorrer ao ato isolado. Fica dispensado de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional

#### **AGREGADO FAMILIAR**

É formado por:

- > cônjuges e dependentes ou ascendentes a cargo;
- > pai e/ou mãe solteiro(a) e dependentes ou descendentes a seu cargo;
- > cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (guando haja separação de facto ou divórcio) e os seus dependentes

#### **AMORTIZAÇÃO**

Representa o desgaste que um bem (como um carro) sofre todos os anos, devido ao seu uso ou a inovações tecnológicas (caso dos computadores). Expressa-se numa percentagem sobre o valor de aquisição e de acordo com o período de vida útil considerado para o mesmo. É tida em conta quando o contribuinte tem contabilidade organizada.

#### COLETA

Montante que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao rendimento total bruto.

#### **CRÉDITO DE IMPOSTO**

É uma dedução à coleta que visa atenuar ou eliminar o facto de o mesmo rendimento pagar imposto duas vezes. Pode, por exemplo, ocorrer quando os rendimentos são obtidos no estrangeiro e esse país não tenha celebrado com Portugal um acordo de dupla tributação.

#### **DEDUÇÕES ESPECÍFICAS**

São abatimentos ao rendimento bruto das categorias A. H e F. São disso exemplo os descontos para a Segurança Social nos trabalhadores por conta de outrem (categoria A) ou as despesas com imóveis (categoria F).

#### **DEDUÇÕES AUTOMÁTICAS**

Despesas lançadas no e-fatura, que não aparecem na declaração de IRS, mas que são consideradas pelo Fisco na liquidação do imposto, como a do IVA.

#### **DEPENDENTES**

Filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sob tutela do contribuinte a quem incumbe a direção do agregado familiar. Não podem ter mais de 25 anos, nem ganhar mais de 7420 euros anuais.

#### **ECONOMIA COMUM**

Quando os contribuintes vivem em comunhão de habitação e têm a mesma morada fiscal.

Plataforma online que serve para registar as despesas emitidas com o número de contribuinte, por exemplo, de saúde, educação, imóveis e lares. Com base na informação aí lançada pelos prestadores de serviços, boa parte da declaração do IRS aparece pré-preenchida.

#### **ENGLOBAMENTO**

Possibilidade de o contribuinte juntar determinados rendimentos sujeitos a taxas liberatórias. Há rendimentos de englobamento obrigatório, por exemplo, os ganhos ou as perdas com a venda de imóveis.

#### **GUARDA CONJUNTA**

Os dependentes aparecem nas duas declarações de IRS

dos progenitores. As despesas automáticas são consideradas em metade para cada um deles.

#### ΜΔΙς-ΥΔΙΙΔς

Ganhos que resultam da venda de um bem ou direito. As perdas são designadas de menos-valias

#### **NÃO RESIDENTES**

Pessoas não abrangidas pelas condições referidas em "Residentes". O IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português. Os residentes fora da União Europeia com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que resida em território nacional. Este deve cumprir, perante o Fisco, todas as obrigações com o IRS.

#### **PAGAMENTOS POR CONTA**

É um adiantamento de imposto calculado pelo Fisco, mencionado na nota de liquidação. Aplica-se aos rendimentos do trabalho independente.

#### **QUOCIENTE CONJUGAL**

Quando o casal (casados ou unidos de facto) opta pela tributação em conjunto, o seu rendimento coletável é dividido por 2. A esse quociente é aplicada a taxa de IRS correspondente.

Já quando a declaração é entregue individualmente, não há lugar a qualquer divisão, pois o quociente conjugal é "1".

#### **RENDIMENTO BRUTO**

Montante que receberia se não pagasse impostos nem descontasse para a Segurança Social.

#### **RENDIMENTO COLETÁVEL OU SUJEITO A IMPOSTO**

Diferença entre o rendimento bruto (sem descontos) e as deduções específicas.

#### **RENDIMENTO LÍQUIDO**

Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto.

#### RESIDENTE

O contribuinte é considerado residente durante o período de permanência em território português, desde que reúna uma destas condições:

> agui permaneça por mais de 183 dias, seguidos ou não, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano fiscal em causa;

> esteja cá há menos de 183 dias, tenha morada fiscal em Portugal, registada nas Finanças até 60 dias após a chegada a Portugal e manifeste intenção de cá habitar (por exemplo, tendo um contrato de arrendamento).

#### **RESIDENTE PARCIAL**

O contribuinte pode ter dois estatutos de residência: residente e não residente. Deve entregar uma declaração de rendimentos relativa a cada um deles.

#### **RETENÇÃO NA FONTE**

Os rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H estão sujeitos a retenção na fonte. A entidade que paga ou distribui os rendimentos aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. Nas categorias À e H, as taxas variam consoante o rendimento. A expressão "na fonte" resulta do facto de quem paga os rendimentos estar obrigado, no pagamento, a reter uma certa parcela, segundo tabelas definidas pelo Fisco. Esses montantes são posteriormente entregues ao Fisco pela entidade que fez essa retenção na fonte. No cálculo final do imposto, esses montantes retidos são deduzidos ao imposto que o contribuinte terá a

#### **GUIA FISCAL 2017**

DECO PROTESTE, Editores, Lda.

Proprietária, Editora e Redação Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 13, Olaias, 1900-221 Lisboa

Conselho de Gerência Armand De Wasch, Crescenzo Passaro, Daniel Stons, Jorge Cancela, Luís Silveira Rodrigues, Vasco Colaço

#### Capital Social

- · DECO Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (25%) **Presidente** Vasco Colaço
- · Euroconsumers (75%) Presidente **Daniel Stons**

Presidente da Comissão Nacional e Representante Legal Nuno Fortes

Diretora e Editora de publicações Cláudia Maia

Redação Ana Santos Gomes e Filipa Rendo Dossiê técnico Ana Carreto

Registo de pessoa coletiva

502 611 529 Registo da Editora 215 705

Registo na ERC 118 048

ISSN 0873-8807

Depósito legal 93633/95

Tiragem 425 000 exemplares

Fotografia / Ilustração: Hélder

Impressão Sogapal, Comércio e Indústria de Artes Gráficas, S.A. Estrada de São Marcos, n.º 27, 2735-521 Agualva-Cacém

Distribuição Distrinews II, S.A. Largo Duque de Cadaval, 17, 1.º Santa Maria Maior 1200-160 Lishoa

#### Estatuto editorial

www.deco.proteste.pt/ estatuto-editorial

#### UTILIZAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

A DECO PROTESTE proíbe a reprodução e a citação dos seus artigos, bem como a referência ao nome da editora e às publicações PROTESTE, DINHEIRO & DIREITOS, TESTE SAÚDE, PROTESTE INVESTE e guias práticos com fins comerciais. A utilização, com o mesmo fim, das designações "Escolha Acertada" e "Melhor do Teste" apenas é autorizada nas condições previstas em www.deco.proteste.pt/selos.

# TIRE ESTE PESO DE CIMA



Preencher o IRS não tem de ser uma dor de cabeça

www.irssemcusto.pt